



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI - 190/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação 190/2022 - Deputado Agente Federal Danilo Balas

**Ofício nº 3616/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Habitação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Agente Federal Danilo Balas.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2022.

**Cauê Macris**  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202200282A



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

São Paulo, 13 de abril de 2022.

Expediente SP Sem Papel/SH nº 417/2022

Ofício GS/SH nº 0053/2022

(Ref.: Requerimento de Informação nº 190/2022 de autoria do Deputado Danilo Balas – Solicita informações a respeito da construção de 68 unidades habitacionais na cidade de Pilar do Sul.)

Senhor Secretário - Chefe,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atendimento aos termos do correio eletrônico de 29 de março p.p., encaminhar a anexa cópia integral da manifestação da Diretoria Técnica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, de fls. 64 a 67, acompanhada dos demais documentos necessários para subsidiar as respostas aos questionamentos contidos no requerimento supra.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

  
**FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY**  
Secretário de Estado da Habitação

À Sua Excelência o Senhor  
**CAUÉ MACRIS**  
DD. Secretário – Chefe da Casa Civil  
São Paulo – SP





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
 DIR TECNICA

**Despacho**

**Interessado:** CASA CIVIL - CAUÊ MACRIS - SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL  
**Assunto:** PILAR DO SUL - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 190/2022. DE AUTORIA DO DEPUTADO DANILO BALAS. REF. A CONSTRUÇÃO DE 68 UNIDADES HABITACIONAIS NA CIDADE  
**Número de referência:** 190/2022

À Chefia de Gabinete, Nelson:

Ref.: Requerimento de informação nº 190, de 2022

Em atenção ao requerimento em referência, esclarecemos o que segue:

1. Qual é o cronograma atual do empreendimento para a construção de 68 Unidades Habitacionais na cidade Pilar do Sul – SP, localizada na Rua Benedito Roca Camargo nº 276? Qual a previsão de entrega?

O contrato nº 0245/21, firmado em 20/1/2022 com a Construtora Itajai, tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para realização de 900 unidades habitacionais, dentre elas as 68 unidades habitacionais de Pilar do Sul "D". A autorização para início das obras de Pilar do Sul D se deu em 7/3/2022. O prazo contratualmente previsto para conclusão das 68 Unidades Habitacionais é de 8 meses, com término previsto para 7/11/2022. Com isso, a entrega das 68 Unidades está prevista para Dezembro/2022.

2. Por qual motivo a primeira data prevista para entrega era setembro de 2021, a segunda data era fevereiro de 2022 e ainda não há nenhuma casa construída?

Aqui é importante esclarecer que essas datas previstas para entrega referem-se a 2 contratos distintos, a saber:

1) A previsão de entrega para setembro de 2021 refere-se ao contrato nº 0214/18, firmado em 22/8/2018 com a Construtora Viasol Ltda, que tinha como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 68 unidades habitacionais, com prazo de 36 meses para execução e conclusão, a partir da OIS. As obras tiveram seu início autorizado para 20/9/2018, com término previsto para 20/9/2021.

Ocorre que, devido ao ritmo muito lento, com conseqüente descumprimento do cronograma pactuado, em 27/8/2019 foi aprovada a rescisão do contrato.

Em 12/12/2019 foi publicada a homologação do procedimento licitatório referente ao Credenciamento nº 002/19, para produção de Unidades Habitacionais em áreas de propriedade da

Classif. documental

D05 01 10 004



Assinado com senha por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO - 12/04/2022 às 08:55:32.  
 Documento Nº 38403798-2033 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=38403798-2033>



CDHU/DES/2022/1758A

SIGA

CDHU, no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, para atendimento de famílias de baixa renda, tendo como gestor a Caixa Econômica Federal, que incluía a produção das 68 Uhs de Pilar do Sul. Em 5/3/2021 foi publicada a extinção do credenciamento.

Com isso procedeu-se à nova licitação, que originou o contrato nº 0099/2021.

2) O contrato nº 0099/2021, firmado em 25/6/2021 com a JRA Empreendimentos e Engenharia Ltda., tem como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para realização de loteamento com 68 lotes. O prazo previsto para execução e conclusão do objeto foi de 7 meses, a partir da OIS. As obras tiveram seu início autorizado para 20/7/21, com término previsto para 21/2/2022. Vale observar que o objeto contratado compreende somente as obras de infraestrutura do loteamento: terraplenagem, drenagem, urbanismo, paisagismo, muro de arrimo, rede pública de água e de esgoto.

Com as obras de infraestrutura previstas para serem concluídas em fevereiro 2022 a CDHU, com o objetivo de agilizar a conclusão do empreendimento, promoveu a licitação das obras para construção das Unidades. Assim, em 20/1/2022 foi assinado o contrato nº 0245/2021, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para realização de 900 unidades habitacionais, dentre elas as 68 unidades habitacionais de Pilar do Sul "D".

3. Qual o motivo da paralisação do contrato nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0214/18, Processo Geral nº 10.43.026, Concorrência nº 026/18?

O contrato nº 0214/18 foi rescindido por inexecução parcial do ajuste. A contratada vinha imprimindo ritmo muito lento à execução das obras, inclusive com paralisação em dezembro/18 e fevereiro/19, com consequente descumprimento do cronograma pactuado. A CDHU a notificou sobre o atraso, sob risco de aplicação de sanções contratuais, concedendo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório. Todas as defesas foram julgadas improcedentes, não restando alternativa que não a rescisão unilateral do contrato cumulada com a aplicação de penalidades.

4. Houve dano do contrato nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0214/18, Processo Geral nº 10.43.026, Concorrência nº 026/18? Houve alguma apuração de irregularidades relativa a essa licitação e esse contrato? Houve cobrança de multa?

Sim, a rescisão do contrato foi aprovada em Reunião de Diretoria na data de 27/8/2019. Não foi apurada nenhuma irregularidade relativa à licitação nem ao contrato. A rescisão foi unilateral, com aplicação de penalidade de multa no valor de R\$252.226,36 (base nov/18) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 1 ano. As penalidades foram aplicadas. Tendo em vista que a empresa não efetuou o pagamento da multa a CDHU ingressará com processo judicial.

5. Por qual motivo não consta do Portal da Transparência informações atualizadas sobre o contrato nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0214/18, Processo Geral nº 10.43.026, Concorrência nº 026/18?

O artigo 23 do Decreto nº 58.052/12, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/11, que regula o acesso a informações, tem em seu "caput": "É dever dos órgãos da Administração Pública Estadual promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas," e, no § 2º - "Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades estaduais deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatório a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet)."

A CDHU pratica a divulgação de todos os seus contratos, convênios, aditivos e demais documentos correlatos na forma prevista em Lei, de forma a manter a transparência de suas ações.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo**  
**DIR TECNICA**

Conforme determina a Lei nº 7.857/92, todos os contratos/convênios, aditivos e demais documentos correlatos (com valor superior a 7.800 UFESPs) são publicados no Diário Oficial do Estado até o dia 15 do mês subsequente. Ainda em cumprimento a essa Lei, comunica, por escrito, à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 8 dias da concretização, todos os atos relativos a cada uma de suas licitações (ou convênios): anúncio de realização, julgamento e adjudicação, contratação, aditamentos, encerramento do contrato e demais documentos correlatos.

Conforme determina o Decreto nº 59.954/13, cópias de todos os contratos/convênios, aditivos e demais documentos correlatos (com valor superior a 7.800 UFESPs) são remetidas à Corregedoria Geral da Administração, no prazo de 5 dias contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

Ainda, todos os ajustes firmados são remetidas ao TCESP, para a fiscalização que lhe compete.

Além disso, todos os atos encontram-se publicados no Portal da CDHU para consulta a quem possa interessar.

6. Qual o motivo do atraso no contrato nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0099/21, Processo Geral nº 10.46.050, Licitação nº 050/21? Houve alguma apuração de irregularidades relativas a esse atraso? Houve novo aditivo em relação ao novo prazo? Houve cobrança de multa?

Dado o questionamento efetuado no item 2), acima, acreditamos que há um equívoco neste questionamento e entendemos que a questão já se encontra esclarecida nas respostas anteriores.

De qualquer forma, esclarecemos que, as obras de infraestrutura objeto do contrato nº 0099/21, que tinha fevereiro como previsão de término, sofreram atraso, sendo seu prazo ajustado com vistas à conclusão do objeto, de forma a atender o interesse público.

7. Por qual motivo não consta do Portal da Transparência informações atualizadas sobre o contrato nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0099/21, Processo Geral nº 10.46.050, Licitação nº 050/21, sobretudo em relação ao prazo de entrega das obras?

Respondido no item 5), acima.

8. Quais convênios, contratos e termos aditivos firmados envolvendo o empreendimento em tela? Por qual motivo não constam esses dados no Portal da Transparência? Solicito envio de todos esses documentos.

O empreendimento em tela envolveu os seguintes convênios e ajustes (cópias anexas):

- Convênio nº 0031/2010, formalizado em 17/3/2010 entre a CDHU e o Município de Pilar do Sul. Tinha como objeto a produção de 68 Unidades Habitacionais, no prazo de execução inicial de 24 meses da OIS. A OIS foi autorizada para 1/7/2011, ficando o término previsto para 1/7/2013. O prazo contratual foi prorrogado por 2 vezes, levando sua previsão de término para 6/3/2017. Esse contrato foi rescindido amigavelmente em 10/6/2016 pois a Prefeitura encontrou dificuldades em prosseguir com as obras uma vez que a empresa vencedora da licitação não deu início às obras e o Município encontrava-se em dificuldades financeiras para integralizar a contrapartida.

- Convênio nº 0265/2016, formalizado em 29/6/2016 entre a CDHU e o Município de Pilar do Sul. Tinha como objeto a parceria entre as partes para produção do empreendimento denominado Pilar do Sul, com um potencial estimado para implantação de 68 Unidades Habitacionais, no prazo de execução inicial de 48 meses da sua assinatura, com término previsto para 29/6/2020. Em 23/09/21 foi autorizada a prorrogação do prazo para execução e entrega do empreendimento, com previsão de término do convênio para 29/6/2023, tendo em vista que o empreendimento, que havia passado



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo**  
**DIR TECNICA**

a fazer parte do Programa Habitacional do Governo Federal, por meio de parceria entre a CDHU e a CEF, retornou para execução e conclusão por meio da CDHU (vide abaixo).

- Termo de Adesão nº 0411/19, formalizado em 8/11/2019 entre a CDHU e o Município de Pilar do Sul, pelo qual o município adere aos Programas de Operações do Governo Federal, que consiste na produção, pela CAIXA, de empreendimento habitacional em terreno de propriedade da CDHU, doado pelo município, destinado às famílias a serem atendidas pelos Programas Habitacionais do Estado de São Paulo, no âmbito dos Programas Habitacionais do Governo Federal. Foi consignado o prazo de 36 meses como para a vigência do Termo, a partir da sua assinatura. Para tanto, foi realizado o credenciamento (nº 002/2019) de empresas para produção de Unidades Habitacionais para famílias de baixa renda, sob gestão da CEF. Todavia, em 5/3/2021 foi publicada a extinção do credenciamento. Com isso, a execução das Unidades Habitacionais voltaram a ser por intermédio da CDHU.

- Dessa forma, para viabilização do empreendimento foi realizado procedimento licitatório e, ao final deste, firmado o contrato nº 0214/18, com a Viasol, objetivando a execução das obras de infraestrutura para 68 lotes, com autorização de início para 20/9/2018. Tal contrato teve sua rescisão aprovada em 27/8/19, com aplicação de sanções à Contratada, conforme item 4), acima. Com essa rescisão, houve que se abrir novo procedimento licitatório.

- A nova licitação foi realizada para contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura e originou o contrato nº 099/21, com a JRA Empreendimentos, com autorização de início para 20/7/2021. Considerando que a previsão de término deste contrato em fev/2022, realizou-se procedimento licitatório objetivando a construção de 68 Unidades Habitacionais, que originou o contrato nº 0245/21, com autorização de início para 7/3/2022, conforme item 1), acima.

A resposta ao questionamento a respeito do Portal da Transparência encontra-se no item 5), acima.

9. Existem procedimentos de apuração em relação às paralisações do empreendimento, procedimentos de apuração de responsabilidades das empresas envolvidas, de eventuais convênios e de possíveis irregularidades quanto à execução destas obras?

Não há que se falar em apuração, quer seja de paralisações, de responsabilidades ou de irregularidades, uma vez que, em cada momento, foram tomadas todas as ações possíveis e necessárias à viabilização do empreendimento, sempre de acordo com a legislação vigente.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

**AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**  
 Diretor  
 DIR TECNICA



CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 170 - 14  
13245-040 - São Carlos - SP  
Tel.: 3117-2011/2012  
www.cdhu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0099/21  
PROCESSO GERAL Nº 10.46.050  
LICITAÇÃO Nº 050/21

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO  
DE LOTEAMENTO COM 68 LOTES NO  
EMPREENDIMENTO DENOMINADO PILAR DO SUL  
"D", NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP,  
FIRMADO ENTRE A CDHU E A JRA  
EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 170 - Edifício CIDADE I, Centro, São Paulo/SP - CEP.: 01014-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. SILVIO VASCONCELLOS e por seu Diretor, Dr. AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, aqui designada simplesmente CDHU, e de outro lado, JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., com sede na Praça Carlos Gomes, nº 67 9º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01501-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.454.603/0001-26, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme homologação do Ilmo. Sr. Diretor Presidente às fls. 223/224, Vol.03, do Processo Geral nº 10.46.050, nos termos da Lei Federal nº 13.303/18, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e demais legislações vigentes, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de obras e serviços de engenharia para realização de loteamento com 68 lotes no empreendimento denominado Pilar do Sul "D", no município de Pilar do Sul/SP, compreendendo os itens detalhados na Planilha Orçamentária da CDHU (Anexo 8) e demais documentos (Anexo 15) que integram o Edital de Licitação nº 050/21 e de acordo com a Carta Proposta Comercial da CONTRATADA;
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CDHU e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive da NBR 15575, bem como ainda, os programas setoriais de qualidade firmados pela Secretaria de Estado da Habitação no âmbito do QUALIHAB, de conhecimento público por meio de acesso ao portal eletrônico da CDHU.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada a preços unitários.



1/22



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALATINI - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:11:42  
Documento Nº: 30104656-5959 - consulte à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=30104656-5959>



CDHU-CA-AP-20220325A

SIGA

# CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Urbana  
do Estado de São Paulo  
RUA DO SÓC. 175 - 4º  
ANDAR - JARDIM KID - SÃO PAULO - SP  
- CEP: 05508-900  
- FONE: (11) 3361-3344  
- WWW.CDHU.SP.GOV.BR

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba nº 133219 - conta nº 21.01.01.02, consignada no orçamento do exercício em curso e de demais desembolsos devidamente contemplados nos Planos Plurianuais.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto da presente contrato é de R\$ 2.060.066,79 (dois milhões, sessenta mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), data-base fevereiro/21, obtido pela aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA** linearmente sobre os preços constantes na Planilha Orçamentária da CDHU - Anexo B.
- 4.2. O valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CDHU, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá a CDHU quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.
- 4.3. O objeto contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. A vigência do presente contrato terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objetivados.
- 5.2. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 07 (sete) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 5.3. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.
- 5.4. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CDHU quando fundamentada nos motivos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e, que deverão ser comprovados sob pena de a



CDHU  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
IMOBILIÁRIO E URBANA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMATA - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:11:42  
Documento Nº: 39104856-5959 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=39104856-5959>

# CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Educativo e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Euclides, 133 - 14  
CEP 02814-950 - São Paulo, SP  
Tel: (011) 3100-2000  
www.cdhu.org.br

**CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sétima relativa às penalidades.

- 5.5. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à CDHU, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez nos termos do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.
- 6.2. A garantia prestada deverá permanecer vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CDHU.
- 6.3. Em caso de alteração do valor contratual a **CONTRATADA** deverá promover o reforço da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% de valor contratual e o seu período de validade abranja o prazo de vigência do contrato.
- 6.3.1. No caso de alteração do valor contratual, o contratado terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.4. A CDHU fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.
- 6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a reposição da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.
- 6.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, incluindo todas as obrigações acessórias previstas neste contrato e inerentes à obra, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros junto à Receita Federal relativa à baixa da matrícula do CNO (Cadastro Nacional de Obras); e nos casos em que não haja obrigatoriedade desta matrícula a liberação da garantia prestada se dará mediante apresentação de sua dispensa em conformidade com a legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

- 7.1. Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços:



3/22



## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Municipal e Obras  
do Estado de São Paulo  
Rua São João, 175 - 14  
Cidade São João - São Paulo / SP  
Fone: (11) 2340-2000  
Fax: (11) 2340-2000

- a. "Lay-out" do canteiro de obras;
  - b. Organograma para a realização dos serviços e obras;
  - c. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) referente a obra, devidamente registrada(o) no respectivo Órgão de Classe Competente.
  - d. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) vinculada(o), referente à segurança do trabalho.
  - e. Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação vigente.
  - f. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços, ou comprovação de sua dispensa nos termos da legislação vigente.
  - g. Plano de Qualidade da Obra
  - h. Comprovação da Matrícula da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.
  - i. Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
  - j. Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia - SRE, mantendo-o durante toda a vigência do contrato, devendo a cobertura básica da apólice ser de no mínimo 100% do valor do contrato.
- 7.2. Os documentos necessários à emissão da Ordem de Início de Serviços deverão estar assinados pelo Responsável Técnico da obra.
  - 7.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
  - 7.4. Uma vez verificada pela CDHU a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar este contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
  - 7.5. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre **CDHU**, **CONTRATADA** e prepostos da **CDHU**, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados, bem como



GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4/12



CDHU-IC-AP/2022-03-235A



CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Educativo - Estado  
de São Paulo  
Rua do Vale, 139 - 10  
CDH 03334-000 - São Paulo - SP  
Telefone: 3595-0700  
www.cdhu.org.br

definir todas as aplicabilidades dos termos deste contrato. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

- 7.5.1. Na Reunião de início dos Trabalhos a CONTRATADA deverá apresentar para análise do Gestor da CDHU, com base na minuta do Anexo 13 do Edital, o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, obedecendo ao prazo de execução estabelecido no Edital e também ao valor proposto, e onde deverão estar distribuídas percentualmente, mês a mês, as etapas de cada atividade integrante do escopo deste contrato conforme seu desenvolvimento físico, e indicado o correspondente valor financeiro a ser medido.
- Tanto os percentuais (%) como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
  - O Cronograma Físico-Financeiro será objeto de análise pela CDHU, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, uma vez aprovado pela CDHU, o mesmo passará a integrar este contrato.
  - Junto com o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser entregues também os cronogramas de permanência de Mão de Obra e de Equipamentos compatíveis com o Físico-Financeiro, sendo que os mesmos deverão ser igualmente revisados se for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CDHU toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
  - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.
  - Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou junto ao CAU o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como, se for o caso, a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal e a respectiva baixa.



5/22  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## CDHU

Grupo de Desenvolvimento  
Residencial e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Eurípedes, 173 - Jd.  
COPOLINHA - São Paulo - SP  
Tel: (011) 2941-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, expedido pelo CAU, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART ou RRT estas que deverão ser vinculadas à ART ou RRT principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;
- 8.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CDHU.
- 8.1.7. Quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a **CONTRATADA**, por seu representante legal, deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, a lista dos empregados beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRO-EGRESSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme modelo constante do Anexo 16-B (Anexo II do Decreto nº 55.126/09).
- 8.1.8. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CDHU, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 8.1.10. Contratar e manter os seguintes seguros:
- risco de responsabilidade civil do construtor;
  - contra acidentes de trabalho;
  - riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho não cobertas pelo seguro.
- 8.1.12. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CDHU, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 8.1.13. Manter, desde a emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.



6/22



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços - 6000000 - 11/04/2022 às 17:11:42  
Documento Nº: 39104856-5959 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempa01.sp.gov.br/spseex/public/app/autenticar?m=39104856-5959>

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Industrial e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Estreita, 145 - 14  
CEP 0.5448-00 - São Paulo / SP  
Telefone: 1509-3900  
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.14. Manter, durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se aí suas prorrogações, a relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO e aquelas necessárias ao adimplemento do ajuste administrativo, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 55.126/09, sob pena de multa.
- 8.1.15. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CDHU e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CDHU, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.
- 8.1.16. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.
- 8.1.17. Fornecer à CDHU, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.18. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT, inclusive a NBR 15575 e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047/08, que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.
- 8.1.18.1. no caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, a adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.
- 8.1.19. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 8.1.20. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CDHU, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 8.1.21. Entregar mensalmente, à CDHU, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.



7.02  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



## CDHU

Comissão de Desenvolvimento  
Habitação e Urbanização  
do Estado de São Paulo  
Rua Piauí, 178 - 7º  
CP 02314-878 - São Paulo / SP  
Tel: (011) 2538.2346  
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.22. Entregar mensalmente, à CDHU, fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado no subitem 8.1.21, acima.
- 8.1.23. Informar à CDHU os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 8.1.24. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CDHU, substituindo-o.
- 8.1.25. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 5.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 8.1.26. Fornecer à CDHU para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina de trabalho.
- 8.1.27. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.1.28. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 8.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.1.30. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afetos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 8.1.31. Apresentar para controle e exame, sempre que a CDHU o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.
- 8.1.32. Assegurar livre acesso à fiscalização da CDHU aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.



8/22  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO



## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Urbano  
do Estado de São Paulo  
R. do Buzi 1074 - 171 - Jd.  
COP. COPIA 938 - São Paulo / SP  
Telefone: 3506-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.33. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CDHU ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CDHU
- 8.1.34. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços, quando for o caso.
- 8.1.35. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decore de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.1.36. Dar ciência imediata e por escrito à CDHU de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 8.1.37. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CDHU os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 8.1.38. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasem a contratação, de modo a garantir o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.
- 8.1.39. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 8.1.40. Aditar no Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.
- 8.1.41. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.



972



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:11:42  
Documento Nº: 39104856-5959 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.sosempapel.sp.gov.br/sigax/public/app/autenticar?n=39104856-5959>

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Eng. Vitor, 179 - 04  
CDHU 01048-990 - São Paulo / SP  
Tel: (011) 2500-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.42. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 8.1.43. Observar o programa de qualidade instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337/96, Decreto Estadual nº 48.138/03, suas alterações e legislação que vier a substituí-lo.
- 8.1.44. A CDHU poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos da CDHU, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 8.1.45. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos às obras e serviços, quando solicitadas pela CDHU.
- 8.1.46. Gestão Ambiental
- a) Gestão Ambiental nos canteiros de obras
    - a.1) Elaborar e aplicar Plano de coleta seletiva nos canteiros de obras;
    - a.2) Elaborar e aplicar Gestão de resíduos sólidos e RCD's – Resíduos de Construção e Demolição em acordo com a legislação vigente;
    - a.3) Elaborar e aplicar Plano ambiental em casos de desconstrução e reutilização dos RCD's recicláveis no empreendimento;
    - a.4) Elaborar e aplicar Plano de logística para transporte de materiais;
    - a.5) Apresentar licenças e estudos ambientais quando for o caso, dependendo da aplicabilidade no empreendimento:
      - EIA RIMA (Estudo de Impacto Ambiental)
      - EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)
      - Licença de instalação e de operação dos equipamentos
      - Licença para disposição de resíduos sólidos
      - Licença para desmatamento e cortes de árvores
      - Autorização para transporte de produtos florestais, emitido pelo IBAMA
- 8.1.47. Controle tecnológico
- a) Execução de ensaios, bem como acompanhamento e monitoramento dos resultados dos materiais utilizados na obra (argamassa, concreto, tijolos, blocos estruturais, aço, ferragens, estacas, entre outros).
- 8.1.48. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tão pouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



10/22



## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua São João, 170 - 14  
CEP 01019-900 - São Paulo - SP  
FONE (11) 700-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

8.1.49. Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13 e ao Decreto Estadual nº 60.106/14, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - d.1.) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - d.2.) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - d.3.) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d.4.) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - d.5.) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - d.6.) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d.7.) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e.) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.1.50. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 8.1.48 e 8.1.49 desta cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CDHU, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e; também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/13 e o Decreto Estadual nº 60.106/14.



11/22



# CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Remédios, 155 - Jd.  
COP-0034-000 - São Paulo - SP  
Tel: (11) 2160-0000  
www.cdhu.sp.gov.br

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CDHU obriga-se a:
- 9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
- 9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 9.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTÓRIAS

- 10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste Contrato, a CDHU, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
- 10.2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CDHU e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 10.2.1. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CDHU, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.



12/22



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços - 6000000 - 11/04/2022 às 17:11:42  
Documento Nº: 39104856-5959 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=39104856-5959>



## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Obras  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Vento, 170 - 5ª  
andar - Jd. Paulista - SP  
Telefone: (11) 2502-2600  
www.cdhu.sp.gov.br

- 10.2.2. Suspender qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CDHU, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CDHU e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 10.2.3. Cientificar por escrito, à CDHU ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.4. Cientificar por escrito, à CDHU ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- 10.3. A CDHU se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 10.4. A CDHU poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 10.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CDHU ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
- 10.6. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da CDHU e pelo preposto da CONTRATADA.
- 10.7. Serão realizadas vistorias, pela CDHU ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 10.7.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.
- 10.8. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 10.9. A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a CDHU receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 10.10. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.



13/02  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Municipal e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Emílio de Sá, 50  
CEP 02814-000 - São Paulo/SP  
Tel: (011) 2597-0900  
www.cdhu.sp.gov.br

- 10.11. A CDHU se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- 10.12. A CDHU realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 10.13. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.
- 10.14. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a CONTRATADA será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 11.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.
- 11.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- 11.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CDHU, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.
- 11.4. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e brita, acompanhadas dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/08, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- 11.5. As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela CDHU.
- 11.6. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.
- 11.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros, e deverão ser assinadas pelo preposto da CDHU e pelo responsável técnico da obra.



14/22  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
Companhia de Desenvolvimento Municipal e Urbano



## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Urbano  
do Estado de São Paulo  
R. do Buzina, 170 - C.A.  
CEP 01048-000 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 3500-4000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 11.8. As medições serão acompanhadas por representantes da CDHU e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CDHU.
- 11.9. As informações necessárias para emissão das faturas referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. A CDHU pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro (Anexo 13), vedados quaisquer adiantamentos.
- 12.1.1. Serão utilizados para efeito de medição, os preços unitários obtidos pela aplicação linear do percentual de desconto sobre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da CDHU.
- 12.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela CDHU deverão estar indicadas na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:
- Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
  - Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CDHU, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.
- 12.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à CDHU o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.
- 12.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Superintendência de Finanças da CDHU, para promover seu aceite.
- 12.5. Entre a data da entrega da fatura e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 12.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU.
- 12.7. Os pagamentos da CDHU serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da



15/22  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
www.cdhu.sp.gov.br



## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Rio Negro, 170 - 4º  
andar - Jd. Paulista - SP  
CEP 01144-010 - São Paulo - SP  
Tel./Raj: (11) 3361-3366  
www.cdhu.sp.gov.br

**CONTRATADA**, e o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

- 12.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.795/08. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º desta Lei Estadual.
- 12.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- 12.10. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.
- 12.11. Se da infringência do disposto nos subitens 12.9 e 12.10 advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar à suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
- 12.12. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 12.13. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** à **CDHU** da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável, bem como da implementação do PCMAT, da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- 12.14. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
  - Licença de Operação (LO);
  - declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;
  - declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da **CONTRATADA**, liberando a **CDHU** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- 12.15. O valor da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da CDHU. Qualquer alteração ou modificação deve ser feita diretamente no sistema de gestão documental da CDHU.



16.22  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 11/04/2022 às 17:11:42  
Documento Nº: 39104856-5959 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/publico/app/autenticar?n=39104856-5959>

**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Barão de São Paulo, 170 - 14º  
andar - 01048-900 - São Paulo - SP  
Tel: (011) 2542-0000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 12.16. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

- 13.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se as colunas "Terraplenagem", "Pavimentação", "Edificação", "Rede de Água" e "Rede de Esgotos" para os respectivos serviços, a coluna "Edificação" para os serviços de drenagem e a coluna "Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra" para os demais serviços, contado da data base do orçamento da CDHU.
- 13.2. Na hipótese de as medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CDHU adotará as normas que vierem a ser implantadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1. Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Mediante prévia e expressa autorização da CDHU, observada as condições por esta estabelecidas, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do objeto do presente contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.
- 15.2. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a CDHU, pela parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação, perante a CDHU e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a subcontratada, por eventuais danos/prejuízos.
- 15.3. As ordens de serviço, bem como todas as demais comunicações serão realizadas diretamente entre as partes contratantes, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação à parte da execução dos serviços para qual a subcontratação tenha sido autorizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 16.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU



17/22



**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Infraestrutural e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Rio Preto, 178 - 5º  
CDP 01149-000 - São Paulo / SP  
Tel: (011) 3381-0800  
www.cdhu.sp.gov.br

e na Lei Federal nº 13.303/16, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela CDHU, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- 16.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 16.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada em decorrência do atraso no início das obras ou serviços;
  - multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
  - multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do valor do contrato em decorrência de atraso na entrega das obras;
  - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor reajustado da parcela não executada, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas alíneas anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
  - multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do valor reajustado do contrato, pela inexecução total do ajuste.
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDHU, nos termos do disposto nos artigos 188 a 190 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CDHU, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida:
- No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Estadual nº 53.047/08, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública é pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
- 16.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 16.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização



18/22



CDHU-ICAP-2022-2032-05A



## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional Urbano  
da Cidade de São Paulo  
Rua dos Vinte, 170 - 5º  
CEP 01024-330 - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3369-3000  
www.cdhu.org.br

nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Estadual nº 60.106/14, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303/16, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 17.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a CDHU poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CDHU, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 18.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CDHU, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados e, no caso de obras e serviços no canteiro, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá ser efetuada, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CDHU no mesmo registro.
- 18.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CDHU estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CDHU, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 18.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 18.5. Recebida pela CDHU a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CDHU, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados,
  - limpeza da obra e dos canteiros;



19/22  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
R. do Guaratã, 175 - 11º  
CDH 01004-200 - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3508-0960  
www.cdhu.sp.gov.br

- c) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
- d) obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros, junto a Receita Federal referente a matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- 18.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da CDHU, passíveis de reparação no prazo de observação de até 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciada, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do referido prazo.
- 18.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciada, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinarem o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **CDHU**, das penalidades cabíveis.
- 18.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **CDHU**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **CDHU** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 18.10. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 18.11. Após realizada a vistoria final e tendo a **CDHU** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes produtos, quando for o caso:
- a) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros junto à Receita Federal referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Plantas aprovadas relativas a eventuais modificações ocorridas no projeto previamente aprovado pela Prefeitura;



3902  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO



CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua São João, 278 - 10  
CEP 05014-000 - São Paulo / SP  
FONE (11) 3470.2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- c) Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos Órgãos e Concessionárias Públicas competentes;
- d) Desenho – como construído – (“as built”) que represente fielmente as obras e instalações executadas, geradas no programa gráfico AUTOCAD 2007 ou 2009;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados no artigo 180 e na forma prevista no artigo 181, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, com as consequências contratuais previstas no artigo 182 deste Regulamento, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/08.
- 19.2. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da divulgação da rescisão contratual no site da CDHU, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.
- 19.3. No caso de rescisão, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros junto à Receita Federal relativa à baixa da matrícula do CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente à parcela executada das obras e serviços executados até a rescisão, ou declaração de sua dispensa nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 20.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) O Edital da Licitação nº 050/21 e seus Anexos, em especial o Manual Técnico de Projetos e o Caderno de Encargos.
  - b) A proposta da **CONTRATADA**.
  - c) As especificações técnicas da CDHU para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
  - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais constantes do portal eletrônico da CDHU denominado QUAL/HAB.
  - e) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as



21/22  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO



# CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Papelariado e Impressão  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Rios, 190 - 5º  
CEP 01094-000 - São Paulo - SP  
Tel: (011) 2503-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pela CDHU:

**AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**  
Diretor Técnico

**SILVIO VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ SSP/  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ SSP/  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



22/22



CDHU:CAP/2022/032.05A







Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 170 - 5ª  
CEP: 01014-000 - São Paulo / SP  
Tel: FAPX: (11) 2305-2888  
www.cdhu.sp.gov.br

**TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR - TAV/9.00.00.00/6.00.00.00/0023/22**  
Processo Provisório nº: 10.46.050  
Protocolo nº: 202443/21

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, neste ato representada por seu Diretor Técnico, AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, e por seu Diretor Presidente, SILVIO VASCONCELLOS, doravante denominada simplesmente CDHU, nos termos da NP 01.04.02, e a JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, rescidem ADITAR o Contrato nº 9.02.06.00/5.00.00.00/0099/21, firmado em 25 de junho de 2021, para a execução de obras e serviços de engenharia para realização de loteamento com 68 lotes no empreendimento denominado Pilar do Sul "D", no Município de Pilar do Sul/SP, e o fazem para consignar o que segue:

**I - DA ADEQUAÇÃO**

Ficam adequados ao contrato, os serviços e os preços registrados no Anexo II, parte integrante deste termo, na conformidade do cronograma físico-financeiro, também parte integrante deste termo.

**II - DO VALOR**

Em decorrência, o Contrato, com valor original/atuat de R\$ 2.060.086,79 (dois milhões, sessenta mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) será acrescido de R\$66.523,17 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e dezassete centavos) e passará a vigorar no valor de R\$2.126.609,96 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos) correspondendo a uma alteração e acréscimo acumulado de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento). Os valores mencionados neste instrumento são calculados com base no IO do Contrato.

**III - DA GARANTIA**

A título de garantia, a CONTRATADA depositou junto à CDHU 5% (cinco por cento) do valor acrescido ao Contrato por este instrumento, sob a forma de uma das seguintes modalidades autorizadas pelo artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU: a) caução em dinheiro;





Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua São Vito, 170 - 5ª  
CSP: 0344-000 - São Paulo / SP  
Tel: PABX (11) 2403-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

seguro garantia; ou c) fiança bancária. O valor mencionado neste item III, correspondente aos 5% (cinco por cento) do valor acrescido ao Contrato por este instrumento, foi atualizado de acordo com o índice de reajuste e a data-base do Contrato.

**IV- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificados todas as cláusulas e condições do referido Contrato que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2022.

Pela CDHU:

**AQUINALDO LOPES QUINTANA NETO**  
Diretor Técnico

**SILVIO VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

NOME: Alex. de F. ...  
RG: 88.302.114-4 SSP/  
CPF/MF: 153.132.143-88

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ SSP/  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: Marçal Carlos Zetefino  
RG: RG 24.201.93 SSP/SP  
CPF/MF: CPF: 19.059.338-39

NOME: Miguel Jorge Raya  
RG: RG: 16.066.731-3 SSP/SP  
CPF/MF: CPF: 068.694.358-27

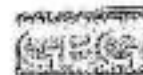


CDHU-UFAP/2022/03235A



CDHU

FOLHAS 147  
 PROT. 202443/21



**ANEXO II**

PROCESSO GERAL:  
 CONJUNTO HABITACIONAL:  
 CONTRATO Nº:  
 CONTRATADA:

Nº 10.46.050  
 C. H. PILAR DO SUL "D"  
 9.02.06.005.00.00.00/0099/21  
 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

FLS  
 PROT. 202443/21

**INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de loteamento composto de 68 lotes.  
 Data Base : FEVEREIRO/21 Fator de Redução 0,748000

VALOR DOS SERVIÇOS	Valor Original Contrato Modifica (Par.21) R\$	Valor Após Contrato Modifica (Par.21) R\$
CANTEIRO	13.786,14	13.736
INFRAESTRUTURA		
TERRAPLENAGEM	250.655,30	250.633
DRENAGEM	165.692,28	150.692
PAVIMENTAÇÃO	583.334,65	553.334
URBANISMO	94.915,00	94.915
MUROS DE ARRIMO	341.329,60	341.329
REDE DE ÁGUA	88.399,36	88.699
REDE DE ESGOTO	210.594,34	210.594
IMPLANTAÇÃO DE ENTRADAS DE INFRA EM LOTES	111.810,63	111.810
PASAGISMO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	16.304,12	16.304
<b>TOTAL INFRAESTRUTURA</b>	<b>1.878.614,60</b>	<b>1.878.614</b>
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	80.282,67	80.282
SUB-TOTALS	1.977.683,31	1.977.683
PLANTA CADASTRAL	30.901,30	30.901
CNO	51.502,18	51.502
<b>TOTAIS</b>	<b>2.049.086,79</b>	<b>2.049.086</b>

Título do Contrato : 2102/2022

**PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL**

A CDHU assinou com a empresa JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA., o contrato nº 0099/21, cujo objeto é execução de obras e serviços de engenharia para realização de infraestrutura de loteamento composto de 68 lotes contemplando os seguintes itens: Terraplenagem, Urbanismo, Drenagem, Implantação de infraestrutura no recuo frontal de lotes (água, esgoto e energia elétrica), Muros de Arrimo e Muros de Divisa, e demais serviços denominados Pilar do Sul "D", município de Pilar do Sul, sendo que a modalidade de contratação é Infraestrutura, com regime de contratação a preço unitários.

A empresa encaminhou ofício, informando a necessidade de ajustes no Contrato nos itens referentes a Muros de Arrimo Pavimentação e Paisagem, uma vez que, durante as obras foram constatadas situações que demandam alteração quantitativa e de especificações.

Esta gerenciadora procedeu, então à uma revisão dos projetos e planilhas correlatas aos itens, quando identificou-se necessidade de alterações específicas nos serviços contratados, dada a situação encontrada na obra, as quais se acham detalhadas nos quadros abaixo apresentados.

Assim, em concordância com a solicitação da contratada e com os levantamentos realizados, o Núcleo de Obras de São Paulo esta Gerenciadora solicita a formalização do termo de alteração do contrato, em conformidade com a referida documentação justificativa e memórias de cálculo.



CDNU

FOLHAS N 98  
PROT. 202443/21

PROPOSTA Nº 01/2024

I - INFRAESTRUTURA

FLS  
PROT. 202443/21

I.1 - PAVIMENTAÇÃO

Será necessário o ajuste no item de pavimentação, no sentido de se incluir os serviços de demolição do pavimento degradado na área do conjunto habitacional e seus complementos, visando a compatibilização com o pavimento novo, conforme levantamento feito pela topografia no local e que segue anexo a esta proposta.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	PREÇO UNIT. COMU FEB/21 - R\$	PREÇO UNIT. COMU - medição FEB/21 - R\$	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE A EXECUTAR	VALOR ITEM MEDIÇÃO FEB/21 - R\$
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E=3CM-PROGRAMA AD-MAS SECUNDARIAS	M2	31,82	59,81	9.811,83	9.811,83	593.337,00
<b>PAVIMENTAÇÃO - DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO EXISTENTE DEGRADADO</b>						
PAVIMENTAÇÃO-DEMOLICAO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETAO COM CARGA EM CAMINHAO SEM TRANSPORTE	M2	23,50	17,16	0,00	85,96	1.526,00
DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M3	274,51	197,12	0,00	10,23	2.016,00
PAVIMENTAÇÃO-DEMOLICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO, INCLUSIVE CAPA COM CARGA EM CAMINHAO SEM TRANSPORTE	M2	20,1	14,43	0,00	1.663,39	24.002,00
TERRAPLENAGEM-CARGA MECANIZADA E TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA (DIST.1KM)	M3	8,76	7,01	0,00	100,52	704,00
<b>TOTAL A EXECUTAR EM PAVIMENTAÇÃO</b>						<b>591.589,00</b>

Valor previsto no contrato - medição..... R\$ 593.334,65  
 Valor à executar - medição..... R\$ 591.588,09  
 Valor à acrescentar - medição..... R\$ 28.253,44

I.2 - MUROS DE ARRIMO

Considerando as diferenças de níveis das cotas dos lotes, nas suas divisas do fundo, cuja média é de 2,00 m, será necessário o ajuste dos muros de divisa sobre muros de arrimo conforme memória de cálculo anexa, visando promover a segurança do futuro morador. Para tanto setamos propõe a inclusão dos muros de divisa no fundo dos lotes tanto na quadra A quanto na quadra B. Além disso foi decidido em reunião na obra, conforme demonstra o livro de ordem, a inclusão de muros de divisa nos lotes 17 a 22 da quadra B.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	PREÇO UNIT. COMU FEB/21 - R\$	PREÇO UNIT. COMU - medição FEB/21 - R\$	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE A EXECUTAR	VALOR ITEM MEDIÇÃO FEB/21 - R\$
<b>FUNDAÇÃO</b>						
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-04D-01-FUNDAÇÃO SAPATA INTERNA INCLUSIVE ESCAVACAO,REATERRO,1/2 CANA 20CM E TUBO PVC 15CM	M	218,33	156,76	36,00	36,00	5.644,00
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-26D-01-FUNDAÇÃO SAPATA INTERNA INCLUSIVE ESCAVACAO,REATERRO,1/2 CANA 20CM E TUBO PVC 15CM	M	205,67	190,77	40,00	40,00	7.630,80
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-26D-01-FUNDAÇÃO SAPATA INTERNA INCLUSIVE ESCAVACAO,REATERRO,1/2 CANA E TUBO PVC 15CM	M	358,31	265,88	78,00	78,00	19.857,00
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-26D-01-FUNDAÇÃO SAPATA EXTERNA FORA TALUZO INCLUSIVE ESCAVACAO,REATERRO,1/2 CANA 20CM E TUBO PVC 15CM	M	636,59	487,12	18,00	18,00	8.226,10



CDMU

FOLHAS N 99

PROT. 202443721

PROT. 202443721

## 1.2 - MUROS DE ARRIMO - Continuação

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	PREÇO UNIT. CDMU FEB/21 - R\$	PREÇO UNIT. CONTR - medição FEB/21 - R\$	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE A EXECUTAR	VALOR (R\$) MEDIÇÃO FEB/21 - R\$
FUNDAÇÃO - continuação						
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-100-01-FUNDAÇÃO SAPATA CORRIDA INT.AO TALUDE-INCLUSIVE ESCAVACAO, REATERRO, 1/2 CANA 20CM E TUBO PVC 15CM	M	444,73	319,35	176,00	176,00	66.205
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-110-01-FUNDAÇÃO SAPATA CORRIDA INT.AO TALUDE-INCLUSIVE ESCAVACAO, REATERRO, 1/2 CANA 20CM E TUBO PVC 15CM	M	342,95	380,59	80,00	80,00	31.167
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-120-01-FUNDAÇÃO SAPATA CORRIDA INT.AO TALUDE-INCLUSIVE ESCAVACAO, REATERRO, 1/2 CANA 20CM E TUBO PVC 15CM	M	519,48	444,04	20,00	20,00	8.396
FECHAMENTO-MURO DE DIVISA EM ALVENARIA H=0,80M	M	212,51	152,60	36,00	144,00	21.974
ALVENARIA						
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-040-01 H DE 0,40 A 0,80M-ALVENARIA BLOCOS 14CM-INCL.ESCAVACAO E REATERRO	M2	336,26	241,45	21,60	21,60	5.216
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-050-01 H DE 1,00 A 1,20M-ALVENARIA BLOCOS 14CM-INCL.ESCAVACAO E REATERRO	M2	320,14	228,91	42,00	42,00	9.656
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-080-01 H DE 1,40 A 1,80M-ALVENARIA BLOCOS 19CM-INCL.ESCAVACAO E REATERRO	M2	420,64	305,36	109,80	109,80	33.636
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-090-01 H DE 1,40 A 1,80M-ALVENARIA BLOCOS 19CM-INCL.ESCAVACAO E REATERRO	M2	463,66	332,87	16,20	16,20	5.332
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-100-01 H DE 1,80 A 2,00M-ALVENARIA COMPLEMENTAR E=15CM	M2	354,8	264,63	303,40	306,20	77.713
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-110-01 H DE 2,20 A 2,60M-ALVENARIA COMPLEMENTAR E=15CM	M2	343,5	246,96	182,00	182,00	44.092
MURO DE ARRIMO PADRAO MA-120-01 H DE 2,80 A 3,00M-ALVENARIA COMPLEMENTAR E=15CM	M2	382,16	261,80	50,00	50,00	16.332
FECHAMENTO-MURO DE ALVENARIA SOBRE MURO DE ARRIMO E=9CM	M2	107,99	77,96	73,80	268,60	20.845
TOTAL A EXECUTAR EM MUROS DE ARRIMO						373.390

Valor previsto no contrato - medição..... R\$ 341.328,80  
 Valor à executar - medição..... R\$ 373.390,14  
 Valor à acrescentar - medição..... R\$ 32.060,24



CDHU

FOLHAS Nº 100  
 PROT 202443/21  
 PROT. 202443/21

13 - PAISAGISMO

Faz-se necessária o ajuste no item de planta de grama são carlos, conforme memória de cálculo. Propomos a inclusão da área de ilha entre as ruas 01 e 02, definida no projeto de implantação da Rede de Drenagem.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	PREÇO UNIT. CDHU - FEV/21 - R\$	PREÇO UNIT. CDHU - medição FEV/21 - R\$	QUANTIDADE CONTRATO	QUANTIDADE A EXECUTAR	VALOR ITEM MEDIÇÃO FEV/21 - R\$
PAISAGISMO URBANO-PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS	M2	17,68	12,68	963,98	1.037,50	13.155,5
PAISAGISMO REFLDRESTAMENTO. FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS COM PREPARO DA AREA ADUBACAO.	Ha	17.217,06	13.383,23	0,33	0,33	4.079,8
<b>TOTAL A EXECUTAR - EM PAISAGISMO</b>						<b>17.235,3</b>

Valor previsto no contrato - medição..... R\$ 15.204,12  
 Valor à executar - medição..... R\$ 17.235,37  
 Valor à crescer - medição..... R\$ 931,25

II - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	VALOR CDHU (FEV/21) (R\$)	VALOR CONTRATO - MEDIÇÃO ATUAL (FEV/21) (R\$)	VALOR EXECUTAR (FEV/21) (R\$)
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	VB	111.801,84	80.282,67	82.899,98
<b>TOTAL A EXECUTAR - EM ADMINISTRAÇÃO LOCAL:</b>				<b>82.899,98</b>

Valor previsto no contrato - medição..... R\$ 80.282,67  
 Valor à executar - medição..... R\$ 82.899,98  
 Valor à crescer - medição..... R\$ 2.617,31

QUADRO RESUMO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ORIGINAL CONTRATO MEDIÇÃO FEV/21 (R\$)	VALOR ATUAL CONTRATO MEDIÇÃO FEV/21 (R\$)	VALOR ACRESCIM. MEDIÇÃO FEV/21 (R\$)	NOVO VALOR CONTRATO MEDIÇÃO FEV/21 (R\$)
CANTERO	18.788,14	18.788,14	0,00	18.788,14
INFRAESTRUTURA	285.833,30	285.622,90	0,00	285.833,30
TERRAPLENAGEM	185.892,28	185.892,28	0,00	185.892,28
DRENAGEM	593.234,85	563.234,25	28.253,44	591.588,09
PAVIMENTAÇÃO	94.915,90	94.915,90	0,00	94.915,90
URBANISMO	341.329,90	341.329,90	32.050,24	373.380,14
MUROS DE ARRIMO	88.999,38	88.999,38	0,00	88.999,38
REDE DE AGUA	210.594,34	210.594,34	0,00	210.594,34
REDE DE ESGOTO	111.810,83	111.810,83	0,00	111.810,83
IMPLANTAÇÃO DE ENTRADAS DE INFRA EM LOTES	16.304,12	16.304,12	931,25	17.235,37
PAISAGISMO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	1.878.814,60	1.878.814,60	61.244,93	1.939.859,43
<b>TOTAL DA INFRAESTRUTURA</b>				
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	80.282,67	80.282,67	2.617,31	82.899,98
<b>SUBTOTAL - INFRA+ADM+CANTERO</b>				
PLANTA CADASTRAL	30.901,30	30.901,30	997,85	31.899,15
CND	51.502,18	51.502,18	1.863,08	53.365,26
<b>VALORES TOTAIS</b>				



CDNU

FOLHAS 101  
 PROT. 202443/21

*[Handwritten signature]*

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO CND E PLANTA CADASTRAL:

VALOR A ACRESCER - (FEV/21 - R\$)	63.882,24
VALOR DO ACRÉSCIMO 0,4% - (FEV/21 - R\$)	66.523,17
VALOR DO ACRÉSCIMO PLANTA CADASTRAL - (FEV/21 - R\$)	597,85
VALOR DO ACRÉSCIMO CND - (FEV/21 - R\$)	1.693,08

FLS *CS*  
 PROT. 202443/21

RESUMO FINAL

Valor Original do Contrato.....	R\$	2.080.086,79
Valor Atual do Contrato.....	R\$	2.060.086,79
Valor a acrescer Administração Local.....	R\$	2.726,38
Valor a acrescer em PAVIMENTAÇÃO.....	R\$	28.430,07
Valor a acrescer em MUROS DE ARRIMO.....	R\$	33.308,09
Valor a acrescer em PAISAGISMO.....	R\$	970,05
VALOR TOTAL A ACRESCER DO CONTRATO.....	R\$	66.523,17
NOVO VALOR DO CONTRATO.....	R\$	2.126.609,96
PERCENTUAL DE ALTERAÇÃO PROPOSTO.....	3,23%	
PERCENTUAL DE ALTERAÇÃO ACUMULADO.....	3,23%	

- 1) Os percentuais acima foram calculados em relação ao Valor Original do Contrato.  
 2) Para se calcular os valores aqui registrados utilizou-se os preços unitários do contrato e os fornecidos pela Gerência de Orçamentos, na data base do contrato (FEV/2021), aplicando-se o fator de redução proposto pelo contratado, quanto de aplicação.

Eng.º Yum Teuchira Santiago  
 Coordenadora Geral  
 CREA: 6080118305

*[Handwritten signature]*  
 Eng.º José Aparecido Leite  
 Coordenador de Obras  
 CREA: 5081341830

*[Handwritten signature]*  
 Eng.º Márcio Eduardo André  
 Engenheiro Fiscal  
 CREA: 5061432287

*[Handwritten signature]*  
 Art.º Marco Balleiro Nogueira  
 A 8408-0

De acordo CDHU:  
*[Handwritten signature]*  
 Eng.º Sérgio Azeiteiro de Souza Campos  
 Gerente de Obras Sanitárias Campinas



COHU - CALDE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SP  
 OBRA: CONJUNTO HABITACIONAL PILAR DO SUL "D"  
 CONTRATADA: JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
 LOCALIZAÇÃO: PILAR DO SUL - SP  
 CONTRATO Nº 9.81.03.006.0035.05669421

Nº LOSES: 08  
 DATA BASE: Setembro 2021

ITEMS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	Acumulado OUTUBRO 2021		dez21		Jan22		Nº22	TOTAL
				R\$	R%	R\$	R%	R\$	R%		
A	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,00	42.899,36	7.693,67	2.817,50	24.209,08	31.150,82	12.893,61	5.435,64	12.893,61	62.098,99
B	CANTEIRO	0,00	16.794,54	13.193,30							16.794,54
<b>C - INFRAESTRUTURA</b>											
01	TERMINAL ENGENH	19,43	286.833,30	46.201,34	21.323,43	89.071,88	116.944,87				205.633,30
02	DRENAGEM	7,79	106.692,28	9,00		96.276,91	90.115,37				102.692,28
03	PAVIMENTAÇÃO	37,83	591.866,06	9,00		517.476,49	577.406,09			205.633,33	591.699,09
04	URBANISMO	4,45	64.816,95	0,00		28.434,37	23.074,77			27.990,36	64.816,95
05	MERCOS DE ATÍRMO	17,56	273.290,14	146.483,96	43.300,33	93.347,54	23.293,02				373.290,14
06	FONTE DE ÁGUA	4,19	62.999,34	0,00		44.499,09	44.499,09				62.999,34
07	REDE DE PROTO	0,00	219.094,34	0,00		100.207,17	106.992,17				219.094,34
08	IMPLANTAZÃO DE ENTRADAS DE INFRA EM LOTES	5,26	111.819,63	5,375	4.101,30	44.739,25	50.314,78			11.465,10	111.819,63
09	PASSAGIEMO - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	0,81	17.205,37	0,00			13.155,00			4.076,87	17.205,37
E	PLANTA CADASTRAL	1,80	31.095,18	9,00						31.095,18	31.095,18
F	OUTRO	2,00	93.165,26	9,00						33.165,26	93.165,26
<b>TOTAL FÍSICO-FINANCEIRO</b>											
		100,00	2.126.599,06	219.696,17	71.552,94	698.276,47	784.960,82			203.790,39	2.126.599,06
			2.126.599,06	219.696,17	24.403,15	972.802,60	1.732.934,64			2.100.999,34	
			% FÍSICO-FINANCEIRO DO MÊS	10,33%	3,39%	30,38%	35,79%			18,87%	100,00%
			% FÍSICO-FINANCEIRO ACUMULADO	10,33%	13,39%	40,76%	81,49%			100,00%	

**CONTRATADA**  
 JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA  
 CNPJ Nº 07.073.290/0001-00

**GERENCIADORA**  
 ENG. JOSE APARECIDO LEITE  
 CREA: 20131/0348

**COHU**  
 ENG. SERGIO ARTUR DE SOUZA CAMPOS  
 CREA: 20131/0348



COHU-CA-202-203235A





Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 170 - 04  
CEP: 01014-930 - São Paulo / SP  
Tel: (011) 2585-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0245/21  
PROCESSO GERAL Nº 10.46.126  
PROTOCOLO Nº 202018/21  
LICITAÇÃO Nº 126/21

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DENOMINADOS AREIÓPOLIS "E2", AREIÓPOLIS "F", BARRA DO CHAPÉU "B", ITAPETININGA "L", ITATINGA "H", PILAR DO SUL "D", PORTO FELIZ "E", PRATÂNIA "E2", RIVERSUL "E" E SALTO DE PIRAPORA "E", TOTALIZANDO 900 UH'S NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOROCABA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, FIRMADO ENTRE A CDHU E O CONSÓRCIO HABITACIONAL REGIÃO DE SOROCABA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 170 – Edifício CIDADE I, Centro, São Paulo/SP - CEP.: 01014-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. SILVIO VASCONCELLOS e por seu Diretor, Dr. AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, aqui designada simplesmente CDHU, e de outro lado o CONSÓRCIO HABITACIONAL REGIÃO DE SOROCABA, formado pelas empresas CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA., com sede na Rua Primavera, nº 300, Jd. Califórnia, Barretos/SP – CEP: 14781-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.460.554/0001-63; S. FIGUEIREDO CONSTRUTORA LTDA., com sede na Rua Olívio Fenath, nº 180, Distrito Industrial, Franca/SP – CEP: 14406-073, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.371.489/0001-65; e INFRATÉCNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Av. Adhemar Pereira de Barros, nº 2.340, Jardim Centenário, Franca/SP – CEP: 14403-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.810.398/0001-62, neste ato representado pela consorciada líder CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA., pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme homologação do Ilmo. Sr. Diretor Presidente às fls. 198, Vol.11, do Processo Geral nº 10.46.126, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e demais legislações vigentes, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de obras e serviços de engenharia para realização de 900 unidades habitacionais de demais serviços, nos empreendimentos denominados Areiópolis "E2", Areiópolis "F", Barra do Chapéu "B", Itapetininga "L", Itatinga "H", Pilar do Sul "D", Porto Feliz "E", Pratânia "E2", Riversul "E" e Salto de Pirapora "E", na Região Administrativa de Sorocaba, no Estado de São Paulo, compreendendo os itens constantes do quadro abaixo e detalhados na Planilha Orçamentária da CDHU (Anexo 8) e demais documentos (Anexo 16) que integram o Edital da Licitação nº 126/21 e de acordo com a Carta Proposta Comercial da CONTRATADA:



1/24



CDHU-CA-2112-203236A



Autenticado com senha por: VANIA FANZESE SALMÍ - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:13:07  
Documento Nº: 39104960-2016 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spssem.sp.gov.br/sigax/public/app/autentica/?n=39104960-2016>



Empreendimento	Nº UHs
Arelópolis "E2"	73
Arelópolis "F"	34
Barra do Chapéu "B"	48
Itapetininga "L"	77
Itatinga "H"	127
Pilar do Sul "D"	68
Porto Feliz "E"	197
Pratânia "E2"	17
Riversul "E"	216
Salto de Pirapora "E"	43
<b>Total</b>	<b>900</b>

- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CDHU e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive da NBR 15575, bem como ainda, os programas setoriais de qualidade firmados pela Secretaria de Estado da Habitação no âmbito do QUALIHAB, de conhecimento público por meio de acesso ao portal eletrônico da CDHU.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada a preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba nº 133497, conta nº 21.01.01.02, consignada no orçamento do exercício em curso e os demais desembolsos devidamente contemplados nos Planos Plurianuais.

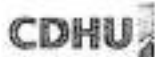
**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ 93.023.719,39 (noventa e três milhões, vinte e três mil, setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), data-base: agosto/21, obtido pela aplicação do desconto ofertado pela CONTRATADA linearmente sobre os preços constantes na Planilha Orçamentária da CDHU – Anexo B.
- 4.2. O valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CDHU, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e



2/24





Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua São João, 136 - 01  
CEP 01014-001 - São Paulo / SP  
Tel.(11) 2383-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CDHU quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

- 4.3. O objeto contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- 5.1. A vigência do presente contrato terá início a partir de sua assinatura, encerrando-se com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objetivos de cada empreendimento, prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito na Cláusula 5.2 do presente.
- 5.2. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 24 (vinte e quatro) meses, sendo 18 (dezoito) meses para execução das obras e 06 (seis) meses para obrigações contratuais contados a partir da data da emissão da 1ª Ordem de Serviços – OIS, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 5.3. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.
- 5.4. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CDHU quando fundamentada nos motivos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e, que deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sétima relativa às penalidades.
- 5.5. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à CDHU, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor de contratação, e o fez nos termos de art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.
- 6.2. A garantia prestada deverá permanecer vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CDHU.
- 6.3. Em caso de alteração do valor contratual a CONTRATADA deverá promover o reforço da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo



GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
Secretaria de Política



CDHU/ANP/202.2016/35A



CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Obras  
do Estado de São Paulo  
Rua Rio Vermelho, 275 - 2ª  
Cm. 01154-001 - São Paulo / SP  
Tel: (011) 2825-2880  
www.cdhu.sp.gov.br

que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade abranja o prazo de vigência do contrato.

- 6.3.1. No caso de alteração do valor contratual, o contratado terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.4. A CDHU fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Sétima deste Contrato.
- 6.5. Verificada a hipótese do subitem anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar a reposição da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.
- 6.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, incluindo todas as obrigações acessórias previstas neste contrato e inerentes à obra, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros junto à Receita Federal relativa à baixa da matrícula do CNO (Cadastro Nacional de Obras); e nos casos em que não haja obrigatoriedade desta matrícula a liberação da garantia prestada se dará mediante apresentação de sua dispensa em conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR TÉRMINO DE OBRAS - SGC

- 7.1. A CONTRATADA, na qualidade de Tomadora, contratará Apólice de Seguro Garantia Executante Construtor Término de Obras – SGC, para garantir à CDHU, na qualidade de Segurada, a retomada de obra sinistrada e a contratação, pela Seguradora, de um Construtor Substituto, para que este conclua as obras do empreendimento habitacional, nas seguintes condições: a) o seguro foi contratado sem garantia financeira; b) o empreendimento habitacional será levantado com incorporação imobiliária; c) o empreendimento habitacional será construído sem patrimônio de afetação; d) o valor da garantia da apólice deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do custo de produção do empreendimento; e e) a substituição do Tomador pelo Construtor Substituto não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.2. O seguro contratado pela CONTRATADA deverá permanecer vigente após o término do prazo do contrato até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.
- 7.3. Em caso de alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo termo aditivo, promover o reforço do seguro, bem como, se for o caso, aditar o prazo de sua respectiva validade, de modo que: I) o valor assegurado corresponda sempre, no mínimo, ao valor de 15% (quinze por cento) do valor do custo das obras de produção do empreendimento ainda a serem executadas; e II) o período de validade do seguro abranja o prazo de vigência de 90 dias após o término do contrato, sob pena de rescisão desse.



4/24  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
Secretaria de Trabalho



CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Tecnológico e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Vais, 170 - 14  
CEP 01311-030 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 2505-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

- 8.1. Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços para cada um dos empreendimentos objeto deste contrato, contendo:
- "Lay-out" do canteiro de obras;
  - Organograma para a realização dos serviços e obras;
  - Documento de responsabilidade técnica referente a obra, devidamente registrada(o) no respectivo Órgão da Classe Competente.
  - Documento de responsabilidade técnica vinculada(o), referente à segurança do trabalho.
  - Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação vigente.
  - PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços, ou comprovação de sua dispensa nos termos da legislação vigente.
  - Plano de Qualidade da Obra.
  - Comprovação da Matrícula da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.
  - Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
  - Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia - SRE, mantendo-o durante toda a vigência do contrato, devendo a cobertura básica da apólice ser de no mínimo 100% do valor do contrato.
- 8.2. Os documentos necessários à emissão da Ordem de Início de Serviços deverão estar assinados pelo Responsável Técnico da obra.
- 8.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 8.4. Uma vez verificada pela CDHU a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar este contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 8.5. Após a emissão de cada OIS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre CDHU, **CONTRATADA** e prepostos da CDHU, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados, bem como



GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO  
Companhia de Desenvolvimento  
Tecnológico e Urbano

3/24





Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Rua São João, 170 - 04  
CEP: 01044-001 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 2565-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

definir todas as aplicabilidades dos termos deste contrato. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

8.5.1. Na Reunião de Início dos Trabalhos de cada empreendimento deverá ser consolidado o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, obedecendo ao prazo de execução estabelecido no Edital, especialmente no tocante a programação de entrega, e onde deverão estar distribuídas percentualmente, mês a mês, as etapas de cada atividade integrante do escopo deste contrato conforme seu desenvolvimento físico, e indicado o correspondente valor financeiro a ser medido.

- a) Tanto os percentuais (%) como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
- b) O Cronograma Físico-Financeiro será objeto de análise pela CDHU, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, uma vez aprovado pela CDHU, o mesmo passará a integrar este contrato.
- c) Junto com o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser entregues também os cronogramas de permanência de Mão de Obra e de Equipamentos compatíveis com o Físico-Financeiro, sendo que os mesmos deverão ser igualmente revisados se for necessário.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 9.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
  - 9.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CDHU toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
  - 9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
  - 9.1.3. Ter pleno conhecimento das condições dos locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.
  - 9.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s) o(s) respectivo(s) documento(s) de responsabilidade técnica, bem como, se for o caso, a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal e a respectiva baixa, e, em se tratando de consórcio, também o cadastro junto ao Conselho Técnico competente.
  - 9.1.5. Apresentar o(s) documento(s) de responsabilidade técnica, expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s), de cargo e função de responsável técnico



6/24

A



CDHU-CAV 2022/2022/35A



pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, que deverá(ão) ser vinculados ao(s) documento(s) de responsabilidade técnica principal(is) de execução das obras e serviços.

- 9.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro de cada empreendimento, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CDHU.
- 9.1.7. Quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a CONTRATADA, por seu representante legal, deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, a lista dos empregados beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme modelo constante do Anexo 17-B (Anexo II do Decreto nº 55.126/09).
- 9.1.8. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CDHU, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 9.1.10. Contratar e manter os seguintes seguros:
- risco de responsabilidade civil do construtor;
  - contra acidentes do trabalho;
  - riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 9.1.12. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CDHU, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 9.1.13. Manter, desde a emissão de cada OIS – Ordem de Início de Serviços até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.
- 9.1.14. Manter, durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se as suas prorrogações, a relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO e aquelas necessárias ao adimplemento do ajuste administrativo, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 55.126/09, sob pena de multa.



- 9.1.15. Abrir e manter no canteiro de obras de cada empreendimento e permanentemente atualizado um diário denominado Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CDHU e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CDHU, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.
- 9.1.16. Manter, no canteiro de obras de cada empreendimento, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.
- 9.1.17. Fornecer à CDHU, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 9.1.18. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT, inclusive a NBR 15575 e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047/08, que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.
- 9.1.18.1. no caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, a adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.
- 9.1.19. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 9.1.20. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CDHU, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 9.1.21. Entregar mensalmente, à CDHU, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.
- 9.1.22. Informar à CDHU os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 9.1.23. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CDHU, substituindo-o.





Comissão de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Guaíba, 370 - 10  
Cep 01094-603 - São Paulo / SP  
Tel (011) 2505-1883  
www.cdhu.sp.gov.br

- 9.1.24. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras de cada empreendimento, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 8.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 9.1.25. Fornecer à CDHU para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 9.1.26. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 9.1.27. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 9.1.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 9.1.29. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 9.1.30. Apresentar para controle e exame, sempre que a CDHU o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólicas de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.
- 9.1.31. Assegurar livre acesso à fiscalização da CDHU aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 9.1.32. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CDHU ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CDHU.
- 9.1.33. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços, quando for o caso.
- 9.1.34. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras



GOVERNO DO ESTADO  
SAO PAULO  
SECRETARIA DE PARTICIP.

9/24





Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Rua São João, 179 - 9º  
CEP 01033-900 - São Paulo / SP  
Tel: (0xx11) 2965-3900  
www.cdhu.sp.gov.br

objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

- 9.1.35. Dar ciência imediata e por escrito à CDHU de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 9.1.36. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CDHU os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 9.1.37. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.
- 9.1.38. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 9.1.39. Adtar no Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.
- 9.1.40. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.
- 9.1.41. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 9.1.42. Observar o programa de qualidade instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337/86, Decreto Estadual nº 48.138/03, suas alterações e legislação que vier a substituí-lo.
- 9.1.43. Entregar à CDHU o empreendimento em condições de plena habitabilidade, devendo já estarem aprovados pelos órgãos competentes e comprovadamente aptos à sua pronta averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.
- 9.1.44. Entregar à CDHU Manual de Orientação sobre manutenção e conservação das unidades habitacionais, infraestrutura condominial e infraestrutura pública, bem como quanto às boas práticas para redução do consumo de água e energia, quando for o caso.
- 9.1.45. A entrega referida no subitem anterior será acompanhada de um treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA aos beneficiários das moradias, sob a coordenação da CDHU, devendo ainda a CONTRATADA manter plantão de atendimento aos



10/24  
GOVERNO DO ESTADO  
SAO PAULO  
Secretaria de Habitação



moradores ao longo dos 90 (noventa) dias previstos entre a entrega provisória e a definitiva das obras.

- 9.1.46. A CDHU poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos da CDHU, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 9.1.47. Aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.
- 9.1.48. Responsabilizar-se pela obtenção do "habite-se" de cada empreendimento, quando for o caso.
- 9.1.49. Manter no canteiro de obras, após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.50. Obedecer, quando aplicável, o "Programa de Garantia da Qualidade de Metais Sanitários e Aparelhos Economizadores de Água" e o "Programa de Garantia da Qualidade para o Uso Racional de Água" integrantes do Programa QualiHab instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337/96 e Decreto Estadual nº 48.138/03.
- 9.1.51. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela CDHU.
- 9.1.52. Gestão Ambiental
- a) Gestão Ambiental nos canteiros de obras
    - a.1) Elaborar e aplicar Plano de coleta seletiva no canteiro de obras de cada empreendimento;
    - a.2) Elaborar e aplicar Gestão de resíduos sólidos e RCD's - Resíduos de Construção e Demolição em acordo com a legislação vigente;
    - a.3) Elaborar e aplicar Plano ambiental em casos de desconstrução e reutilização dos RCD's recicláveis no empreendimento;
    - a.4) Elaborar e aplicar Plano de logística para transporte de materiais;
    - a.5) Apresentar licenças e estudos ambientais quando for o caso, dependendo da aplicabilidade no empreendimento:
      - EIA RIMA (Estudo de Impacto Ambiental)
      - EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)
      - Licença de instalação e de operação dos equipamentos
      - Licença para disposição de resíduos sólidos
      - Licença para desmatamento e cortes de árvores
      - Autorização para transporte de produtos florestais, emitido pelo IBAMA
- 9.1.53. Controle tecnológico
- a) Execução de ensaios, bem como acompanhamento e monitoramento dos resultados dos materiais utilizados nas obras (argamassa, concreto, tijolos,



11/24



CDHU/AP/202.2012/25A



blocos estruturais, aço, ferragens, estacas, entre outros) de cada empreendimento.

9.1.54. Check list de entrega de cada etapa e de cada empreendimento.

- a) Execução de check list de verificação de funcionamento de todos os equipamentos previstos no projeto executivo a serem instalados, tais como: Sistema Gerador Solar Fotovoltaico, Bombas hidráulicas de recalque e/ou adução, Estação Elevatória de Esgoto, Estação de Tratamento de Esgoto, instalações de gás natural ou GLP e instalações de água quente, entre outros, quando for o caso.

9.1.55. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tão pouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.1.56. Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13 e ao Decreto Estadual nº 60.106/14, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
- d.1.) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- d.2.) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d.3.) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.4.) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d.5.) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d.6.) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou





Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 173 - 04  
CEP 01.024-900 - São Paulo / SP  
Tel: (011) 2508-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- d.7.) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e.) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.1.57. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 9.1.55 e 9.1.56 desta cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CDHU, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/13 e o Decreto Estadual nº 60.106/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU**

- 10.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CDHU obriga-se a:
  - 10.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
  - 10.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
  - 10.1.3. Expedir as Ordens de Início de Serviços para cada empreendimento.
  - 10.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
  - 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
  - 10.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
  - 10.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

- 11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste Contrato, a CDHU, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e



GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Habitação

13/24



CDHU-CP-202203230A





Companhia de Desenvolvimento  
Saneamento e Obras  
do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 170 - 2ª  
CEP: 01014-001 - São Paulo / SP  
Tel: (011) 2363-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

- 11.2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CDHU e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
  - 11.2.1. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CDHU, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
  - 11.2.2. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CDHU, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CDHU e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
  - 11.2.3. Cientificar por escrito, à CDHU ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - 11.2.4. Cientificar por escrito, à CDHU ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- 11.3. A CDHU se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 11.4. A CDHU poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 11.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CDHU ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
- 11.6. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da CDHU e pelo preposto da CONTRATADA.
- 11.7. Serão realizadas vistorias, pela CDHU ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
  - 11.7.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional habilitado indicado pela CONTRATADA.



14/04  
GOVERNO DO ESTADO  
SAO PAULO  
Secretaria de Planejamento



CDHU-ICAP/2022/03236A



CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Habitação e Urbanização  
do Estado de São Paulo  
Rua São Vito, 171 - 5º  
COP 05314-906 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 3258-2330  
www.cdhu.sp.gov.br

- 11.8. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 11.9. A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a **CDHU** receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 11.10. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 11.11. A **CDHU** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- 11.12. A **CDHU** realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 11.13. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.
- 11.14. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a **CONTRATADA** será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 12.1. A primeira medição de cada empreendimento corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.
- 12.2. As demais medições de cada empreendimento corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- 12.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **CDHU**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.
- 12.4. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e brita, acompanhadas dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/08, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.



15/24  
GOVERNO DO ESTADO  
SAO PAULO  
Secretaria de Infraestrutura



CDHU-UCAP 2022.03.2.36A





Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua São João, 170 - 04  
CEP: 01034-010 - São Paulo / SP  
Tel: (011) 2365-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 12.5. As medições das obras e serviços executados de cada empreendimento deverão ser aprovadas pela CDHU.
- 12.6. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.
- 12.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros, e deverão ser assinadas pelo preposto da CDHU e pelo responsável técnico da obra.
- 12.8. As medições serão acompanhadas por representantes da CDHU e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CDHU.
- 12.9. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 13.1. A CDHU pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro (Anexo 13), vedados quaisquer adiantamentos.
- 13.1.1. Para as obras e serviços a serem executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, serão utilizados para efeito de medição, os preços de cada etapa obtidos pela aplicação linear do percentual de desconto sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da CDHU.
  - a) Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do subitem anterior.
- 13.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela CDHU deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês de execução dos serviços:
  - a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
  - b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CDHU, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques,



16/24  
GOVERNO DO ESTADO  
SAO PAULO  
Comissão de Licitação



- 13.3. A não apresentação das comprovações indicadas no subitem anterior assegura à CDHU o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.
- 13.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos de cada empreendimento deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Superintendência de Finanças da CDHU, para promover seu aceite.
- 13.5. Entre a data da entrega da fatura e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 13.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU.
- 13.7. Os pagamentos da CDHU serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pela CDHU configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 13.8. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/08. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º desta Lei Estadual.
- 13.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- 13.10. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CDHU.
- 13.11. Se da infringência do disposto nos subitens 13.9 e 13.10 advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar à suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
- 13.12. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 13.13. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA à CDHU da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável, bem como da implementação do PCMAT, da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18 e, em se tratando de consórcio, também da comprovação do cadastro junto ao Conselho Técnico competente ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.
- 13.14. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a CONTRATADA deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:



17/24



CDHU/UC/AVP/2022/0323/56



- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
  - b) resultados dos testes e ensaios realizados;
  - c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
  - d) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da CONTRATADA, liberando a CDHU de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- 13.15. O valor da última medição de cada empreendimento não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva OIS.
- 13.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se a coluna "Edificação" para os respectivos serviços, e a coluna "Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra" para os demais serviços, contado da data base do orçamento da CDHU.
- 14.2. Na hipótese de as medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CDHU adotará as normas que vierem a ser implantadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Mediante prévia e expressa autorização da CDHU, observada as condições por esta estabelecidas, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do objeto do presente contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.
- 16.2. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a CDHU, pela



parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação, perante a CDHU e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a subcontratada, por eventuais danos/prejuízos.

- 16.3. As ordens de serviço, bem como todas as demais comunicações serão realizadas diretamente entre as partes contratantes, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação à parte da execução dos serviços para qual a subcontratação tenha sido autorizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303/16, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela CDHU, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- 17.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

- 17.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada em decorrência do atraso no início das obras ou serviços.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do valor do contrato em decorrência de atraso na entrega das obras, inclusive nas entregas parciais programadas, sendo neste último caso proporcional à entrega parcial programada.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor reajustado da parcela não executada, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas alíneas anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do valor reajustado do contrato, pela inexecução total do ajuste.

- 17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDHU, nos termos do disposto nos artigos 188 a 190 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CDHU, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

- a) No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento.



CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Obras  
do Estado de São Paulo  
Rua São Vito, 170 - 04  
CJ 0314-030 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 2095-2300  
www.cdhu.sp.gov.br

estabelecidos com base no Decreto Estadual nº 53.047/08, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública é pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 6º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

- 17.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 17.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Estadual nº 60.106/14, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e na Lei Federal nº 13.303/16, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 18.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a CDHU poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 18.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CDHU, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 19.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CDHU, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados e, no caso de obras e serviços no canteiro, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CDHU no mesmo registro.
- 19.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CDHU estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 19.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CDHU, e conforme as condições previstas neste instrumento.



20/24  
GOVERNO DO ESTADO  
SAO PAULO  
Secretaria de Infraestrutura





Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua São Paulo, 170 - 04  
CEP: 01054-010 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 2380-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 19.4. O recebimento das obras de cada empreendimento objeto do presente contrato, será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 19.5. Recebida pela CDHU a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CDHU, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
  - limpeza da obra e dos canteiros;
  - comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
  - obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros, junto à Receita Federal referente a matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras);
  - Apólice de Seguro Multirrisco, para cobertura de riscos de incêndio, queda de ralo e explosão, que possam ocorrer entre a data do término das obras/serviços e a data da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no subitem anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da CDHU, passíveis de reparação no prazo de observação de até 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.
- 19.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CDHU, das penalidades cabíveis.
- 19.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CDHU, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 19.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CDHU poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 19.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.



21/24  
GOVERNO DO ESTADO  
SAO PAULO  
Companhia de Desenvolvimento





Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Rua São João, 179 - 04  
Cidade São Paulo - SP  
CEP 05314-010 - São Paulo, SP  
Tel: (11) 2501-0000  
www.cdhu.sp.gov.br

19.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

19.12. Após realizada a vistoria final e tendo a CDHU aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes produtos, quando for o caso:

- a) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros junto à Receita Federal referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, eletricidade, etc.;
- c) "Habite-se" total da obra objeto do presente Contrato;
- d) Plantas aprovadas relativas a eventuais modificações ocorridas no projeto previamente aprovado pela Prefeitura;
- e) Documentação de responsabilidade da CONTRATADA, necessária à averbação da construção, que ficará a cargo da CDHU;
- f) Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos Órgãos e Concessionárias Públicas competentes;
- g) Desenho – como construído – ("as built") que represente fielmente as obras e instalações executadas, geradas no programa gráfico AUTOCAD 2007 ou 2009;
- h) Manual de Manutenção, Operação e Consulta, contendo no mínimo obrigatoriamente os itens abaixo descritos:
  - h.1) Um caderno de especificações técnicas intitulado de Manual de Manutenção que permita manter as obras entregues em boas condições de funcionamento e com boa aparência;
  - h.2) Deverá incluir um memorial descritivo com a relação dos serviços de revestimentos, acabamentos, forros, divisórias, entre outros com instruções de limpeza e conservação para todos os acabamentos utilizados na obra;
  - h.3) Orientação para o uso e manutenção de todos os equipamentos previstos no projeto executivo a serem instalados, tais como: Sistema Gerador Solar Fotovoltaico, Bombas hidráulicas e de recalque e/ou elevação, EEE (Estação Elevatória de Esgoto), ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), Instalações de gás natural ou GLP e Instalações de água quente, entre outros, quando for o caso, sendo apresentadas por intermédio de:
    - Folhetos Técnicos
    - Recomendações dos fabricantes ou fornecedores quanto a manutenção
    - Documentos de garantia
    - Instruções de operação



CDHU/CA/2022/2032356





Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Obras  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Vais, 170 - 04  
CNP 0200-400 - São Paulo / SP  
Tel (11) 2505-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

h.4) Para consulta:

- Listagem de todos os fornecedores, materiais e equipamentos para efeito de substituição, complementação ou assistência técnica dos equipamentos e instalações citadas na alínea h.3.
- l) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados na obra;
- j) Certificados de Garantia e cópia da nota fiscal autenticada, de todos os equipamentos instalados;
- k) Chaves de todos os compartimentos da obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 20.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados no artigo 180 e na forma prevista no artigo 181, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, com as consequências contratuais previstas no artigo 182 deste Regulamento, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/08.
- 20.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da divulgação da rescisão contratual no site da CDHU, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.
- 20.3. No caso de rescisão, a CONTRATADA se obriga a fornecer a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros junto à Receita Federal relativa à baixa da matrícula do CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente à parcela executada das obras e serviços executados até a rescisão, ou declaração de sua dispensa nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 21.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) O Edital da Licitação nº 126/21 e seus Anexos, em especial o Manual Técnico de Projetos e o Caderno de Encargos.
  - b) A proposta da CONTRATADA e a homologação do procedimento licitatório.
  - c) As especificações técnicas da CDHU para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
  - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais constantes do portal eletrônico da CDHU denominado QUALIHAB.
  - e) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.



23/24



CDHU/CAP-202.203.236A





Departamento de Desenvolvimento  
Multifunções e Urbano  
Av. Tupy de São Paulo  
Rua Rio Verde, 129 - 14  
CEP 05314-000 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 2563-2004  
www.cdhu.sp.gov.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2022

Pela CDHU:

*[Signature]* *[Signature]*

**AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**  
Diretor Técnico

**SILVIO VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

NOME: <i>[Signature]</i>	NOME:
RG: <i>[Signature]</i>	RG:
CPF/MF: <i>[Signature]</i>	CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>[Signature]</i>	NOME: <i>[Signature]</i>
RG: <i>[Signature]</i>	RG: <i>[Signature]</i>

Nome: *[Signature]*  
RG: 14.386.111-7 SSP/SP  
CPF/MF: CPF: 053.879.438-29

Nome: *[Signature]*  
RG: SSP/SP  
CPF/MF:

Nome: *[Signature]*  
RG: Marcelo Carlos Zeflerlo  
RG: 23.496.793 SSP/SP  
CPF: 128.684.338-39

Nome: *[Signature]*  
RG: Sandro Vicente da Costa  
RG: 21.843.031-0 SSP/SP  
CPF: 166.086.978-58



16/24



CDHU/CA/2022/03285A



**PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a produção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia T124A com 3 dormitórios e demais serviços, conforme discriminado no ANEXO I, no empreendimento denominado PILAR DO SUL "D".
- 1.2. O empreendimento será executado em terreno doado pelo MUNICÍPIO à CDHU, conforme Escritura Pública de Doação, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, obedecidos os critérios técnicos estabelecidos para a aceitação do terreno pela CDHU.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. O objeto do convênio deverá ser executado e concluído em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, conforme as condições estabelecidas no Cronograma de execução.
- 2.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao convênio, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.888/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DO REAJUSTE**

- 3.1. Os recursos financeiros a serem repassados pelo CDHU para a execução deste Convênio importam no valor total de R\$ 3.341.896,59 (Três milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos) cuja destinação e valores de referência unitários por item constam do ANEXO I - Planilha dos Valores de Referência Unitários e Modalidade do Programa.
  - 3.1.1. Os valores a serem repassados destinam-se à execução de empreendimento habitacional com 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais de 3 (três) dormitórios.
- 3.2. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes de Reserva de Valor nº 10147, conta nº 2.1.10.03.02, consignada no orçamento vigente da CDHU.
- 3.3. Os valores a serem repassados, constantes da Clausula Terceira, item 3.1, têm como data base de orçamento o mês de Janeiro/2009 e serão reajustados, anualmente, pelos índices constantes no ANEXO I - Planilha dos Valores de Referência Unitários e Modalidade do Programa.
- 3.4. Os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO, limitam-se aos valores estipulados neste CONVÊNIO e serão onerados do orçamento da CDHU.
  - 3.4.1. Os custos dos serviços e obras que superem o valor estabelecido, necessário para a consecução do objeto deste convênio, serão arcados a título de contrapartida pelo MUNICÍPIO.
  - 3.4.2. O montante máximo de recursos financeiros a ser repassado ao MUNICÍPIO será reduzido proporcionalmente ao valor efetivamente contratado, pelo MUNICÍPIO, para a execução das obras e serviços do empreendimento habitacional.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
 Rua Rui Barbosa, nº 170 - Centro - CEP 03014-300 - São Paulo - SP - Tel: (11) 5063-2943/2950 - Fax: 2024-2014  
 E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMI - Prestador de Serviços / 0320008 - 11/04/2022 às 16:59:38  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex-publico/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMI - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex-publico/app/autenticar?n=39628569-777>



CDHU/CAP/2022/034-650A



CDHU/CAP/2022/034-650A



**PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICIPIOS**

- 3.5 Quando necessário, a CDHU arcará com os custos de implantação dos serviços de tratamento de esgotos para beneficiar exclusivamente o empreendimento habitacional.
- 3.6 Não haverá repasse de recursos ao MUNICÍPIO destinados à execução de infra-estrutura de redes de água e esgoto quando o MUNICÍPIO for atendido por Concessionária de referidos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1 Os serviços descritos na Cláusula Quinta, item 5.1, cujos valores são estabelecidos e limitados pela CDHU, conforme Anexo VII – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagens, serão repassados da seguinte forma:
  - a) Para os serviços de projetos, o reembolso se dará, mediante apresentação de documentação comprobatória de seus valores, até os limites estabelecidos pela CDHU, na seguinte conformidade:
    - a1) 30% do valor do projeto, quando da aceitação pela CDHU dos projetos de urbanismo (URB) e terraplenagem (TRP) plotados em papel vegetal tamanho A1, e de seus respectivos memoriais e planilhas impressos em papel sulfite tamanho A4, acompanhados de CD contendo os arquivos digitais dos projetos, memoriais e planilhas e;
    - a2) 70% restantes do valor do projeto, mediante apresentação do certificado e cópias do projeto aprovado no GRAPROHAB, quando couber, e no MUNICÍPIO e aceitação dos projetos de drenagem (DRE), infra-estrutura (AAG, ESG), pavimentação (PAV), paisagem (PA), laudo de caracterização vegetal e ornamental (CRO) plotados em papel vegetal tamanho A1, e de seus respectivos memoriais e planilhas, impressos em papel sulfite tamanho A4, acompanhados de CD contendo os arquivos digitais dos projetos, memoriais e planilhas.
  - b) Para os serviços de sondagens o reembolso se dará também mediante apresentação de documentação comprobatória de seus valores, até os limites estabelecidos pela CDHU e da apresentação da ART do responsável técnico, após sua aceitação pela CDHU.
- 4.2 O valor relativo às despesas de averbação do empreendimento será reembolsado pela CDHU, de acordo com o orçamento apresentado pelo Cartório de Registro de Imóveis e aceito pela CDHU;
- 4.3 Os custos de controle tecnológico dos serviços serão reembolsados mediante a atestação dos mesmos pela fiscalização de obras da CDHU.
- 4.4 Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão repassados ao MUNICÍPIO, considerando as medições e prestações de contas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela CDHU, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro de obras e serviços acordado entre os participantes, previsto por este Convênio.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
 Rua Nova Lima, nº 173, Centro – CEP: 01144-000 – São Paulo – SP. Telefone: 2000-2000 – Fax: 2026-0314  
 E-mail: cdhu@cdhu.org.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 16:56:38  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



#### PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICIPIOS

4.4.1. Não serão processadas medições cujo valor seja inferior a 1% (um por cento) do valor total deste CONVÊNIO. Nesta hipótese, os valores serão acumulados à medição de mês subsequente até que seja obtido o mínimo do processamento.

4.4.2. A liberação da última parcela, à exceção das demais, ocorrerá mediante o cumprimento do disposto na Clausula sétima, item 7.1.

4.4.3. A liberação da Ordem de Início de Serviço - OIS fica condicionada ao cumprimento, pelas partes, das seguintes atribuições:

a) Pelo Município:

- a1) apresentação do cronograma físico-financeiro de obras e serviços, acordados entre as partes, do Plano de Obras e Planilha Orçamentária da intervenção;
- a2) apresentação da matrícula de obra de acordo com os procedimentos normativos do INSS;
- a3) apresentação do ART da obra, devidamente recolhida junto ao CREA;
- a4) aprovação dos projetos nas esferas municipal, estadual e, se for o caso, federal;
- a5) colocação de placa na obra, conforme modelo a ser fornecida pela CDHU;
- a6) alvará de construção ou documento equivalente;
- a7) designação de Técnico Social como interlocutor da CDHU junto à Diretoria de Atendimento Habitacional nas ações relativas ao Plano de Trabalho de Organização Social e da Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental.

b) Pela CDHU:

- b1) registro no Cartório de Registro de Imóveis, de escritura pública de doação da respectiva área à CDHU;
- b2) aceitação dos projetos executivos e serviços de sondagem.

4.4.4. A CDHU terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para protocolar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a escritura pública de doação mencionada em "b.1", da alínea "b", do item 4.3, contado do respectivo ato de lavratura da mencionada escritura.

4.5 Após a emissão da OIS - Ordem de Início de Serviço será firmado o Ata de Reunião de Início de Obras, com a comprovação da participação de responsável técnico pelas obras por parte do Município, representante do Núcleo de Obras da CDHU, com o devido planejamento dos serviços.

4.6 Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pelo MUNICÍPIO especialmente para este fim, no Banco Nesa Caixa S/A, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas dos recursos recebidos, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.7 O prazo para repasse dos recursos previstos neste CONVÊNIO será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras à Superintendência de Controle de Diretoria.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
 Rua Ita Vieira, 17 T.12. Centro - CEP 01014-002 - São Paulo - SP - Tel: (11) 6093-1016/1006 - Fax: 2048-2014.  
 E-mail: atendimento@cdhu.sp.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000030 - 11/04/2022 às 14:59:30  
 Documento Nº: 39102968-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=39102968-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628560-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=39628560-777>



CDHU-CAF38/2013/29



CDHU-CAF2017203465A



## PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

Financeira, da CDHU, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 45 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PROJETOS E DA QUALIDADE DE CONSTRUÇÃO

- 5.1 O Município deverá realizar sondagem, projetos executivos de urbanismo, topografia, drenagem, infra-estrutura, pavimentação, paisagem, estudo de caracterização vegetal e projeto cromático, elaborando-os sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IV – Manual de Sondagens e no ANEXO V – Manual de Projeto, para análise e aceite da CDHU.
- 5.1.1. Os projetos executivos e os serviços de sondagem deverão ter aceitação final pela CDHU, antes da emissão da OIS.
- 5.1.2. Caberá ainda ao MUNICÍPIO apresentar, às suas expensas, aprovação dos projetos de infra-estrutura nas concessionárias, viabilidade técnica prévia, fornecida também pelas concessionárias de infra-estrutura, bem como solução sobre o tratamento dos efluentes do empreendimento.
- 5.1.3. Os projetos deverão ser encaminhados pelo MUNICÍPIO à CDHU para análise, no prazo máximo de 6 (seis) meses contado da assinatura do presente Convênio. O não atendimento, pelo MUNICÍPIO, ao prazo acima assinalado dará ensejo à rescisão do Convênio.
- 5.2 As obras de edificação deverão obedecer ao projeto padrão e memorial descritivo fornecido pela CDHU, devendo ser executadas conforme orientação da CDHU, à qual caberá a fiscalização e aferição, para cada etapa de construção do empreendimento:
- a) Do cumprimento do cronograma físico-financeiro de obras e serviços; e
- b) Da utilização nas obras de edificação de materiais de qualidade, de acordo com os padrões da CDHU, nos termos do disposto no item 5.3 desta Cláusula.
- 5.2.1. No caso de o MUNICÍPIO solicitar alteração do projeto de edificação especificado no item 1.1 da cláusula primeira, essa solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos juntamente com DECLARAÇÃO em que o MUNICÍPIO se responsabilizará pela eventual diferença de custos entre a tipologia da CDHU e a tipologia adotada pelo MUNICÍPIO.
- 5.2.2. Somente serão aceitos sistemas alternativos de construção que sejam aprovados pelo Programa QUALHAB.
- 5.3 O MUNICÍPIO deverá seguir as especificações técnicas dos materiais, estabelecidas em projeto, utilizando materiais certificados pelo Programa QUALHAB, ou por meio de ensaios e testes executados por empresa especializada de capacidade reconhecida e aceita pela CDHU, sendo o fornecedor interessado o responsável pelos custos dos ensaios.
- 5.4 O MUNICÍPIO poderá utilizar-se dos preços registrados por meio de Ata de Registro de Preços mediante procedimento licitatório na modalidade de Pregão, elaborado pela CDHU, para fins de aquisição de insumos para serem utilizados no empreendimento de que trata o Programa de Parceria com Municípios, sendo, o MUNICÍPIO, responsável, pelo pagamento dos respectivos fornecedores, mediante o repasse de recursos para essa finalidade pela CDHU.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
 Rua São Manoel, 110, Centro – CEP: 01444-000 – São Paulo – SP – Tel: (0xx11) 2065-2100 – Fax: 2065-2054  
 E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços : 8000000 - 11/04/2022 às 16:29:38  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?m=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços : 8000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?m=39628569-777>



CDHU.CAP/2022/3330



CDHU.CAP/2022/33469A



## PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- 5.4.1 No caso do MUNICÍPIO optar por não se utilizar da Ata de Registro de Preços de que trata o inciso anterior, deverá garantir que a utilização de outro meio para aquisição observou as especificações técnicas exigidas pelos Programas de Qualidade – QUALHAB – e respectivo setor, constantes dos Programas Setoriais de Qualidade;
- 5.4.2 No caso do MUNICÍPIO, em se utilizando da Ata de Registro de Preços da CDHU, não proceder aos pagamentos devidos aos fornecedores, estes serão efetuados pela CDHU, que descontará do MUNICÍPIO a importância correspondente ao material adquirido, conforme da Planilha Orçamentária da CDHU, ANEXO II do convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 6.1. Fica sob prerrogativa de a CDHU executar o controle tecnológico dos serviços de terraplenagem e demais serviços e obras previstas neste CONVÊNIO.
- 6.2. O MUNICÍPIO deverá manter, em tempo integral, através da empresa contratada por este por meio de carteira licitatória, um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/86, a quem competirá receber e entregar à CDHU a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 6.3. O MUNICÍPIO deverá manter um interlocutor para as ações relativas ao processo de atendimento habitacional, ao Plano de Organização Social e Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, nas etapas de construção e pós-ocupação, cujas atribuições estão descritas no ANEXO VI - Atribuições do Técnico Social.
- 6.4. O MUNICÍPIO deverá administrar e acompanhar as obras de edificação, conforme descrito no ANEXO III - Manual de Normas e Procedimentos do Programa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DO REPASSE DAS UNIDADES

- 7.1 Para o recebimento das unidades pela CDHU e o respectivo repasse aos beneficiários finais, bem como para a liberação da última parcela de recursos ao MUNICÍPIO, deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:
- Conclusão das obras de edificação, infra-estrutura, pavimentação e paisagismo pelo MUNICÍPIO e sua aceitação formal pela CDHU;
  - Entregar à CDHU, a inativação do empreendimento mediante apresentação da Certidão de Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com as cópias dos documentos arquivados no Cartório, conforme relacionado no ANEXO III - Manual de Normas e Procedimentos do Programa.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
 Rua 908 Wlad, nº 175, Centro - CEP 05014-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 4006-4200 - Fax: 0206-2814  
 E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 6000030 - 11/04/2022 às 15:59:38  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



CDHU:CP202203304



CDHU:CP202203469A



**PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS**

7.2 O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste instrumento constituirá obrigação de cada beneficiário final, mediante celebração de instrumentos jurídicos pertinentes e nas condições em tais instrumentos estipuladas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

8.1 As atribuições dos partícipes ficam assim definidas:

**8.1.1 Atribuições do MUNICÍPIO**

- a) Elaborar os serviços de sondagem e os projetos executivos de urbanismo, infra-estrutura (terraplanagem, redes de água e esgoto, drenagem, pavimentação, calçada e iluminação pública) e paisagismo, laudo de caracterização vegetal e projeto cromático, conforme estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos nos órgãos e esferas de governo competentes;
- c) Atender, na elaboração do projeto respectivo, às exigências da legislação ambiental no que se refere ao sistema de tratamento de esgoto. Se o sistema não comportar os efluentes gerados pelo empreendimento, o Município deverá providenciar o projeto de construção do "Sistema de Tratamento Isolado", às suas expensas, que atenda ao Conjunto Habitacional, nos termos de legislação em vigor;
- d) Elaborar o cronograma físico-financeiro dos serviços de terraplanagem, bem como o dos demais serviços e obras de infra-estrutura e das edificações;
- e) Executar as obras de terraplanagem, conforme pactuado entre as partes;
- f) Executar as obras de infra-estrutura, de acordo com os itens previstos no empreendimento e cronograma físico-financeiro de obras e serviços pactuado entre as partes, incluindo a execução do paisagismo;
- g) Realizar, em parceria com a CDHU, o processo de inscrição, sorteio, habitação e atendimento habitacional das famílias;
- h) Orientar e apoiar as pessoas que compõem a demanda potencial do MUNICÍPIO no que se refere às condições de participação na intervenção objeto desta parceria, em todas as atividades do processo de atendimento habitacional, bem como assistência na regularização da documentação pessoal dos inscritos;
- i) Administrar a execução das obras;
- j) Designar e manter um responsável técnico em tempo integral nas obras do empreendimento;
- k) Designar técnicos para apoiar e orientar a população beneficiária nos trabalhos de inscrição, sorteio, habitação e na formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes, exercendo a função de interlocutor entre a CDHU, o beneficiário e o MUNICÍPIO;
- l) Apresentar à CDHU, para aprovação, o Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, que contemple as etapas de construção das unidades habitacionais, e da pós-ocupação, conforme orientação e prazo estipulados no ANEXO VII - Orientações para elaboração do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental;

Comunidade de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
 Rua dos Vales, nº 170, Centro – CEP 01914-000 – São Paulo – SP – Tel: (11) 4981-2005/2006 – Fax: 2005-2014  
 E-mail: cduh@entia.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



CDHU-UC-AP-2022-033236



CDHU-UC-AP-2022-0334698A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 16:59:36  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sgsweb/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sgsweb/public/app/autenticar?n=39628569-777>

## PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- m) Designar técnicos para implantação do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, nas etapas de construção das unidades habitacionais e de pós-ocupação e enviar à CDHU relatórios periódicos de avaliação dos resultados;
- n) Responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras;
- o) Isentar a CDHU de impostos, taxas, impostos e emolumentos Municipais;
- p) Fornecer à CDHU apoio logístico na convocação dos beneficiários para assinatura dos instrumentos jurídicos pertinentes e para a entrega das chaves;
- q) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços e obras previstos neste CONVENIO, inclusive eventuais custos adicionais, mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente ao empreendimento;
- r) Proceder à averbação da construção do empreendimento habitacional junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- s) Assegurar que a obra seja executada em estrita observância aos limites e divisas apresentadas no levantamento topográfico, no projeto e na matrícula, respondendo, integralmente, por eventuais questionamentos judiciais e seus desdobramentos que, porventura, venham a ocorrer em virtude da constatação de divergência entre esses limites e divisas e o que estiver efetivamente sendo praticado na obra;
- t) Designar técnico para realização do trabalho de acompanhamento pós-ocupação e apoiar a CDHU na promoção de implantação de equipamentos e serviços públicos;
- u) Providenciar o registro dos imóveis, a expedição dos impostos, taxas e emolumentos municipais em nome dos beneficiários, após a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes entre aqueles e a CDHU;
- v) Responsabilizar-se pelo processo de contratação, sendo vedado realizar a licitação conjunta de fornecimento de materiais e de mão-de-obra, salvo autorização expressa da CDHU, para as construções não convencionais;
- w) Responsabilizar-se pela qualidade das obras e serviços a serem realizados no empreendimento habitacional;
- x) Realizar e coordenar reuniões mensais de planejamento da obra, com a participação de seu engenheiro responsável e prepostos da CDHU;
- y) Efetuar, mensalmente, por meio do responsável técnico, as medições dos serviços executados no período;
- z) Encaminhar à CDHU, em papel timbrado do MUNICÍPIO, devidamente assinados pelo responsável técnico e com a identificação legível do nome e CREA deste, os seguintes documentos: a) as medições; b) o relatório fotográfico; e c) as cópias da Cademeta de Ocorrências, os quais serão verificados pelos prepostos da CDHU e assinados por todos os responsáveis pelos levantamentos e acortes.

## 3.1.2 Atribuições da CDHU:

- a) Orientar o MUNICÍPIO em todas as fases de execução do empreendimento;

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
 Rua Benedito, nº 130, Centro - CEP 01544-003 - São Paulo - SP - Telefone: 2505-2000 - Fax: 2625-2014  
 E-mail: cdhu@cdhu.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 14:55:38  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



CDHU/CA/202.2034/610A



CDHU/CA/202.2034/610A



## PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- b) Orientar e capacitar o MUNICÍPIO, quando necessário, na elaboração do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental;
- c) Elaborar o levantamento planialimétrico do terreno e repassar os arquivos ao MUNICÍPIO para elaboração dos projetos de urbanismo e infra-estrutura;
- d) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, nos termos do ANEXO I;
- e) Proceder à análise e seleção dos projetos de urbanismo, terraplanagem, infra-estrutura, drenagem, paisagismo, serviços de sondagens e do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental;
- f) Analisar e aprovar os cronogramas de obra apresentados pelo MUNICÍPIO;
- g) Visitar e aprovar a obra de terraplanagem executada pelo MUNICÍPIO para implantação do empreendimento, ficando ao seu critério a realização de controle tecnológico;
- h) Realizar, em parceria com o MUNICÍPIO, a inscrição, o sorteio, a habitação das famílias, providenciando a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- i) Fiscalizar a execução das obras de edificação e de infra-estrutura, bem como, o cumprimento do pactado pelo MUNICÍPIO;
- j) Elaborar, no final da obra, a planta cadastral do empreendimento;
- k) Acompanhar, apoiar e subsidiar a equipe técnica do MUNICÍPIO na implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, nas etapas de construção das unidades habitacionais e de pós-ocupação;
- l) Elaborar o plano de repasse das unidades habitacionais e preparar e formalizar os instrumentos jurídicos pertinentes com os beneficiários finais;
- m) Gerir os instrumentos jurídicos pertinentes, firmados com os beneficiários finais;
- n) Orientar e subsidiar o MUNICÍPIO, se necessário, no locante ao uso e ocupação das áreas públicas institucionais, verdes e de lazer do empreendimento habitacional;

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente CONVÊNIO, incidirá o MUNICÍPIO nas seguintes penalidades:

- a) Na inobservância do prazo para início das obras, sem a devida justificativa aceita pela CDHU, o Município receberá advertência e deverá submeter à CDHU uma revisão do cronograma físico-financeiro de serviços e obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação pela CDHU da irregularidade. Decorrido esse prazo, incidirá em multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor pactuado, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias de atraso. Ultrapassado esse prazo, o CONVÊNIO poderá ser rescindido a critério da Diretoria da CDHU;
- b) Pelos atrasos injustificados no cumprimento de suas obrigações, correspondentes a 20% ou mais de distorção dos prazos previstos no cronograma pactuado, o Município receberá:
  - i) Na primeira ocorrência: advertência e deverá repactuar com a CDHU o cronograma de serviços e obras previsto na cláusula 4.3 a deste convênio;

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU  
 SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
 Rua Rio de Janeiro, nº 170, Centro – CEP: 01014-900 – São Paulo – SP – BR/PAIS: 5505-2000 – Fax: 3305-2016  
 E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6900000 - 11/04/2022 às 16:59:38  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulte à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsertpaperl.sp.gov.br/signaux/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulte à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsertpaperl.sp.gov.br/signaux/public/app/autenticar?n=39628569-777>



CDHU/CAV/2022/31310



CDHU/CAV/2022/31310



## PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- b2) Na segunda ocorrência: incorrerá o MUNICÍPIO em multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do valor da parcela de repasse correspondente à obrigação não cumprida e suspensão dos pagamentos, até que regularize a situação. Tal multa poderá ser restituída ao MUNICÍPIO, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;
- c) Na inexecução parcial do objeto contratado, será efetuada a suspensão de pagamentos e incorrerá, ainda, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerar o convênio rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- d) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- 9.1.1 O MUNICÍPIO declara-se ciente que a CDHU não mais construirá novos empreendimentos habitacionais no MUNICÍPIO, bem como não realizará no MUNICÍPIO qualquer tipo de intervenção urbana, enquanto:
- Perdurarem, por parte do MUNICÍPIO, os atrasos no início da execução das obras e nas etapas de execução do objeto do presente CONVÊNIO, de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do item 9.1, desta Cláusula; e
  - O MUNICÍPIO não aportar, nas obras do empreendimento habitacional identificado no item 1.1 da Cláusula Primeira, os recursos em montante equivalente aos custos dos serviços e obras que superem o valor estabelecido neste CONVÊNIO, correspondentes à contrapartida de responsabilidade do MUNICÍPIO de que trata o item 3.4.1 da Cláusula Terceira.
- 9.1.2 Caso o MUNICÍPIO deixe de aportar a contrapartida de responsabilidade dele, MUNICÍPIO, de que trata o item 3.4.1 da Cláusula Terceira, ou caso ocorra a rescisão do presente CONVÊNIO por inexecução total de seu objeto motivada pelo MUNICÍPIO, a CDHU não mais construirá novos empreendimentos habitacionais no MUNICÍPIO, bem como não realizará no MUNICÍPIO qualquer tipo de intervenção urbana, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data em que o MUNICÍPIO deveria ter aportado a referida contrapartida ou incorreu em mora na execução do objeto deste CONVÊNIO.
- 9.2. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO pela inexecução de seu objeto, o MUNICÍPIO se obriga a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas por atrasos aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da LFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo, sob pena da imediata tomada de contas especial do responsável, providenciada pela CDHU, sem prejuízo de tal fato ser levado a conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.3. Os saldos do convênio, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados, pelo MUNICÍPIO, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 116 da Lei Federal nº 889/93.

Convenção de Desempenhamento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
 Rua Ita Vão, nº 470, Caern - CEP 01914-000 - São Paulo - SP - Tel: (011) 2969-0208 - Fax: 2969-0214  
 E-mail: cdhu@psempapel.sp.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 16:59:38  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



CDHU-CAF/202.2034/65A



CDHU-CAF/202.2034/65A



Figura 11 de 12

## PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

9.4. As receitas auferidas na forma do item 9.3 acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito no presente Convênio, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do referido Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente CONVÊNIO poderá, a consenso dos partícipes, em qualquer momento, ser, adicionado, suprimido, retificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

10.2 A este CONVÊNIO aplica-se a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – PLANILHA DOS VALORES DE REFERÊNCIA UNITÁRIOS E MODALIDADE DO PROGRAMA.
- b) ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE VALORES DE REFERÊNCIA DOS INSUMOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
- c) ANEXO III – MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA.
- d) ANEXO IV – MANUAL DE SONDAÇÃO.
- e) ANEXO V – MANUAL DE PROJETOS.
- f) ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO SOCIAL.
- g) ANEXO VII – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL.
- h) ANEXO VIII – TABELA DE LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAÇÕES.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública de Comércio da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento, ficando a parte vencida em penhora judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Consórcio de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**  
 Rua São João, nº 375, Centro – CEP 05314-000 – São Paulo – SP – Tel 04684 2506-3066 – Fax 2905-3314.  
 E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 16:59:32  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39628569-777>



CDHU-UC-AP/2022/034-650A



CDHU-UC-AP/2022/034-650A

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICIPIOS

São Paulo, 17 de Março de 2010.

Pelo CDHU:

**LAIR ALBERTO SOARES KRAMENBUHL**  
DIRETOR PRESIDENTE

**JOÃO ABUKÁTER NETO**  
DIRETOR TÉCNICO

**ANTONIO CARLOS TREVISANI**  
DIRETOR DE ATENDIMENTO HABITACIONAL

**MARIO AMARAL SAMPAIO COELHO JUNIOR**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FOMENTO

Pelo MUNICÍPIO:

**ANTONIO JOSE PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

**Vivário Local CDHU**  
RUA DO COMÉRCIO, 1111 - CENTRO  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 01014-000

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
Rua São João, nº 1111, Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel/Fax: 3395-3680 - Fax: 3395-3914  
E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6005600 - 11/04/2022 às 16:59:38  
Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



## ANEXO I

### PLANILHA DOS VALORES DE REFERÊNCIA UNITÁRIOS E MODALIDADE DO PROGRAMA



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6008100 - 11/04/2022 às 16:59:38  
Documento Nº: 39102968-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=39102968-777>



CDHU:AP/2022/3329



CDHU:AP/2022/3465A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=39628569-777>

CDHU

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Grande São Paulo

**ANEXO 1 - PLANILHA DOS VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA  
MODALIDADE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - T24A-03**

COMPONENTES DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO	UNIDADE HABITACIONAL Valores em R\$ (por Jan-09)	
	03 DORMITÓRIOS	03 DORMITÓRIOS
<b>EDIFICAÇÃO (1)</b>	<b>37.869,73</b>	<b>42.556,08</b>
Material	19.387,50	21.483,29
Mão-de-obra (sem IRR)	18.515,23	21.093,21
<b>INFRAESTRUTURA</b> (valores de referência para pagamento de percentual de cada item efetivamente executado)	<b>6.482,22</b>	<b>6.987,62</b>
Terraplenagem	1.717,65	1.717,62
Rede de água	497,74	497,74
Rede de esgoto	1.023,58	1.023,58
Drenagem	906,13	906,13
Pavimentação	1.718,55	1.718,58
Calçada / passeigiro	443,10	535,00
Iluminação pública	755,47	733,47
<b>VALOR TOTAL / UNIDADE HABITACIONAL</b>	<b>44.354,95</b>	<b>49.544,22</b>

Índices de reajuste:

- 1) IPC-E Material para Materiais e para mão de obra FIPE Mão de Obra
- 2) Índice FIPE para Construção Civil e Obras Públicas, adotando-se as tabelas específicas para os serviços de terraplenagem, pavimentação, rede de água e de esgoto, edificação para os serviços de drenagem e serviços gerais com predominância de mão-de-obra para os serviços de passeigiro.

Página 1  
BRUNO AUGUSTO T. TAVARES JUNIOR



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 16:59:38  
Documento Nº: 35102360-777 - consulte à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signatx-publico/app/autenticar?m=35102360-777>



CDHU-CA-21022103-03A



CDHU-CA-21022103-03A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
Documento Nº: 39628569-777 - consulte à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signatx-publico/app/autenticar?m=39628569-777>

CDHU

## ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 0000000 - 11/04/2022 às 16:59:38  
Documento Nº 39102969-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=39102969-777>



CDHU/CAF/2022/91219



CDHU/CAF/2022/104169A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 0000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
Documento Nº 39626569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=39626569-777>







Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Líquido
001	...	...	...	...	...
002	...	...	...	...	...
003	...	...	...	...	...
004	...	...	...	...	...
005	...	...	...	...	...
006	...	...	...	...	...
007	...	...	...	...	...
008	...	...	...	...	...
009	...	...	...	...	...
010	...	...	...	...	...
011	...	...	...	...	...
012	...	...	...	...	...
013	...	...	...	...	...
014	...	...	...	...	...
015	...	...	...	...	...
016	...	...	...	...	...
017	...	...	...	...	...
018	...	...	...	...	...
019	...	...	...	...	...
020	...	...	...	...	...
021	...	...	...	...	...
022	...	...	...	...	...
023	...	...	...	...	...
024	...	...	...	...	...
025	...	...	...	...	...
026	...	...	...	...	...
027	...	...	...	...	...
028	...	...	...	...	...
029	...	...	...	...	...
030	...	...	...	...	...
031	...	...	...	...	...
032	...	...	...	...	...
033	...	...	...	...	...
034	...	...	...	...	...
035	...	...	...	...	...
036	...	...	...	...	...
037	...	...	...	...	...
038	...	...	...	...	...
039	...	...	...	...	...
040	...	...	...	...	...
041	...	...	...	...	...
042	...	...	...	...	...
043	...	...	...	...	...
044	...	...	...	...	...
045	...	...	...	...	...
046	...	...	...	...	...
047	...	...	...	...	...
048	...	...	...	...	...
049	...	...	...	...	...
050	...	...	...	...	...
051	...	...	...	...	...
052	...	...	...	...	...
053	...	...	...	...	...
054	...	...	...	...	...
055	...	...	...	...	...
056	...	...	...	...	...
057	...	...	...	...	...
058	...	...	...	...	...
059	...	...	...	...	...
060	...	...	...	...	...
061	...	...	...	...	...
062	...	...	...	...	...
063	...	...	...	...	...
064	...	...	...	...	...
065	...	...	...	...	...
066	...	...	...	...	...
067	...	...	...	...	...
068	...	...	...	...	...
069	...	...	...	...	...
070	...	...	...	...	...
071	...	...	...	...	...
072	...	...	...	...	...
073	...	...	...	...	...
074	...	...	...	...	...
075	...	...	...	...	...
076	...	...	...	...	...
077	...	...	...	...	...
078	...	...	...	...	...
079	...	...	...	...	...
080	...	...	...	...	...
081	...	...	...	...	...
082	...	...	...	...	...
083	...	...	...	...	...
084	...	...	...	...	...
085	...	...	...	...	...
086	...	...	...	...	...
087	...	...	...	...	...
088	...	...	...	...	...
089	...	...	...	...	...
090	...	...	...	...	...
091	...	...	...	...	...
092	...	...	...	...	...
093	...	...	...	...	...
094	...	...	...	...	...
095	...	...	...	...	...
096	...	...	...	...	...
097	...	...	...	...	...
098	...	...	...	...	...
099	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 16:59:38  
 Documento Nº: 30628560-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=30628560-777>



CDHUCAP 002203030



CDHUCAP 2022030409A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 30628560-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=30628560-777>

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
01	...	...	...	...	...	...
02	...	...	...	...	...	...
03	...	...	...	...	...	...
04	...	...	...	...	...	...
05	...	...	...	...	...	...
06	...	...	...	...	...	...
07	...	...	...	...	...	...
08	...	...	...	...	...	...
09	...	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...	...



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 16:59:38  
 Documento Nº: 39102968-777 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/publico/app/autenticar?n=39102968-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/publico/app/autenticar?n=39628569-777>





**TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO - TRR/9.00.00.00/6.00.00.00/0033/12**  
 Protocolo: 200358/11  
 PP nº 54.31.06.01

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, neste ato representada por seu Diretor Técnico, MARCOS RODRIGUES PENIDO, e por seu Diretor Presidente, ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO, e doravante denominada simplesmente CDHU, nos termos da NP 01.04.02, e o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, neste ato representado por seu(aus) Prefeito(a) Municipal, ao final assinado(a), doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, de comum acordo resolvem RETIRATIFICAR o convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0031/2010, firmado em 17 de março de 2010, que tem por objeto a produção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia T124A com 3 dormitórios e demais serviços no empreendimento denominado Pilar do Sul "D", no Município de Pilar do Sul – SP.

#### I – DA RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, os partícipes retificam a Cláusula Oitava, item 8.1.1, letra "V", na seguinte conformidade:

##### De: 8.1.1 Atribuições do MUNICÍPIO

v) Responsabilizar-se pelo processo de contratação, sendo vedado realizar licitação conjunta de fornecimento de materiais e de mão de obra, salvo autorização expressa da CDHU, para as construções não convencionais;

##### Para: 8.1.1 Atribuições do MUNICÍPIO

v) Responsabilizar-se pelo processo de contratação;

#### II – DA RATIFICAÇÃO

Página 1 de 2.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
 SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
 Rua Boa Vista, 170 - Centro - CEP 04014-000 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 2505-0000  
 E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 16:59:38  
 Documento Nº: 39122985-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?m=39122985-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628568-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?m=39628568-777>



Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do referido convênio que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 15 de Março, de 2012

Pela CDHU:

MARCOS RODRIGUES FENIDO  
Diretor Técnico

ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO  
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:

NOME: ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
RG: 3991.285 SSP/ SP  
CPF/MF: 515.624.648-20

TESTEMUNHAS:

Marcos Vinícius Zelenko  
Diretor de Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano  
e Habitação  
RG: 2.988.181-5903 SSP/

Marcos Vinícius Zelenko  
Diretor de Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano  
e Habitação  
RG: 2.988.181-5903 SSP/

Página 2 de 2

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
Rua São João, 110 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel (FAX) 2020-2000  
Site: www.cdhu.sp.gov.br



CDHU:CAP2012/03459A



CDHU:CAP-2012/03459A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 18:59:30  
Documento Nº: 39628569-777 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/igave/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
Documento Nº: 39628569-777 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/igave/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
 Rua Das Vistas, 170 - 3º  
 CEP: 05053-000 - São Paulo - SP  
 Tel: Fone: (011) 2501-2000  
 www.cdhu.sp.gov.br

**TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO – TAP/5.00.00.006.00.00/00899/13**  
 Processo Provisório nº: 54.31.06.01  
 Protocolo nº: 202996/13

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.885.597/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Das Vistas, 170, neste ato representada por seu Diretor Técnico, MARCOS RODRIGUES PENIDO, e por seu Diretor Presidente, ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO, nos termos do NP 01/04/02, doravante denominada simplesmente CDHU, e o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, ao final assinado(a), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de comum acordo resolvem ADITAR o Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0031/2010, firmado em 17 de março de 2010, para o empreendimento habitacional denominado Pilar do Sul 'D', no Município de Pilar do Sul/SP, e o fazem para constar o que segue:

**I – DO PRAZO DO CONVÊNIO** - O prazo do Convênio foi prorrogado em **18 (dezoito) meses**, a partir de **01 (um) de julho de 2013**, devendo o termo final ocorrer em **05 (cinco) de janeiro de 2015**, nos termos do cronograma físico-financeiro que integra este termo.

**II - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor, na presença de **02 (duas) testemunhas instrumentárias**.

São Paulo, 28 de junho de 2013.

Pela CDHU:

MARCOS RODRIGUES PENIDO  
 Diretor Técnico

ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO  
 Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: [Assinatura]  
 Nome: [Assinatura]  
 NOME: [Assinatura]  
 RG: 8.318.8960 SSP/SP

TESTEMUNHAS

NOME: [Assinatura]  
 RG: [Assinatura] SSP/SP  
 CPF/MF: [Assinatura]

NOME: [Assinatura]  
 RG: [Assinatura] SSP/SP  
 CPF/MF: [Assinatura]



Folha 1 de 1



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6008100 - 11/04/2022 às 16:59:38  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



FOLHA Nº 05  
 PHTS 202805/43

Mês	4852			3004			3074			3074			3074			3074		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
01/01/2022	0,00																	
02/01/2022	1.000,00			1.000,00														
03/01/2022	1.000,00			1.000,00														
04/01/2022	1.000,00			1.000,00														
05/01/2022	1.000,00			1.000,00														
06/01/2022	1.000,00			1.000,00														
07/01/2022	1.000,00			1.000,00														
08/01/2022	1.000,00			1.000,00														
09/01/2022	1.000,00			1.000,00														
10/01/2022	1.000,00			1.000,00														
11/01/2022	1.000,00			1.000,00														
12/01/2022	1.000,00			1.000,00														
13/01/2022	1.000,00			1.000,00														
14/01/2022	1.000,00			1.000,00														
15/01/2022	1.000,00			1.000,00														
16/01/2022	1.000,00			1.000,00														
17/01/2022	1.000,00			1.000,00														
18/01/2022	1.000,00			1.000,00														
19/01/2022	1.000,00			1.000,00														
20/01/2022	1.000,00			1.000,00														
21/01/2022	1.000,00			1.000,00														
22/01/2022	1.000,00			1.000,00														
23/01/2022	1.000,00			1.000,00														
24/01/2022	1.000,00			1.000,00														
25/01/2022	1.000,00			1.000,00														
26/01/2022	1.000,00			1.000,00														
27/01/2022	1.000,00			1.000,00														
28/01/2022	1.000,00			1.000,00														
29/01/2022	1.000,00			1.000,00														
30/01/2022	1.000,00			1.000,00														
31/01/2022	1.000,00			1.000,00														
TOTAL	30.000,00			30.000,00														

*[Handwritten Signature]*  
 CARLOS EDUARDO  
 Diretor Geral

*[Handwritten Signature]*  
 CARLOS EDUARDO  
 Diretor Geral

24 - Rua Our Guarani, 1000 - Jd. Our Guarani - São Paulo - SP - CEP: 06000-000



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIR - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 18:59:38  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIR - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39628569-777>



CDH-CJAP-2022-3753



CDH-CJAP-2022-450A





Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 170 - 5º  
CET - 01024-000 - São Paulo - SP  
Tel: FONE (11) 2033-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

**TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO - TRR/9.00.00.00/6.00.00.00/0077/2014**

Processo Provisório nº: 54.31.06.01

Protocolo nº: 204367/13

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.507/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, neste ato representada por seu Diretor Técnico, MARCCOS RODRIGUES PENIDO, o por seu Diretor Presidente Interino, JOSE MILTON DALLARI SOARES, doravante designada simplesmente **CDHU**, nos termos da NP 01.04.02, e o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, de comum acordo recebem **RETIRRATIFICAR** o convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0031/2010 firmado em 17 de março de 2010, que tem por objeto a produção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia T124A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento habitacional denominado Pilar do Sul "D", no Município de Pilar do Sul/SP, e o fazem para consignar o que segue:

**I – DA RETIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica retificado o item 3.3, bem como o subitem 3.4.1 todos da Cláusula Terceira – Dos Recursos e do Reajuste, os quais passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3.3 Os valores a serem repassados, constantes da Cláusula Terceira, item 3.1, tem como data base de orçamento o mês de Janeiro/2009 e serão reajustados, anualmente, pelos índices FIPE para construção Civil e Obras Públicas, de Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, constantes no ANEXO I – Planilha de valores de Referência Unitários e Modalidade de Programa e adotando-se a coluna “Edificação” para os valores dos materiais e mão de obra que compõem o serviço de edificação”*

*“3.4.1 Os custos unitários dos serviços que excederem o valor estabelecido, necessários para a consecução do objeto deste convênio, serão arcados a título de contrapartida do Município, bem como as atribuições contidas no item 8.1.1 da Cláusula Oitava”*



GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 18:59:38  
Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39628569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39628569-777>



CDHU:CAP2022034-65A



CDHU:CAP2022034-65A



Comissão de Desenvolvimento  
 Habitacional e Urbanização  
 do Estado de São Paulo  
 Rua Frei Álvaro, 170 - 3º  
 CEP: 01014-000 - São Paulo / SP  
 Tel: FAVO: (11) 2405-2000  
 www.cdhu.sp.gov.br

**II - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do referido contrato que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 16 de Abril de 2014.

Pela CDHU:

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
 Diretor Técnico

**JOSE MILTON DALLARI SOARES**  
 Diretor Presidente Interino

Pelo MUNICÍPIO:

NOME: **Paulista de Pilar do Sul**  
 Jairo Roberto da Correia Peixoto  
 Prefeito Municipal **Prefeito**  
 RG: 5.345.130-1 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

NOME: **RENATO JUNTA**  
 RG: 5.81.01.00 SSP/SP  
 CPF: 11.047.283-3558-58  
 CPF: 7.512.728.30-40

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP  
 CPF: \_\_\_\_\_



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 11/04/2022 às 16:59:38  
 Documento Nº: 30628560-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigeex/public/app/autenticar?n=30628560-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 30628560-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigeex/public/app/autenticar?n=30628560-777>



CDHU/CAF/2022/0370



CDHU/CAF/2022/03459A



Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
 Rua Boa Vista, 170 - 11  
 CEP: 06011-901 - São Paulo/SP  
 Tel: (11) 3301-2000  
 www.cdhu.sp.gov.br

**TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO – TAP/9.00.00.00/05.00.00/0004/15**  
 Processo Provisório nº: 54.31.06.01  
 Protocolo nº: 206464/14

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, inscrita no CNPJ nº 47.866.597/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, neste ato representada por seu Diretor Técnico, MARCOS RODRIGUES PENIDO, e por seu Diretor Presidente Interino, JOSÉ MILTON DALLARI SOARES, nos termos do NP 01.04.02, doravante denominada simplesmente CDHU, e o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, ao final assinado(a), doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, de comum acordo resolvem ADITAR o Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0031/2010, firmado em 17 de março de 2010, que tem por objeto a produção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia –T1 24A com 03 dormitórios, e demais serviços, no empreendimento habitacional denominado Pilar do Sul ‘D’, no Município de Pilar do Sul/SP, e o fazem para consignar o que segue:

**I – DO PRAZO DO CONVÊNIO** - O prazo do Convênio fica prorrogado em 26 (vinte e seis) meses, a partir do 05 (cinco) de janeiro de 2015, devendo o termo final ocorrer em 06 (seis) de março de 2017, nos termos do cronograma físico-financeiro que integra este termo.

**II - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 05 de janeiro de 2015.

Pela CDHU:

MARCOS RODRIGUES PENIDO  
 Diretor Técnico

JOSÉ MILTON DALLARI SOARES  
 Diretor/Presidente Interino

Pelo MUNICÍPIO:

NOME: \_\_\_\_\_  
 Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP  
 RG: 9.316.544-2  
 SSP/ Assessoria Política do Município de Pilar do Sul

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: \_\_\_\_\_  
 SSP/

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: \_\_\_\_\_  
 SSP/

Página 2 de 1



CDHU/CAP/2020/3010



CDHU/CAP/2022/03469A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 16:59:38  
 Documento Nº: 39102968-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39102968-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 30628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=30628569-777>











Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 170  
01224-000 - São Paulo, SP  
Tel: (11) 2197-2400  
www.cdhu.sp.br

**TERMO DE RESCISÃO - TR9.00.00.0016.09.00.000261/16**  
Processo Provisório nº: 54.31.06.01  
Protocolo nº: 200612/16

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.667/0001-06, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, neste ato representada por seu Diretor Técnico, AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, e por seu Diretor Presidente, MARCOS RODRIGUES PENIDO, doravante denominada simplesmente CDHU, nos termos da NP 01.04.02, e o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, do final assinado(a), doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO:**

- a) Que, em 17 de março 2016 a CDHU e o MUNICÍPIO firmaram o convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0031/10, que tem por objeto a produção de 06 (seisenta e oito) unidades habitacionais, Tipologia T124A com 3 (três) dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado PILAR DO SUL "D", no Município de Pilar do Sul/SP;
- b) Que a aprovação da rescisão amigável do supracitado convênio se deu por meio da Reunião de Diretoria Plena da CDHU de nº 016, de 17 de maio de 2016, tendo em vista que o MUNICÍPIO enfrentou dificuldades em prosseguir com as obras, uma vez que a empresa vencedora da licitação não deu início as obras, bem como o MUNICÍPIO encontra-se em dificuldades financeiras para integralizar o contrapartido;
- c) Que o MUNICÍPIO prestou contas dos recursos recebidos para a execução das obras e serviços do presente convênio e não há saldo remanescente a ser devolvido aos cofres da CDHU;

**RESOLVEM:**

Firmar o presente TERMO DE RESCISÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A CDHU e o MUNICÍPIO, neste ato, e para todos os fins de direito, rescindem o convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0031/10, na seguinte conformidade: De acordo com o Anexo II, parte integrante deste termo, o convênio, com valor original atual de R\$ 3.341.806,96 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), será suprimido de (R\$ 3.268.222,83) (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e passará a vigorar no valor de R\$ 73.584,13 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), correspondendo a uma alteração de (92,80%) (menos



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 16:59:38  
Documento Nº: 39529569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39529569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
Documento Nº: 39529569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39529569-777>



CDHU/ICAP/2022/04.859A



CDHU/ICAP/2022/04.859A



Comissão de Desempenho  
Institucional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Ma. Vira, 73 - 5º  
CEP: 03045-000 - São Paulo/ SP  
FAX: (11) 2501-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

noventa e sete vírgula oitenta por cento) e supressão acumulada (97,80)% (menos noventa e sete vírgula oitenta por cento). Os valores acima mencionados neste instrumento são calculados com base no R0 do convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUITAÇÃO**

Cumprido o disposto na Cláusula Primeira, a CDHU e o MUNICÍPIO dão-se plena, geral, mútua e irrevogável quitação de todos os direitos e atribuições oriundos do convênio nº 9.00.00.00/9.00.00.00/0031/10, para todos os fins e efeitos legais, para nada mais virem a reclamar administrativa ou judicialmente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 10 de Junho de 2021.

Pela CDHU:

*[Handwritten Signature]*  
AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO  
Diretor Técnico

*[Handwritten Signature]*  
MARCOS RODRIGUES PENIDO  
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:

*[Handwritten Signature]*  
NOME: Samira Patrícia de Carvalho Reis  
Prefe(a) Municipal  
RG: 831683024 SSP/

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
NOME: WALDIR DE OLIVEIRA  
RG: 20030040 SSP/  
CPF/MF: 16.074.909/0001

*[Handwritten Signature]*  
NOME: WALDIR DE OLIVEIRA  
RG: 20030040 SSP/  
CPF/MF: 16.074.909/0001



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 6008100 - 11/04/2022 às 16:59:38  
Documento Nº. 39102668-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39102668-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:02:03  
Documento Nº. 39628589-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39628589-777>







COHU

FOLHA 49  
PROT 200812/18

ENGEVIX  
FORMULÁRIO DE PREÇOS  
2, 2008

Composição - QUADRO RESUMO

MUNICÍPIO DE VILA	81.000,00	81.249,00	81.249,00	0,00
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO TOTAL-01 20-APR</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.489.000,00</b>	<b>(1.489.000,00)</b>	<b>0,00</b>

QUADRO RESUMO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ORIGINAL CONVÊNIO (R\$) (1)	VALOR ATUAL CONVÊNIO (R\$) (2)	VALOR SUBSIDIÁRIO (R\$) (3)	VALOR TOTAL SERVIÇOS (R\$) (4)
<b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPERVISÃO</b>				
SERVIÇOS PRELIMINARES	1.000,00	1.180,00	(1.180,00)	0,00
PROJETO	47.604,00	47.604,00	(47.604,00)	0,00
ADMINISTRAÇÃO	90.423,00	107.400,00	(17.977,00)	0,00
L.S.	80.773,50	80.773,50	(80.773,50)	0,00
COMERCIAIS	150.000,00	140.000,00	(10.000,00)	0,00
INVESTIMENTO	911.816,00	911.816,00	(911.816,00)	0,00
PROJETO	89.271,10	89.271,10	(89.271,10)	0,00
CONDIÇÕES DE EMPREGO	8.000,00	8.000,00	(8.000,00)	0,00
TRABALHOS DE SERVIÇO	88.500,00	88.500,00	(88.500,00)	0,00
MANUTENÇÃO	8.000,00	8.000,00	(8.000,00)	0,00
FORÇA	10.000,00	10.000,00	(10.000,00)	0,00
PAISAGEM	111.800,00	111.800,00	(111.800,00)	0,00
INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	(20.000,00)	0,00
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00	(15.000,00)	0,00
INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS	44.800,00	44.800,00	(44.800,00)	0,00
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS	110.000,00	110.000,00	(110.000,00)	0,00
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO TOTAL-01 20-APR</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.489.000,00</b>	<b>(1.489.000,00)</b>	<b>0,00</b>
<b>INSTALAÇÃO</b>				
INSTALAÇÃO	110.000,00	110.000,00	(110.000,00)	0,00
SALGADO	20.000,00	20.000,00	(20.000,00)	0,00
PAISAGEM	111.800,00	111.800,00	(111.800,00)	0,00
MODELO DE SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	(40.000,00)	0,00
MODELO DE SERVIÇOS	31.000,00	31.000,00	(31.000,00)	0,00
MANUTENÇÃO	8.000,00	8.000,00	(8.000,00)	0,00
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	(10.000,00)	0,00
MANUTENÇÃO	110.000,00	110.000,00	(110.000,00)	0,00
<b>TOTAL DA INSTALAÇÃO</b>	<b>447.000,00</b>	<b>447.000,00</b>	<b>(447.000,00)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DO CONVÊNIO</b>	<b>8.111.000,00</b>	<b>8.111.000,00</b>	<b>(8.111.000,00)</b>	<b>0,00</b>

RESUMO FINAL

Valor original do convênio	R\$	2.341.800,00
Valor atual do convênio	R\$	2.341.800,00
Valor total a ser pago	R\$	(1.000.000,00)
<b>NOVO VALOR DO CONVÊNIO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.341.800,00</b>
Parcela total de despesas	R\$	87,80%
Parcela total de despesas atualizadas	R\$	87,80%

Obs:  
 1- Os preçadores devem tomar as devidas providências para o Valor Original do Convênio;  
 2- Para o cálculo de se o valor atual ultrapassar o Valor Original, o valor atual deve ser considerado como zero;  
 3- A Prefeitura Municipal de Vila Rica não se responsabiliza por erros de digitação ou de impressão de valores e/ou de informações.

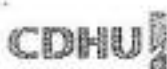
 Eng. José Antônio de Almeida  
 Eng. Paulo Roberto de Almeida  
 Eng. Guilherme  
 Eng. Paulo Roberto de Almeida  
 Eng. Guilherme



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 18/04/2022 às 16:39:30  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39102569-777>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 18/04/2022 às 12:02:03  
 Documento Nº: 39628569-777 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39628569-777>



Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Yacobi, 11 - 11  
CENTRO, São Paulo/SP  
Tel: (11) 3012-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

**TERMO DE CÔNCIA E NOTIFICAÇÃO  
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS**

ÓRGÃO CONCESSOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL  
CONVÊNIO Nº: 9.00.00.00/2.00.00.00/0001/10  
TERMO ADITIVO TR Nº: 9.00.00.00/6.00.00.00/0081/16  
TIPO DE CONCESSÃO DO CONVÊNIO: Auxílio (repasse de recursos orçamentários)  
VALOR REPASSADO PELO CONVÊNIO: R\$ 3.341.006,36 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e seis reais e noventa e seis centavos)  
EXERCÍCIO DO CONVÊNIO: 2016  
OBJETO DO CONVÊNIO: A produção de 66 (sessenta e seis) unidades habitacionais, Tipologia T124A com 3 (três) dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado PILAR DO SUL "D", no Município de Pilar do Sul/SP.  
ADVOGADOS: Ana Lucia Fernandes Abreu Zanon, OAB/SP nº 81.497; Marilene Zanon, OAB/SP nº 81.262, e Henrique Silveira Bonfatti, OAB/SP nº 200.832.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento das atos de fomentação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, a ser lido o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Quaisquer, relativos DIFENTES, decorrentes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Governo do Poder Legislativo, pelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 38) da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1980, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Paulo, 10 de Junho de 2016

**RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO**

AGUIAR DO LOPES QUINTANA NETO  
Diretor Técnico  
E-mail institucional: aquinanoneto@cdhu.gov.br  
E-mail pessoal: aquinanoneto@gmail.com

MARCOS RODRIGUES PENIDO  
Diretor Presidente  
E-mail institucional: mrodrigues@cdhu.gov.br  
E-mail pessoal: marcos.penido@hufreial.com

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

Nome:  
Cargo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:

Nome:  
Cargo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:

(\*) Auxílio, Subvenção ou Contribuição

Termo de Côncia e Notificação\_ADITIVO CONVÊNIO\_COM REPASSE DE RECURSOS



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIN - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 16:59:38  
Documento Nº: 39628569-777 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex-publico/app/autenticar?n=39628569-777>



CDHU/SP/2016/3730



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIN - Prestador de Serviços / 6000000 - 18/04/2022 às 12:02:03  
Documento Nº: 39628569-777 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex-publico/app/autenticar?n=39628569-777>



CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0265/2016  
Processo Provisório nº 54.31.06.03  
Protocolo nº 202940/16

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL  
VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO  
HABITACIONAL, PELO PROGRAMA MORAR BEM  
VIVER MELHOR.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por sua Diretora de Planejamento e Fomento, **ELISABETE FRANÇA**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 55.989.492-2 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 456.854.019-49, por seu Diretor Técnico, **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.598.088 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20 e por seu Diretor Presidente, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.796-02, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente CDHU e o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(ua) **Prefeito(a) Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

#### CONSIDERANDO:

- A necessidade da estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, de forma a minimizar o déficit habitacional;
- O conhecimento técnico e experiência da CDHU no desenvolvimento de projetos;
- A necessidade constatada pela CDHU em dar atendimento aos Municípios cujos terrenos exigem o desenvolvimento e atendimento de especificidades de projetos;
- A necessidade de dar celeridade ao processo de execução do empreendimento e minimizar futuros problemas de execução em projetos específicos;
- A inexistência no Município, de empreendimentos habitacionais construídos pela CDHU, cuja execução tenha sido obstada ou não regularizada por motivos imputados ao Município;

#### RESOLVEM

Firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.






Superintendência de Terras da CDHU  
 Rua Manoel de Barros, 1000  
 Centro, 13060-000, São Carlos, SP  
 Tel: (35) 3201-1000  
 Fax: (35) 3201-1001  
 E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR  
 Parceria com Municípios

Página 2 de 3

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a parceria entre CDHU ao MUNICÍPIO, para a produção do empreendimento denominado Pilar do Sul D, com um potencial estimado para implantação de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, conforme Proposta de Viabilidade elaborada pela CDHU.
- 1.2. Os projetos e sondagens serão elaborados pela CDHU em terreno de sua propriedade, cabendo ao MUNICÍPIO, as aprovações dos projetos e licenciamento das obras junto aos órgãos competentes, mediante procuração a ser emitida pela CDHU, para posterior registro, pela CDHU, dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de execução do presente convênio será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do cronograma físico do projeto constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a ser formalizado pelos partícipes, nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.2. A assinatura do presente CONVÊNIO está condicionada a prévia apresentação do Parecer favorável por parte da Superintendência de Terras da CDHU, do terreno a ser implantado o futuro empreendimento.
- 2.3. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, notadamente em relação ao prazo de execução do objeto do presente Convênio, respeitado para tanto o prazo de vigência desta Cláusula.
- 2.4. O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não ocorra alteração do objeto ou das metas previamente definidas entre os partícipes, e que a solicitação do MUNICÍPIO com a devida justificativa, seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela CDHU.
- 2.5. A inobservância do prazo estipulado no presente convênio somente será admitida pela CDHU, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser devidamente comprovados, sob pena de ser instaurado pela CDHU, procedimento administrativo com vistas à rescisão do convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

- 3.1. O MUNICÍPIO se compromete a arcar com eventuais custos de infraestrutura complementar externa ao empreendimento e na rede interna quando apontados pelo estudo de viabilidade da CDHU, bem como executá-los ou contratá-los, se for o caso, com os órgãos competentes a fim de assegurar a execução de todas as obras necessárias à implantação do empreendimento, sem qualquer ônus à CDHU.
- 3.2. Executar e arcar com os custos decorrentes do Plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU.



- 3.3 Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, Concessionárias, etc., mediante procuração a ser emitida pela CDHU;
- 3.4 Apresentar todos os documentos necessários para que a CDHU possa realizar o Registro do Loteamento e a consequente individualização das matrículas dos lotes quando a doação à CDHU não compreender terreno com lotes não individualizados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEIS

4.1 As atribuições dos partícipes ficam assim definidas:

##### 4.1.1. Atribuições do MUNICÍPIO:

- a) Fimar com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que porventura venha a ser exigido para implantação do empreendimento;
- b) Dar manutenção às ações implantadas e exigidas pelo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);
- c) Arcar com eventuais custos de infraestrutura complementar externa ao empreendimento e na rede interna, quando apontados pelo estudo de viabilidade da CDHU e executá-los ou conveniá-los, se for o caso, com os órgãos competentes a fim de assegurar a execução de todas as obras necessárias à implantação do empreendimento, sem qualquer ônus à CDHU;
- d) Executar e arcar com os custos do plantio de árvores (paisagismo) na frente das unidades habitacionais;
- e) Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, Concessionárias, etc., mediante procuração a ser emitida pela CDHU);
- f) Apresentar todos os documentos necessários para que a CDHU possa realizar o Registro do Loteamento e a consequente individualização das matrículas dos lotes quando a doação à CDHU não compreender terreno com lotes não individualizados;
- g) Designar no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura e publicação do Convênio, o agente municipal que deverá ser seu representante para questões relativas à demanda, habilitação, pré e pós ocupação junto à equipe da CDHU.

##### 4.1.2. Atribuições da CDHU:

- a) Elaborar o levantamento planialtimétrico do terreno;
- b) Elaborar o Estudo Preliminar;
- c) Responsabilizar-se pelo processo de licitação, contratação e execução da sondagem e dos projetos;






CDHU/CAP/2022/2034-TUA



- d) De posse dos documentos entregues pelo Município, proceder e arcar com todas as despesas, custas e emolumentos necessários e inerentes ao registro do loteamento, e a consequente individualização das matrículas correspondentes aos lotes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) Emitir o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva – TAVD, após o cumprimento total das obrigações deste convênio;
- f) Fornecer todas as procurações necessárias (licenciamentos órgãos competentes, TCRA, e Registro de Loteamento, etc.) para que o Município a represente;
- g) Implantar as ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);
- h) Responsabilizar-se pela contratação das obras de implantação do empreendimento, com exceção daquelas previstas como contrapartida do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELO MUNICÍPIO

- 5.1. Na inobservância do prazo para início dos serviços objeto deste CONVÊNIO, sem a devida justificativa, o MUNICÍPIO deverá submeter à CDHU uma revisão do cronograma físico-financeiro e plano de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de comunicação expressa da CDHU. Ultrapassado esse prazo, sem que tenha ocorrido qualquer ação por parte do MUNICÍPIO, a CDHU dará início ao procedimento administrativo com vistas à rescisão do CONVÊNIO;
- 5.2. Caso o MUNICÍPIO deixe de aportar contrapartida de sua inteira responsabilidade, ou ocorra a rescisão do presente convênio por inexecução total ou parcial de seu objeto motivada pelo MUNICÍPIO, a CDHU se reserva o direito de não mais firmar convênio de repasse de recursos com o MUNICÍPIO pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado da data que o MUNICÍPIO deveria ter aportado a referida contrapartida ou tiver incorrido em mora na execução do objeto deste CONVÊNIO, até o saneamento da pendência, o que será devidamente avaliado pela Diretoria Colegiada da CDHU.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Convênio poderá, a consenso dos partícipes, em qualquer momento, ser: aditado, suprimido, retratificado, no intuito de melhor adequá-lo a sua finalidade.
- 6.2. A este CONVÊNIO aplica-se a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANEXO

- 7.1. Integra o presente CONVÊNIO o seguinte anexo:

ANEXO I – Plano de Trabalho.






Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Rua da Várzea, 177 - Jd. Presidente Dutra - São Paulo/SP  
011.011.2000-2002  
www.cdhu.sp.gov.br

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR  
Parceria com Municípios

Página 5 de 5

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Os partícipes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

Pela CDHU:

*Marcos Rodrigues Penido*  
\_\_\_\_\_  
MARCOS RODRIGUES PENIDO  
DIRETOR PRESIDENTE

*Elisabete França*  
\_\_\_\_\_  
ELISABETE FRANÇA  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E FOMENTO

*Aginaldo Lopes Quintana Neto*  
\_\_\_\_\_  
AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO  
DIRETOR TÉCNICO

Pelo MUNICÍPIO:

*Janete Pedrina de Carvalho Paes*  
\_\_\_\_\_  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: *Keyne B. Costa*  
RG: *11.347.695 X/SSP-SP*  
*12/01/90 012.376.399-90*

*Elaine da C. Silva*  
Nome: ELAINE DA CONCEIÇÃO SILVA  
RG: *124.331.578-01*



CDHU-CA-2022/034-70A





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Nº 468/16  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU:**

**CONVÊNIO Nº** 0265/2016  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a parceria entre CDHU ao MUNICÍPIO, para a produção do empreendimento denominado Pilar do Sul D.  
**CONVENENTE:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU  
**CONVENIADA:** Município de Pilar do Sul

Na qualidade de partícipes, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Pela CDHU:

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**MARCOS RODRIGUES PENIDO – Diretor Presidente**

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO – Diretor Técnico**

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**ELISABETE FRANÇA – Diretora de Planejamento e Fomento**

Pelo MUNICÍPIO:

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES – Prefeito(a) Municipal**

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 WESLEO COSTA  
 RG nº 9.010.130  
 RG nº 13.947.685-X/SP-SP  
 CPF nº 012.138.108-41

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 ELIENE DA CONCEIÇÃO SILVA  
 RG nº 9.00.01.00  
 RG nº 37.177.217-5 - SSP/SP  
 CPF: 334.327.518-01

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
 SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
 Rua São Veste, 170 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel (RABO) 11-2105-2800 - Email - cdhu@cdhu.sp.gov.br



CDHU:CAF/2022034-70A





Comunidade de Referência em Políticas  
de Habitação Social  
do Estado de São Paulo  
Rua José de Faria, 100 - 1º andar  
01208-000 - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3063-1000  
www.cdhu.org.br

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR  
Parceria com Municípios

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO



CDHU-CA-2022/03470A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:03:43.  
Documento Nº 39628691-6436 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39628691-6436>

**PLANO DE TRABALHO**

I - DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES PARTICIPES			
<b>1. Agente Proponente:</b>			
Nome do município:		Pilar do Sul	
Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP): Rua Tenente Almeida, 255, Centro, SP, CEP 18185-000			
Tel(s) (15) 3278-9702		Email: pilaridosul.gabinete@gmail.com	
Nome do (a) Prefeito(a)		Jarete Pedrina de Carvalho Paes	
CPF:	RG:	Órgão expedidor:	Celular (se possível):
165.243.178-07	06.318.636-8	SSP/SP	(15) 99278-9700
<b>2. Agente Concedente:</b>			
Nome do Agente: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo			
Endereço: Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-930			
II - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do projeto: C. H. Pilar do Sul D			
Identificação do Projeto: elaboração de projetos, sondagens e registro no Cartório de Imóveis, para demanda de interesse social, visando à futura implantação de unidades habitacionais com infra estrutura, equipamentos urbanos e trabalho social. A cooperação visa apoio da CDHU ao Município cujo terreno exige o atendimento de especialidades na elaboração de projetos			
Justificativa do projeto: atendimento a demanda carente do Município.			
Período de execução do convênio (a partir da assinatura): 48 (quarenta e oito) meses.			
III - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO			
Endereço da área de intervenção:			
Av Antonio Lacerda, com Fim da Rua Brasilino de Moraes Rosa			
A área de intervenção situa-se em zona: <input checked="" type="checkbox"/> urbana <input type="checkbox"/> rural			
Situação fundiária da área de intervenção:			
<input checked="" type="checkbox"/> propriedade da CDHU;			
<input type="checkbox"/> propriedade do Município (a ser doada para a CDHU).			
Área registrada na Certidão de Matrícula n.º 19.475			
IV - CARACTERIZAÇÃO SOCIAL DO PROJETO			
Número de famílias beneficiadas: 69 (sessenta e oito)			
Número de idosos beneficiados: 5% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com idosos (90 anos ou mais), conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual nº 9.892/1997 e Resolução de Diretoria CDHU nº 3124/1999.			
Número de portadores de necessidades especiais beneficiados: 7% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com portadores de necessidades especiais, conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual nº 10.844/2001.			
Número de policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária beneficiados: 4% das unidades habitacionais são destinadas a policiais civis e militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária em observância à Lei Estadual 11.023/2001, alterada pela Lei Estadual 11.818/2005.			
V - CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO			
Número de unidades habitacionais estimadas: 68 (sessenta e oito)			
O projeto prevê mais de uma tipologia habitacional: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, quantas:			
O projeto prevê edificação de unidades habitacionais verticalizadas: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Tipologia(s) a ser(em) implantada(s):		Data base: maio/15	
Área da unidade habitacional:			
Modalidade construtiva proposta para execução de todo o projeto: EG (Empretada Global)			
O projeto prevê como contrapartida do Proponente:			
<input checked="" type="checkbox"/> Doação da área de intervenção		<input type="checkbox"/> Trabalho social <input checked="" type="checkbox"/> Outros: Paisagismo e obras de infra estrutura complementar, se for o caso.	



**PLANO DE TRABALHO**

VI - ETAPAS / CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO												
ATIVIDADE	ETAPAS (em meses)											
	1			2			3			4		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Formalização e assinatura de Convênio entre os Partícipes												
Contratação e Licitação dos Projetos e Serviços pela CDHU												
Elaboração dos serviços de sondagem pela CDHU												
Elaboração dos projetos básicos pela CDHU												
Aprovação dos projetos nos órgãos competentes pelo Município												
Elaboração dos projetos executivos pela CDHU												
Registro do licenciamento pela CDHU												
Contratação da obra (CDHU)												
Execução de Infra complementar (PM)												
Plano de árvore (passagem PM)												

**VI - CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**  
 Valor total do convênio: R\$ .00

**IX - CRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO - ORÇAMENTO ANEXO**

ISP, 29 de Junho de 2016

Agente Proponente: *[Signature]*  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
 Prefeito(a) Municipal

Agente Concedente: *[Signature]*  
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
 Diretor Presidente / CDHU

*[Signature]*  
**AGLINALDO LOPES QUINTANA NETO**  
 Diretor Técnico / CDHU

*[Signature]*  
**ELISABETE FRANÇA**  
 Diretora de Planejamento e Fomento / CDHU













## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma CDHU. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/996A-5C62-AEFB-B0A1> ou vá até o site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 996A-5C62-AEFB-B0A1



### Hash do Documento

085100AAD154FEDC7A524DFC52B92609388B3B49CCF1EBE3F7FA8B74AEB4C6B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

- @ Keiko Iuata - 012.378.398-40 em 23/09/2021 09:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- @ AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO - 152.959.075-20 em 23/09/2021 09:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- @ Marcelo Carlos Zeferino - 128.684.338-39 em 23/09/2021 10:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- @ MARCO AURÉLIO SOARES - 110.492.378-54 em 23/09/2021 14:15 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Marco Aurelio Soares  
**Tipo:** Certificado Digital
- @ SILVIO VASCONCELLOS - 103.394.318-57 em 23/09/2021 15:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



CDHU-CAP 202 2034 70A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:03:43  
 Documento Nº: 39628691-6436 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sgaex/public/app/autenticar?n=39628691-6436>





Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista, 170 - 5a  
CEP: 01014-000 - São Paulo / SP  
Tel: FAPX (11) 2505-2999  
www.cdhu.sp.gov.br

**TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO – TAP/9.00.00.00/6.00.00.00/0322/21**

Processo Provisório nº: 54.31.06.03

Protocolo nº: 201345/21

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, neste ato representada por seu Diretor Técnico, AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, e por seu Diretor Presidente, SILVIO VASCONCELLOS, nos termos da NP 01.04.02, doravante denominada simplesmente CDHU, e o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, ao final assinado(a), doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de comum acordo resolvem ADITAR o Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0265/16, firmado em 29 de junho de 2016, para o empreendimento habitacional denominado Pilar do Sul "D", no Município de Pilar do Sul/SP, e o fazem para consignar o que segue:

**I – DO PRAZO DO CONVÊNIO** - O prazo do Convênio fica prorrogado em **36 (trinta e seis) meses**, a partir de **29 (vinte e nove) de junho de 2020**, devendo o termo final ocorrer em **29 (vinte e nove) de junho de 2023**.

**II - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 2021.

Pela CDHU:

**AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**  
Diretor Técnico

**SILVIO VASCONCELLOS**  
Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
Prefeito(a) Municipal  
RG: SSP/

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: SSP/  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: SSP/  
CPF/MF:

Este documento foi emitido automaticamente pelo sistema de emissão de documentos eletrônicos da CDHU. Para obter o documento original, consulte o site www.cdhu.sp.gov.br. Este documento não possui validade jurídica. Qualquer alteração neste documento é considerada nula e inócua.



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 as 12:03:43  
Documento Nº: 30628601-6436 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30628601-6436>



Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 170 - 5a  
andar - CEP 01014-008 - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3056-3000  
www.cdhu.sp.gov.br

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(SEM REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

**PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**

**PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

**CONVÊNIO Nº: 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0265/16**

**TERMO ADITIVO TAP Nº: 9.00.00.00/6.00.00.00/0322/21**

**TIPO DE CONCESSÃO: (2) Convênio**

**EXERCÍCIO (3): 2016**

**ADVOGADOS: Iracema Maria dos Santos Adão. OAB/SP nº 368.209 (imsantos@cdhu.sp.gov.br)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO PARTÍCIPE 1:**

Nome: SILVIO VASCONCELLOS

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 103.394.318-57

CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 170 - 5º andar - CEP 01014-008 - São Paulo - SP  
Fone: (11) 3056-3000 - Fax: (11) 3056-3001 - E-mail: atendimento@cdhu.sp.gov.br  
Termo de Ciência e Notificação, ADITIVO CONVÊNIO, SEM REPASSE DE RECURSOS



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:03:43  
Documento Nº: 39628691-6436 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaeex/publico/app/autenticar?n=39628691-6436>



Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
de São Paulo

Rua Boa Vista, 170 - 3º  
COP. 04014-002 - São Paulo - SP  
Tel: FÁBRI (11) 3861-3000  
www.cdhu.sp.gov.br

**AUTORIDADE MÁXIMA DO PARTICIPE 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Termo Aditivo de Prazo TAP 9.00.00.00/6.00.00.00/0322/21**

**PELO PARTICIPE 1:**

**AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**

Diretor Técnico

CPF: 152.959.075-20

E-mail institucional: aquintana@cdhu.sp.gov.br

E-mail pessoal: aquintananeto@gmail.com

**SILVIO VASCONCELLOS**

Diretor Presidente

CPF: 103.394.318-57

E-mail institucional: svasconcellos@cdhu.sp.gov.br

E-mail pessoal: silvio.vasconcellos@hotmail.com

**PELO PARTICIPE 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO e SILVIO VASCONCELLOS. Para verificar a validade das assinaturas, clique aqui: <https://www.cdhu.sp.gov.br/portal/assinaturas>

Este documento foi assinado digitalmente por VANIA FANZESE SALMIM. Para verificar a validade das assinaturas, clique aqui: <https://www.cdhu.sp.gov.br/portal/assinaturas>

Termo de Ciência e Notificação ADITIVO CONTRATO SEM REPASSE DE RECURSOS



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:03:43.  
Documento Nº: 39628891-6436 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=39628891-6436>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma CDHU. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/996A-5C62-AEFB-B0A1> ou vá até o site <https://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 996A-5C62-AEFB-B0A1



### Hash do Documento

085100AAD154FEDC7A524DFC52B92609388B3B49CCF1EBE3F7FA8874AEB4C686

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

- ☞ Keiko Luata - 012.378.398-40 em 23/09/2021 09:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☞ AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO - 152.959.075-20 em 23/09/2021 09:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☞ Marcelo Carlos Zeferno - 128.884.338-39 em 23/09/2021 10:12 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☞ MARCO AURÉLIO SOARES - 110.492.378-54 em 23/09/2021 14:15 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Marco Aurelio Soares  
**Tipo:** Certificado Digital
- ☞ SILVIO VASCONCELLOS - 103.394.318-57 em 23/09/2021 15:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



CDHU/CA/2022/2034/70A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:03:43  
 Documento Nº: 39628691-6436 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39628691-6436>



**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Boa Vista, 170 - 1º  
andar - Centro - São Paulo - SP  
CEP: 01014-900 - Telefone: (11)  
5092-2200  
www.cdhu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0214/18  
PROCESSO GERAL Nº 10.43.026  
CONCORRÊNCIA Nº 026/18

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS  
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA  
REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO  
COMPOSTO DE 68 UNIDADES  
HABITACIONAIS DENOMINADO PILAR DO  
SUL "D", NO MUNICÍPIO DE PILAR DO  
SUL/SP, FIRMADO ENTRE A CDHU E A  
CONSTRUTORA VIASOL LTDA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 170 - Edifício CIDADE I, Centro, São Paulo/SP - CEP.: 01014-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. HUMBERTO EMMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA e por seu Diretor, Dr. MIGUEL CALDERARO GIACOMINI, aqui designada simplesmente CDHU, e de outro lado, CONSTRUTORA VIASOL LTDA., com sede na Rua José Frazato, nº 360, Santo Antônio Dal'Bo, Jaguariúna/SP, CEP.: 13820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.132/0001-97, neste ato representada pelo (s) abaixo assinado (s), aqui designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme homologação do Ilmo. Sr. Diretor Presidente às fls. 105/106, Vol.07 do Processo Geral nº 10.43.026, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que regeir-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 68 unidades habitacionais denominado Pilar do Sul "D", no Município de Pilar do Sul/SP, compreendendo os itens abaixo, detalhados na Planilha Orçamentária da CDHU (Anexo 8) e demais documentos (Anexo 16) que integram o Edital de Concorrência nº 026/18 e de acordo com a Carta Proposta Comercial da CONTRATADA:

- a) Edificação de 68 unidades tipo TI22A-01-A=47,87M2 - RADIER=10CM-BL.CONCR. BIF.220/127V-2D COM SIST.GER.SOLAR FOTOV. E SEM ENTRADA DE ENERGIA;
- b) Execução das obras e serviços de:
  - 68 entradas de energia padrão Elektro-220/127V
- c) Execução das obras e serviços de:



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 600000 - 11/04/2022 às 17:04:35  
Documento Nº: 3913382-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3913382-6698>

SIGA



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 600000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>

SIGA

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua São Carlos, 171 - 5º  
andar - Vila Mariana - São Paulo / SP  
CEP: 05411-000 - Fone: (11)  
3463-1100  
www.cdhu.sp.gov.br

- terraplenagem,
- drenagem,
- pavimentação,
- urbanismo,
- muro de arrimo e
- fechamento.

d) O objeto da presente licitação será executado e entregue em 2 etapas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo 13.

12. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CDHU e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, ainda, os programas setoriais de qualidade firmados pela Secretaria de Estado da Habitação no âmbito do QUALIHAB, de conhecimento público por meio de acesso ao portal eletrônico da CDHU.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada a preço global para as edificações e sistema fotorrolativo e a preços unitários para os demais serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba (30446 conta nº 21.01.01.02, consignada no orçamento vigente).

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global estimado das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ 4.730.000,00 (quatro milhões e setecentos e trinta mil reais), data-base novembro/17.
- 4.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CDHU, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidade referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e



104



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:35  
Documento Nº: 39103682-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapei.sp.gov.br/sgaex/public/app/autenticar?m=39103682-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapei.sp.gov.br/sgaex/public/app/autenticar?m=39629519-6698>



CDHU/CA/2017/034/71A



CDHU/CA/2017/034/71A

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Vinte, 170 - 5º  
andar - Vila Mariana - São Paulo - SP  
CEP 05411-200 - Fone: 11  
50.021.2500-3000  
www.cdhu.sp.gov.br

ajustado que não caberá à CDHU quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

- 4.3. A CONTRATADA fica obrigada a arcar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- 5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CDHU quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.
- 5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à CDHU, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CDHU.
- 6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- 6.4. A CDHU fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.



3/4



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:36  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsampapel.sp.gov.br/sigoes/publico/app/autenticar?n=39629519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsampapel.sp.gov.br/sigoes/publico/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU:CAP/202.2034.71A



CDHU:CAP/202.2034.71A

**CDHU**

Companhia de Saneamento  
Saneamento e Sólidos  
de Estado de São Paulo  
R. dos Músicos, 18 - 04  
109-100 - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3200-0000  
www.cdhu.sp.gov.br

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

7.1. Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços:

- a. "Lay-out" do canteiro de obras;
- b. Organograma para a realização dos serviços e obras;
- c. Cronograma físico-financeiro, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo 13), obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela CDHU, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
  - c.1. No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
  - c.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
  - c.3. O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos nos subitens 21.1 e 21.2 deste Edital, multiplicados pelos preços das etapas contratadas citados conforme indicado no subitem 12.1 da Minuta de Contrato;
  - c.4. Uma vez aprovado pela CDHU, o cronograma físico financeiro passará a integrar o contrato.
- d. Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos.
- e. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra.
- f. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho.
- g. Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).
- h. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços.



4/18



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:36  
Documento Nº: 39103882-6658 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39103882-6658>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU/CAP/2022/03471A



CDHU/CAP/2022/03471A

**CDHU**

Companhia de Saneamento  
Saneamento e Urbanização  
do Estado de São Paulo  
Rua São João, 170 - 04  
Cidade São João - São Paulo / SP  
CEP 03049-000 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 2965-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- l. Plano da Qualidade da Obra;
  - j. Alvarás, licenças inclusive ambientais e outorgas expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
  - k. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;
  - l. Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 7.3. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela CDHU a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 7.4. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre CDHU, Contratada, Fiscalizadora e Gerenciadora, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
  - 8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CDHU toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
  - 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
  - 8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.



5/24



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6100008 - 11/04/2022 às 17:14:39  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU/CA/2022/0347/A



CDHU/CA/2022/0347/A

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Obras  
de Serviço de São Paulo  
Rua São Vito, 110 - 04  
131-110-100 - São Paulo - SP  
Tel: (011) 2400-2200  
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como, se for o caso, a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva taxa.
- 8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;
- 8.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do cartão, de placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CDHU.
- 8.1.7. Quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a contratada, por seu representante legal, deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, a lista dos empregados beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRO-EGRESSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme modelo constante do Anexo 17-S (Anexo II do Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2008).
- 8.1.8. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CDHU, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provididos necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 8.1.10. Contratar e manter os seguintes seguros:
- risco de responsabilidade civil do construtor;
  - contra acidentes do trabalho;
  - riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 8.1.12. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CDHU, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 8.1.13. Manter, desde a emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais



*[Handwritten signature]*

6/04



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:35  
Documento Nº: 39629519-6608 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6608>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6608 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6608>



CDHU/UC/OP/22/2104/71A



CDHU/UC/OP/22/2104/71A

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Residencial e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua da Liberdade, 371 - SP  
01301-100 - São Paulo / SP  
15051-0100  
www.cdhu.sp.gov.br

sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

- 8.1.14. Manter, durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se af suas prorrogações, a relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO e aquelas necessárias ao adimplimento do ajuste administrativo, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009, sob pena de multa.
- 8.1.15. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as feitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anomalias, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CDHU, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdos e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.
- 8.1.16. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.
- 8.1.17. Fornecer à CDHU, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.18. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 53.047/08, que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.
  - 8.1.18.1. no caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, a adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.
- 8.1.19. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 8.1.20. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CDHU, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 8.1.21. Entregar mensalmente, à CDHU, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.

104



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:36  
Documento Nº: 39103882-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=39103882-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU:SP-20.229.3332



CDHU:CAP-20220417A

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Industrial e Urbanização do Estado de São Paulo  
Rua dos Pinheiros, 117 - 10  
CEP 05514-020 - São Paulo, SP  
Tel: (11) 2885-7000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.22. Entregar mensalmente, à CDHU, fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 2 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado no subitem 8.1.21, acima.
- 8.1.23. Informar à CDHU os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 8.1.24. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CDHU, substituindo-o.
- 8.1.25. Cumprir e fazer cumprir, por todos os cantos de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 8.1.26. Fornecer à CDHU para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.27. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.1.28. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 8.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.1.30. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afetos à prevenção de inóndios na área do empreendimento.
- 8.1.31. Apresentar para controle e exame, sempre que a CDHU o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.



8/24



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 11/04/2022 às 17:54:38  
Documento Nº: 38103882-6598 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signalex/public/app/autenticar?n=38103882-6598>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 38629519-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signalex/public/app/autenticar?n=38629519-6698>



CDHU-CAP-2022-03471A



CDHU-CAP-2022-03471A

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Ilhéus, 375 - 14  
Cidade de São Paulo / SP  
14.011-200-2002  
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.32. Assegurar livre acesso à fiscalização da CDHU aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 8.1.33. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CDHU ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CDHU.
- 8.1.34. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outros pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.
- 8.1.35. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decore de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.1.36. Dar ciência imediata e por escrito à CDHU de qualquer anomalia que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 8.1.37. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CDHU os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 8.1.38. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsto adiante nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.
- 8.1.39. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições locais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 8.1.40. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEL quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metagens e quantidades das obras e serviços.
- 8.1.41. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se reñam às obras e serviços objeto do presente contrato.



8/24



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALVEM - Prestador de Serviços / 8000000 - 11/04/2022 às 17:04:39  
Documento Nº: 30620510-8898 - consulta e autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sgaex/public/app/autenticar?n=30620510-8898>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:07:18  
Documento Nº: 30620510-8898 - consulta e autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sgaex/public/app/autenticar?n=30620510-8898>

## CDHU

Comissão de Desenvolvimento  
Institucional e Obras  
de Estado de São Paulo  
Rua dos Rios, 179 - 5º  
andar - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
Fone: (11) 2020-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 8.1.42. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 8.1.43. Observar o programa de qualidade instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337 de 25/11/1996, Decreto Estadual nº 48.138 de 07/10/2003, suas alterações e legislação que vier a substituí-lo.
- 8.1.44. Entregar à CDHU o empreendimento em condições de plena habitabilidade, devendo já estarem aprovados pelos órgãos competentes e comprovadamente aptos à sua pronta averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.
- 8.1.45. Entregar à CDHU Manual de Orientação sobre manutenção e conservação das unidades habitacionais, infra-estrutura condominial e infra-estrutura pública, bem como quanto às boas práticas para redução do consumo de água e energia.
- 8.1.46. A entrega referida no item anterior será acompanhada de um treinamento a ser ministrado pela contratada aos beneficiários das moradias, sob a coordenação da CDHU, devendo ainda a contratada manter plantão de atendimento aos moradores ao longo dos 90 (noventa) dias previstos entre a entrega provisória e a definitiva das obras.
- 8.1.47. A CDHU poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos da CDHU, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 8.1.48. Aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.
- 8.1.49. Responsabilizar-se pela obtenção do "habite-se".
- 8.1.50. Manter no carteiro de obras, após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.51. Obedecer, quando aplicável, o "Programa de Garantia da Qualidade de Metais Sanitários e Aparelhos Economizadores de Água" e o "Programa de Garantia da Qualidade para o Uso Racional de Água" integrantes do Programa Qualihab instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337 de 25/11/96 e Decreto Estadual nº 48.138 de 07/10/03.
- 8.1.52. Fornecer pacotes contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela CDHU.
- 8.1.53. Entregar Data Book
  - a) Conforme Anexo "18"
- 8.1.54. Gestão Ambiental



1608



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:39  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU:CAP:2022:032



CDHU:CAP:2022:034:11A

**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Obras  
Av. Cadeado de São Paulo  
Av. São João, 171 - 04  
Cep: 02014-008 - São Paulo / SP  
Fones: (11) 2095-2200  
www.cdhu.sp.gov.br

- e) Gestão Ambiental nos canteiros de obras
  - a.1) Elaborar e aplicar Plano de coleta seletiva nos canteiros de obras;
  - a.2) Elaborar e aplicar Gestão de resíduos sólidos e RCD's - Resíduos de Construção e Demolição em acordo com a legislação vigente;
  - a.3) Elaborar e aplicar Plano ambiental em casos de desconstrução e reutilização dos RCD's recicláveis no empreendimento;
  - a.4) Elaborar e aplicar Plano de logística para transporte de materiais;
  - a.5) Apresentar licenças e estudos ambientais quando for o caso, dependendo da aplicabilidade no empreendimento:
    - EIA RIMA (Estudo de Impacto Ambiental)
    - EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)
    - Licença de instalação e de operação dos equipamentos
    - Licença para disposição de resíduos sólidos
    - Licença para desmatamento e cortes de árvores
    - Autorização para transporte de produtos florestais, emitida pelo IBAMA

**8.1.55. Controle tecnológico**

- a) Execução de ensaios, bem como acompanhamento e monitoramento dos resultados dos materiais utilizados na obra (argamassa, concreto, tijolos, blocos estruturais, aço, ferragens, estacas, entre outros).

**8.1.56. Check list de entrega**

- a) Execução de check list de verificação de funcionamento dos equipamentos e instalações das unidades habitacionais - bombas para caixas superior e inferior, ETE (Estação Elevatória de esgoto), Aquecedor Solar, instalações de água quente, instalações de gás natural ou GLP encanado.

**8.1.57. Obrigação de não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tão pouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.**

**8.1.58. Comprometa-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.646/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.105/2014, a conduzir os seus negócios de forma a combater fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:**

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



1104



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMI - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:35  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaev/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMI - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaev/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



## CDHU

Comissão de Desenvolvimento  
 Habitacional e Urbanização  
 do Estado de São Paulo  
 Rua dos Vinhos, 115 - 5ª  
 andar - 01042-000 - São Paulo / SP  
 Tel: (11) 3069-2000  
 www.cdhu.sp.gov.br

- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
  - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - d) no tocante a licitações e contratos:
    - d.1.) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - d.2.) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    - d.3.) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - d.4.) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
    - d.5.) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
    - d.6.) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
    - d.7.) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - e.) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 8.1.59. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens "8.1.57" e "8.1.58" desta cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CDHU, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/13 e o Decreto Estadual nº 60.109/14.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CDHU obriga-se a:
  - 9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.



13/21



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIMI - Prestador de Serviços / 8000000 - 11/04/2022 às 17:04:35  
 Documento Nº 39629519-6698 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIMI - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
 Documento Nº 39629519-6698 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU-ICAP/2022/032



CDHU-ICAP/2022/034-T1A

**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Obras  
de Serviço de São Paulo  
Rua São João, 215 - 11  
Cidade São João - São Paulo / SP  
Tel: (11) 2605-2800  
www.cdhu.sp.gov.br

- 9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 9.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

- 10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste Contrato, a CDHU, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
  - 10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CDHU e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
  - 10.1.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CDHU, na pessoa de seus prepostos, destacando, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
  - 10.1.3. Suspender qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CDHU, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções de CDHU e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
  - 10.1.4. Ciente por escrito, à CDHU ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



13/24



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:34:36  
Documento Nº: 39103862-6698 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=39103862-6698>



CDHU:CAP202203471A



CDHU:CAP202203471A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=39629519-6698>

**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Residencial e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua Des. SGA, 170 - SP  
CEP: 05243-000 - 25º Andar 7º MF  
16.011 | 5555.2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 10.1.5. Cientificar por escrito, à CDHU ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.
- 10.2. A CDHU se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 10.3. A CDHU poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento de execução à vista das normas técnicas.
- 10.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CDHU ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.
- 10.4.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da CDHU e pelo preposto da CONTRATADA.
- 10.5. Serão realizadas vistorias, pela CDHU ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 10.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.
- 10.6. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações de fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 10.7. A CONTRATADA manterá no carteiro o Diário de Obras, devendo a CDHU receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 10.8. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 10.9. A CDHU se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- 10.10. A CDHU realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 10.11. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

14/24



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6900000 - 11/04/2022 às 17:54:36  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6900000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU-CAV-2022-20347-A



CDHU-CAV-2022-20347-A

# CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Urbano  
de São Paulo  
R. São João, 170 - 14  
C.P. 8214-270 - São Paulo, SP  
TJLSP-03 2509-9900  
www.cdhu.sp.gov.br

10.12. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação  
entidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a  
CONTRATADA será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva  
Certificadora.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 11.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.
- 11.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- 11.3. Observada sempre a freqüência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CDHU, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.
- 11.4. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhadas dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/08, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- 11.5. As medições das obras e serviços executadas deverão ser aprovadas pela CDHU.
- 11.6. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.
- 11.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.
- 11.8. As medições serão acompanhadas por representantes da CDHU e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CDHU.
- 11.9. As informações necessárias para emissão das futuras, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

1524



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:44:35  
Documento Nº: 39629519-6699 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spserpapeli.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6699>



CDHU-CAV/2022/03471A



CDHU-CAV/2022/03471A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6699 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spserpapeli.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6699>

# CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Urbano  
do Estado de São Paulo  
RUA SÃO PAULO, 278 - 10  
COP. 204 - 05508-900 - SÃO PAULO / SP  
04.001.71.0000-0000  
www.cdhu.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. A CDHU pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro (Anexo 13), vedados quaisquer adiantamentos.
- 12.1.1. Para as obras e serviços a serem executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, serão utilizados para efeito de medição, os preços de cada etapa obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pela CDHU, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da CDHU.
- a) Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.
- 12.1.2. Para as obras e serviços a serem executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, serão utilizados para efeito de medição, os preços unitários obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pela CDHU, sobre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da CDHU.
- 12.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela CDHU deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitação, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês de execução dos serviços:
- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CDHU, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.
- 12.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à CDHU o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.
- 12.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da CDHU, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.
- 12.5. Entre a data de entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 12.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexistência que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela



1434



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:35  
Documento Nº: 39103882-6698 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39103882-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU:CAP:202:2034:71A



CDHU:CAP:202:2034:71A

**CDHU**

Comissão de Desenvolvimento  
Urbanístico e Obras  
de Estado de São Paulo  
Rua São João, 175 - 14  
02033-900 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 2000-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU.

- 12.7. Os pagamentos da CDHU serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pela CDHU configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 12.8. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.700, de 11 de janeiro de 2008. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.700/2008.
- 12.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- 12.10. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CDHU.
- 12.11. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 12.12. Se da infirgência do disposto nos subitens 12.9 e 12.10 advier protesto de título, a CONTRATADA deverá efetuar à suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.
- 12.13. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 12.14. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA à CDHU da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- 12.15. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
  - a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
  - b) resultados dos testes e ensaios realizados;
  - c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.



17/04



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 11/03/2022 às 17:04:35  
Documento Nº: 39103852-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39103852-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629510-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629510-6698>



CDHU-CAF/2022/0471A



CDHU-CAF/2022/0471A

**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Municipal e Habitação  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Vinte, 171 - 12  
07-033-4400 - São Paulo, SP  
Tel: (11) 2045-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- d) declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a CDHU de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- 12.16. O valor da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.17. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

- 13.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se as colunas "Terraplenagem", "Pavimentação", "Edificação", "Rede de Água" e "Rede de Esgotos" para os respectivos serviços, a coluna "Edificação" para os serviços de drenagem e a coluna "Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra" para os demais serviços, contado da data base do orçamento da CDHU.
- 13.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CDHU adotará as normas que vierem a ser implantadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Mediante prévia e expressa autorização da CDHU, observada as condições por este estabelecidas, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do objeto do presente contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.
- 15.2. A subcontratação do partes do objeto da presente licitação não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a CDHU, pela parte que subcontratar, assumindo todos os riscos decorrentes de tal



18/01



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIN - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:35  
Documento Nº: 30629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30629519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIN - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 30629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30629519-6698>

**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Urbano  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Vinte, 170 - 9º  
andar - Jd. Ipiranga - São Paulo / SP  
14201-100 - Fone: (11) 7095-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

subcontratação, perante a CDHU e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a subcontratada, por eventuais danos/prejuízos.

- 15.3. As ordens de serviço, bem como, todas as demais comunicações serão realizadas diretamente entre as partes contratantes, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação à parte da execução dos serviços para qual a subcontratação tenha sido autorizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 16.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela CDHU, com fundamento no art. 50, incisos III e IV, c/c artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- 16.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

- 16.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazerimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega das obras;
- e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional a gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configuram inexecução parcial do ajuste;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 37 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativas aplicáveis, quando a infração



1501



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:39  
Documento Nº: 39103682-6698 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/legis/public/app/autenticar?n=39103682-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/legis/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU-ICAP/2022/0347/A



CDHU-ICAP/2022/0347/A

**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário e Obras  
do Estado de São Paulo  
Rua São João, 111 - 14  
01041-000 - São Paulo / SP  
Tel: (11) 2049-1200  
www.cdhu.sp.gov.br

contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

- a) No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Estadual nº 53.047/08, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 3º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

16.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida, e deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço [www.portalttransparencia.gov.br/ceis](http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis).

16.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.105/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 9.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS**

17.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a CDHU poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CDHU, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

18.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CDHU, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados e, no caso de obras e serviços no canteiro, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá ser efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CDHU no mesmo registro.



26/28



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:34:36  
Documento Nº: 39103662-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39103662-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Urbanístico e Obras  
do Estado de São Paulo  
R. dos Vesp. 175 - 5A  
05 4134-000 - São Paulo / SP  
FONE: (045) 2461-2400  
www.cdhu.sp.gov.br

- 18.2. Caso a reparação não seja efetuada até o limite de prazo acima estipulado, a CDHU estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 18.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CDHU, e conforme as condições previstas neste instrumento.
- 18.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 18.5. Recebida pela CDHU a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CDHU, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
  - limpeza da obra e dos canteiros;
  - entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
  - comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
  - obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.
- 18.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da CDHU, passíveis de reparação no prazo de observação de até 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos de reparação, a qual deverá se efetivar dentro do referido prazo.
- 18.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CDHU, das penalidades cabíveis.
- 18.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CDHU, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



21/01



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6008000 - 11/04/2022 às 17:54:39  
Documento Nº: 39629519-8698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=39629519-8698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-8698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=39629519-8698>



CDHU/CAP/2022/3332



CDHU/CAP/2022/0471A

## CDHU

Companhia de Desenvolvimento  
Habitação e Obras  
do Estado de São Paulo  
Rua dos Vênus, 375 - 10  
CP 4114-838 - São Paulo / SP  
Tel(11) 2843-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- 18.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CDHU poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 18.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.
- 18.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 818 do Código Civil Brasileiro.
- 18.12. Após realizada a vistoria final e tendo a CDHU aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva de Obra, mediante a apresentação pela LICITANTE/CONTRATADA dos seguintes produtos, quando for o caso:
- Cartidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
  - Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, eletricidade, etc.;
  - "Habite-se" total da obra objeto do presente Contrato;
  - Plantas aprovadas relativas a eventuais modificações ocorridas no projeto previamente aprovado pela Prefeitura;
  - Documentação de responsabilidade da CONSTRUTORA, necessária à averbação da construção, que ficará a cargo da PROPRIETÁRIA;
  - Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos Órgãos e Concessionárias Públicas competentes;
  - Desenho – como construído – ("as built") que represente fielmente as obras e instalações executadas, geradas no programa gráfico AUTOCAD 2007 ou 2009;
  - Manual de Manutenção, Operação e Consulta, contendo no mínimo obrigatoriamente os itens abaixo descritos:
  - Um caderno de especificações técnicas intitulado de Manual de Manutenção que permita manter as obras entregues em boas condições de funcionamento e com boa aparência;



222



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6900000 - 11/04/2012 às 17:04:35  
Documento Nº: 39103882-6598 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=39103882-6598>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629510-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=39629510-6698>



CDHU:CAP:2012:2034:71A



CDHU:CAP:2012:2034:71A

## CDHU

Companhia de Saneamento  
Instalação e Serviço  
do Estado de São Paulo  
Rua Rio Ylva, 175 - 5.º  
CEP 02249-000 - São Paulo / SP  
Tel: (011) 205-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

- h.2) Deverá incluir um memorial descritivo com a relação dos serviços de revestimentos, acabamentos, forros, divisórias, entre outros com instruções de limpeza e conservação para todos os acabamentos utilizados na obra;
- h.3) Orientação para o uso e manutenção dos equipamentos e instalações (Bombas para caixas d'água superior e inferior, EEE (Estação Elevatória de Esgoto), ETE (Estação de tratamento de esgoto), Aquecedor Solar, Instalações de água quente, Instalações de gás natural ou GLP encanado devem orientar por intermédio de:
- Fichas Técnicas
  - Recomendações dos fabricantes ou fornecedores quanto a manutenção
  - Documentos de garantia
  - Instruções de operação
- h.4) Para consulta:
- Listagem de todos os fornecedores, materiais e equipamentos para efeito de substituição, complementação ou assistência técnica dos equipamentos e instalações citadas no item h.3.
- i) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados na obra;
- j) Certificados de Garantia e cópia da nota fiscal autenticada, de todos os equipamentos instalados;
- k) Chaves de todos os compartimentos da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I, II e III, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/08.
- 19.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 20.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital da Concorrência nº 026/18 e seus Anexos, em especial o Manual Técnico de Projetos e o Caderno de Encargos.
  - b) A proposta da CONTRATADA.



23/01



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:04:39  
Documento Nº: 30620519-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=30620519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 30620519-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=30620519-6698>



CDHU:CAP:2022034711A



CDHU:CAP:2022034711A

# CDHU

Comissão de Desenvolvimento Institucional e Técnico  
Estado de São Paulo  
Rua São João, 170 - 13  
01042-900 - São Paulo / SP  
Fone: (11) 309-3388  
www.cdhu.sp.gov.br

- c) As especificações técnicas da CDHU para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais constantes do portal eletrônico da CDHU denominado QUALIHAB.
- e) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas de Estado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencedora pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 22 de Agosto de 2018

Pela CDHU:

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI  
Diretor Técnico

HUMBERTO EMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA  
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

NOME: JULIAS LEITE FERREIRA  
RG: 45.241.304-3  
CPF/MF: 308.080.159-60

NOME:  
RG:  
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:  
RG:  
CPF/MF:

NOME:  
RG:  
CPF/MF:



34/31



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8100000 - 11/04/2022 às 17:14:36  
Documento Nº 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº 39629519-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6698>



CDHU/CA/2018/2033037



CDHU/CA/2018/203471A

CDHU

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
Rua dos Naveantes, 136 - 5º andar  
04031-000 - São Paulo / SP  
Telefone: (11) 2008-2000  
www.cdhu.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS

CONTRATO Nº: 9.01.53.00/6.00.00.00/0214/18

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 65 unidades habitacionais denominado Pôr do Sol "D", no Município de Pôr do Sol/SP.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VIASOL LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 22 de Agosto de 2018

Pela CDHU:

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Diretor Técnico

e-mail institucional: mgiacomini@cdhu.sp.gov.br  
e-mail pessoal: mgiacomini@uol.com.br

HUMBERTO EMMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA

Diretor de Licitação

e-mail institucional: heoliveira@cdhu.sp.gov.br  
e-mail pessoal: humbertochnid@gmail.com

Pela CONTRATADA:

*[Assinatura]*  
cargo: **Eng. Civil**  
e-mail institucional:  
e-mail pessoal:

*viasol@viasolengenharia.com.br*

*duglaspedreira@viasolengenharia.com.br*

nome:  
cargo:  
e-mail institucional:  
e-mail pessoal:



10



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6006000 - 11/04/2022 às 17:04:39  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?m=39629519-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6698 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spempapel.sp.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?m=39629519-6698>



CDHU:CAP202203471A



CDHU:CAP202203471A

**VIASOL**  
Construtora Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

000005  
P.L.S. 57  
PROCESSO GERAL  
NUM. 1043628

Jaguariúna, 18 de abril de 2018

A  
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
Rua Boa Vista, nº 170 - Bloco 2 - 8º andar  
CEP. 03014-600 - São Paulo - SP

Ref.: CONCORRÊNCIA 26/18

A/C Comissão Permanente de Licitações da CDHU

Prezadas Senhoras:

A Construtora Viasol Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.132/0001-97 neste ato representada pelo seu Diretor de Planejamento, Sr. Valter Benifício de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 25.143.082-3, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF nº 120.628.228-20, DECLARA que, após analisarmos minuciosamente as Condições desta licitação, estamos de acordo e nos propomos a executar os serviços objeto da CONCORRÊNCIA supra referida, no Empreendimento PRAR DO SUL "D", no Município de PRAR DO SUL, SP, pelo valor global de:

**R\$ 4.730.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS)**

Data Base: a constante no subitem "4.2" do Edital

A presente Proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação, e também os custos relativos à vigilância até o "Recolhimento Definitivo" do empreendimento e da ocupação definitiva das unidades habitacionais pelos mutuários, o que ocorrer primeiro.

Atenciosamente,

Valter Benifício de Souza  
Diretor de Planejamento  
Construtora Viasol Ltda  
CNPJ - 12.049.132/0001-97  
Rua José Fracato, 360, Santo Antônio Dabó  
Fone (19) 3867-2178

12.049.132/0001-97  
Construtora Viasol Ltda.  
Rua José Fracato, 360  
Santo Antônio Dabó - SP CEP-13820-000  
Jaguariúna - SP

Rua José Fracato, nº 360, Santo Antônio Dabó, Jaguariúna, S.P. CEP - 13820-000 Fone 19 - 3867 2178



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6900000 - 11/04/2022 às 17:04:36  
Documento Nº: 39103852-6698 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39103852-6698>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6900000 - 19/04/2022 às 12:07:16  
Documento Nº: 39629519-6608 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629519-6608>



CDHU/CAP/2018/0322



CDHU/CAP/2018/0322





**TERMO DE ADESAO Nº. 9.00.00.00/0.00.000411/19**  
**Processo Provisório nº: 54.31.00.03 – Protocolo nº: 202040/16**  
**Empreendimento Habitacional: Pilar do Sul D**  
**Convênio nº 0265/16**

**TERMO DE ADESAO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
 HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO  
 PAULO – CDHU E O MUNICIPIO DE PILAR DO SUL.**

Peio presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU**, empresa pública inscrita no CNPJMF sob n.º 47.865.597/0001-08, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ica Vista, n.º 170, neste ato, representada por seu Diretor Técnico, **AGUIINALDO LOPES QUINTANA NETO**, e por seu Diretor Presidente, **REINALDO IAPÊQUINO**, doravante denominada simplesmente CDHU, e o **MUNICIPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(us) Prefeito(a) Municipal, abaixo assinado(a), doravante denominado **MUNICIPIO**, de comum acordo e:

**CONSIDERANDO:**

- a) O Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019 que instituiu, junto à Secretaria da Habitação, o Programa Nossa Casa, destinado a fomentar a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixo poder aquisitivo, nos termos da Lei 12.801, de 15 de janeiro de 2008;
- b) Que a CDHU firmou com o MUNICIPIO, convênio de repasse de recursos, com vistas à elaboração de projetos em terreno doado, pelo MUNICIPIO à CDHU, para a futura execução de obras de edificação de empreendimento habitacional



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 6300008 - 11/04/2022 às 17:36:51  
 Documento Nº. 39620661-395 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39620661-395>

SIGA



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:09:20  
 Documento Nº. 39620661-395 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39620661-395>

SIGA



para atendimento da população integrante da política de habitação de interesse social (até 10 salários mínimos) do Estado de São Paulo:

- c) O Convênio nº 9.00.00.00/5.00.00.00/2.00.00.00/141/19, firmado entre a CDHU e a Caixa Econômica Federal "a CAIXA", com vistas a conjugação de esforços para a produção de empreendimentos habitacionais, em terrenos de propriedade da CDHU, doados pelos Municípios, destinado às famílias atendidas pelos Programa Habitacionais do Estado de São Paulo, no âmbito dos Programas Habitacionais do Governo Federal, bem como operações de financiamento com recursos do FGTS e SBPE, de acordo com a regulamentação e regras vigentes para os produtos e programas oferecidos pela CAIXA, observado o orçamento vigente quando da contratação do financiamento.

Recevem firmar o presente **TERMO DE ADESAO** com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **TERMO** consiste na adesão, pelo **MUNICÍPIO**, aos Programas de Operações do Governo Federal, de que trata a alínea "c" dos "considerandos", que consiste na produção, pela **CAIXA**, de empreendimento habitacional em terreno de propriedade da **CDHU**, doado pelo **MUNICÍPIO**, destinado às famílias a serem atendidas pelos Programa Habitacionais do Estado de São Paulo, no âmbito dos Programas Habitacionais do Governo Federal, bem como operações de financiamento com recursos do FGTS e SBPE, de acordo com a regulamentação e regras vigentes para os produtos e programas oferecidos pela **CAIXA**, observado o orçamento vigente quando da contratação do financiamento.

#### 2. DA SELEÇÃO E DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS



X



Autenticado com senha por: VANIA FANZESE SALMÃO - Prestador de Serviços / 600000 - 11/04/2022 às 17:06:51  
Documento Nº: 39154047-395 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39104047-395>



Autenticado com senha por: VANIA FANZESE SALMÃO - Prestador de Serviços / 600000 - 19/04/2022 às 12:09:20  
Documento Nº: 39829881-395 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39829881-395>

# CDHU

- 2.1. A seleção das famílias que serão beneficiadas ficará a cargo da CDHU, com apoio do município. A CDHU poderá priorizar, no âmbito da demanda, a qualquer tempo, o atendimento às famílias beneficiárias de programas ou ações estaduais de concessão de auxílio moradia, em especial com até 03 (três) salários mínimos, e demais cotas legais, de acordo com a legislação vigente.
- 2.2. A avaliação, aprovação e contratação do financiamento será de acordo com a legislação e política de crédito da CADXA, com a possibilidade de utilização, pelas famílias beneficiárias, do saldo do FGTS, eventual valor de desconto concedido pelo FGTS, utilização de recursos próprios e aporte de recursos recebidos da SH/Casa Paulista.
- 2.3. Os critérios de enquadramento das famílias ao atendimento serão analisados em duas fases:
  - 2.3.1. Pela CDHU, durante o processo de inscrição e montagem do dossiê, segundo os critérios estabelecidos no Edital e na Política Habitacional Estado de São Paulo, podendo as famílias não enquadradas serem desclassificadas nesta fase;
  - 2.3.2. Pela Caixa, após o sorteio e montagem do dossiê, envolvendo as famílias selecionadas pela CDHU, para avaliação de enquadramento dos critérios estabelecidos no Edital e nos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de Financiamento com Recursos do FGTS e SBPE.
- 2.4. As unidades habitacionais serão distribuídas entre os inscritos, obedecendo-se os seguintes critérios:
  - a) 5% (cinco por cento) serão destinadas para atendimento de pessoas idosas (80 anos completos ou mais, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social);
  - b) 7% (sete por cento) serão destinadas para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto na Seção VI, do artigo 63 da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de Abril



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6300008 - 11/04/2022 às 17:56:51  
 Documento Nº: 39629681-395 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39629681-395>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:09:20  
 Documento Nº: 39629681-395 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=39629681-395>



de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015).

- c) 4% (quatro por cento) das unidades habitacionais serão destinadas para atendimento aos integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar, aos Agentes de Segurança Penitenciária e aos Agentes de Escota e Vigilância Penitenciária, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme dispõe a Lei Estadual nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 11.818, de 3 de janeiro de 2005;
- d) 3% (três por cento) da quantidade final de inscritos na condição de indivíduos sós, limitada a, no máximo, 3% (três por cento) do número total de moradias de cada empreendimento e será oportunamente divulgada, após o processamento das inscrições.
- e) Famílias beneficiárias de auxílio moradia concedido pela Secretaria Estadual de Habitação, operacionalizado pela CDHU, que comprovarem residência no município objeto deste Termo de Adesão.
- f) Demais unidades à demanda geral do município

2.4.1 Caso o quantitativo de famílias para cada grupo não alcance a proporção acima referida, as unidades remanescentes serão destinadas à demanda geral.

### 3. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS (ELEGIBILIDADE)

Os interessados, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar para financiamento, devem enquadrar-se nos critérios abaixo para obtenção de atendimento habitacional, se contemplados:

- Ter renda familiar mensal bruta entre R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) a R\$ 5.817,75 (Cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos,



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 600000 - 11/04/2022 às 17:06:51  
 Documento Nº: 39629881-395 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629881-395>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 600000 - 19/04/2022 às 12:09:20  
 Documento Nº: 39629881-395 - consulte a autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629881-395>

# CDHU

equivalentes a 5 salários mínimos do Estado de São Paulo), limites definidos pela legislação Federal e Estadual vigentes.

• As famílias beneficiárias selecionadas deverão aportar recursos próprios na concessão do financiamento a ser firmado com a CAIXA, quando necessário ou quando a soma da idade do componente de renda mais idoso, somado ao prazo de financiamento, exceder a 80 anos e 6 meses, para complementação do valor do imóvel, considerando o preço do imóvel e a somatória dos seguintes valores: i) subsídios FGTS e/ou OGU previstos nos Programas Habitacionais do Governo Federal e Operações de financiamento com recursos do FGTS e SBPE; ii) subsídio da SH/Casa Paulista; iii) valor do financiamento; iv) recursos próprios dos beneficiários que poderão ser em moeda corrente ou recursos do FGTS, desde que atendidas as regras para sua utilização. A indisponibilidade de recursos próprios poderá implicar na desclassificação da família.

• Outros critérios previstos no Edital a ser publicado.

## 4. DAS ATRIBUIÇÕES DA CDHU E MUNICÍPIO:

### 4.1. Caberá a CDHU:

- a) Promover a licitação para a seleção de empresas do ramo da construção civil;
- b) Acompanhar a elaboração e aprovação de Projetos;
- c) Realizar o Trabalho Técnico Social referente a inscrição, seleção e montagem de cédula com a documentação das famílias para análise de enquadramento aos critérios do Edital e da Política Estadual de Habitação do Estado de São Paulo pela CDHU e encaminhamento à CAIXA para avaliação, aprovação e contratação do financiamento de acordo com a legislação e política de crédito da CAIXA.

### 4.2. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Doar os terrenos e elaborar os projetos com recursos da CDHU;
- b) Apoiar a CDHU na seleção dos beneficiários;



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:06:51.  
Documento Nº: 39629661-395 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=39629661-395>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:09:20.  
Documento Nº: 39629661-395 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signex/public/app/autenticar?n=39629661-395>



5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente TERMO terá o seu prazo de vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o prazo de vigência, por acordo entre as partes, nos termos da Lei.
- 5.2. A indisponibilidade de demanda aprovada pela CAIXA para contratação da obra poderá ensejar o encerramento deste Termo de Adesão.

E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente TERMO DE ADESAO em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de NOVEMBRO de 2019

Pela CDHU:

*[Handwritten Signature]*  
**AGUIRALDO LOPES QUINIANA NETO**  
 Diretor Técnico

*[Handwritten Signature]*  
**REINALDO MPEQUINO**  
 Diretor-Presidente

Pelo MUNICÍPIO:

*[Handwritten Signature]*  
 NOME: **WALDIR RUISSO SOMMA**  
 Cargo: **Diretor Municipal**  
 RG: **23096782-6 - 557147**  
**WALDIR RUISSO SOMMA**  
 TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
 NOME: **WALDIR RUISSO SOMMA**  
 RG: **23096782-6 - 557147**  
 CPF: **07408132140-01**

*[Handwritten Signature]*  
 NOME: **WALDIR RUISSO SOMMA**  
 RG: **23096782-6 - 557147**  
 CPF: **07408132140-01**



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:56:51  
Documento Nº. 39629661-395 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629661-395>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:09:20  
Documento Nº. 39629661-395 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39629661-395>

CDHU/CAJAP/2022/03472A



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
TERMOS DE PARCERIA**

**PARTICÍPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

**PARTICÍPE 2: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

**CONVÊNIO Nº 0285/16**

**TERMO DE ADESAO Nº 8.000.00/06.05.00.00/0411/19**

**OBJETO DO TERMO DE ADESAO:** Adesão, pelo MUNICÍPIO, aos Programas de Operações do Governo Federal, de que trata a alínea "c" dos "considerandos", que consiste na produção, pela CAIXA, de empreendimento habitacional em terreno de propriedade da CDHU, doado pelo MUNICÍPIO, destinado às famílias a serem atendidas pelos Programas Habitacionais do Estado de São Paulo, no âmbito dos Programas Habitacionais do Governo Federal, bem como operações de financiamento com recursos do FGTS e SBPE, de acordo com a regulamentação e regras vigentes para os produtos e programas oferecidos pela CAIXA, observado o orçamento vigente quando da contratação do financiamento.

**ADVOGADOS:** Ana Lucia Fernandes Abreu Zanob, OAB/SP nº 81.487; Inecira Maria dos Santos Adão, OAB/SP nº 368.205; e Henrique Sin H Bonchans, OAB/SP nº 200.832.

Na qualidade de parâmetros do ajuste acima identificado, e, ciência do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-vos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Ourossim, os autos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser formados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar estadual nº 705, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 08 de ABRIL de 2019

**PARTICÍPE 1:**  
  
**AQUINALDO LOPES QUINTANA NETO**  
Diretor Técnico  
E-mail institucional: aquintaneto@cdhu.gov.br  
E-mail pessoal: aquintaneto@gmail.com

**PARTICÍPE 2:**  
  
**RICARDO LAPEQUINO**  
Diretor Presidente  
E-mail institucional: rlapequino@cdhu.sp.gov.br  
E-mail pessoal: rlapequino.cdhu@gmail.com

**PARTICÍPE 3:**  
  
Nome: Wladimir de Paula Soares  
Cargo: Prefeito Municipal  
E-mail institucional: gab.wladimir@pilar.sul.sp.gov.br  
E-mail pessoal:



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 6300000 - 11/04/2022 às 17:06:51  
Documento Nº: 38104047-395 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=38104047-395>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMINI - Prestador de Serviços / 8000000 - 19/04/2022 às 12:09:20  
Documento Nº: 38629661-395 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?m=38629661-395>



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/19

PROCESSO GERAL Nº 33.44.002

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DA CDHU, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, FAIXAS 1,5, 2 E 3, QUE TERÁ COMO GESTOR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PODENDO SER COMPLEMENTADO COM RECURSOS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, POR MEIO DA CASA PAULISTA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

*Data e horário previstos para a sessão de abertura*

**SESSÃO DE ABERTURA:**

**02 de dezembro de 2019 às 10h00min**

LOCAL:

*Rua Boa Vista n.º 178 - 8º andar - bloco 4, - Centro - São Paulo/SP,  
prédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 600000 - 11/04/2022 às 17:08:46  
Documento Nº: 39104155-3302 - consulte à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsmpapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39104155-3302>



CDHUCAP/2019/002/3302

SIGA



CDHUCAP/2019/002/3302

SIGA



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 600000 - 19/04/2022 às 12:12:46  
Documento Nº: 39630469-7846 - consulte à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsmpapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39630469-7846>

## ÍNDICE

1.	DO PRÉAMBULO _____	
2.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SEÇÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS _____	
3.	DO OBJETO _____	
4.	DO REGIME DE EXECUÇÃO _____	
5.	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO _____	
6.	DA VISITA TÉCNICA _____	
7.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL _____	
8.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO _____	
9.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO _____	
10.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO _____	
11.	DO CREDENCIAMENTO _____	
12.	DA CLASSIFICAÇÃO _____	
13.	DOS RECURSOS _____	
14.	DA HOMOLOGAÇÃO _____	
15.	DAS OBRIGAÇÕES RECORRENTES DO CREDENCIAMENTO _____	
16.	DA REVOGAÇÃO DE ANULAÇÃO _____	
17.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS _____	
18.	DOS ANEXOS _____	

- ANEXO 1 - CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO 2 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
- ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO 4 - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 5 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO
- ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS
- ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
- ANEXO 9 - MODELOS DE CARTA DE COMPROMISSO E LISTA DOS EMPREGADOS PARA CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 55.124/9
- ANEXO 10 - PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITOS



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMI - Prestador de Serviços / 6900000 - 11/04/2022 às 17:08:48.  
 Documento Nº: 39154155-3102 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39154155-3102>



COFUCAP/2023/2034



COFUCAP/2023/2034/4A



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMI - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:12:48.  
 Documento Nº: 39630469-7846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39630469-7846>

**QUADRO RESUMO**

**CRENCIAMENTO N° 002/19**

1. **Objeto:** CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DA CDHU, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, FAIXAS 1,5, 1 E 3, QUE TERÁ COMO GESTOR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PODENDO SER COMPLEMENTADO COM RECURSOS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO POR MEIO DA CASA PAULISTA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, nos termos das especificações e anexos que integram este edital.

2. **ABERTURA DA SESSÃO:** 02 de dezembro de 2019 - às 10 horas.

3. **ENTREGA DOS ENVELOPES:** na data e horário previstos para a sessão de abertura

4. **Local para entrega dos envelopes e abertura da sessão:** CDHU - Rua Boa Vista nº 170 - 2º subsolo, - Centro - São Paulo/SP.

5. **Visita ao local das obras:** deverá ser realizada conforme item "6."

6. **Informações/Esclarecimentos:** das 9h às 17h  
- até a quinta dia útil anterior à abertura, protocoladas na CDHU - Rua Boa Vista nº 170 - 2º andar - bloco 4, - Centro - São Paulo/SP ou pelo e-mail: licitacao@cdhu.sp.gov.br.

7. **Observação:** As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento de inteiro teor deste Edital para formulação de proposta e documentos.



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:08:46  
Documento Nº: 39630469-7846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39630469-7846>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:12:46  
Documento Nº: 39630469-7846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39630469-7846>



CDHU/CAP/2022/03474A



CDHU/CAP/2022/03474A

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 902/19**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DA CDHU, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, FAIXAS 1.5, 2 E 3, QUE TERÁ COMO GESTOR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PODENDO SER COMPLEMENTADO COM RECURSOS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, POR MEIO DA CASA PAULISTA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

**1. DO PREÂMBULO**

1.1. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, situada na Rua Boa Vista, 170 – Edifício C.I.D.A.D.E. I., Centro, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente CDHU, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que, por meio da **Comissão Permanente de Licitações**, realizará o procedimento de **CREDENCIAMENTO**, para atendimento do **OBJETO** descrito no **ITEM 3** deste instrumento.

1.2. Este procedimento reger-se-á pela legislação e pelos regulamentos próprios da contratação de operações de crédito financiadas por intermédio de programas habitacionais lastreadas com recursos do FGTS, nos termos do Manual de Fomento Pessoa Física, editado pela Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS, observando, em especial, os procedimentos operacionais para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, para atendimento de famílias de baixa renda, faixas 1,5, 2 e 3, assim como os Decretos Estaduais do Estado de São Paulo nº 53.623/2008, nº 57.370/2011 e nº 64.388/2019, podendo ser complementado pelo Programa Casa Paulista da Secretaria Estadual de Habitação, por meio da Resolução SH nº 030, de 01/06/17, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Estadual nº 13.122/08, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.229/09, do Decreto Estadual nº 41.337/98, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU, do Código de Conduta e Integridade da CDHU e pela legislação municipal local, sem prejuízo dos demais normativos pertinentes.



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 11/04/2022 às 17:08:46  
 Documento Nº: 39630469-7846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39630469-7846>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:12:46  
 Documento Nº: 39630469-7846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39630469-7846>



CDHU-CAP/2022/04-7846



CDHU-CAP/2022/04-7846

1.3. O edital completo estará disponível para download no site eletrônico da CDHU: [www.cdhu.sp.gov.br](http://www.cdhu.sp.gov.br), a partir das 00h00 do dia 31/10/2019.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope único, conforme disposições dos itens 3 e 4 do Quadro Resumo deste Edital.

2.2. Juntamente ao envelope, as licitantes deverão apresentar:

- a) Declaração de Sujeição ao Edital, conforme Anexo 2;
- b) Declaração de Vitalicência, conforme Anexo 3.
- c) Carta, conforme minuta anexa a este edital (Anexo 1), com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo de credenciamento, inclusive e especialmente desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento de Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal.
  - c.1. A comprovação de poderes para indicação de pessoa credenciada poderá ser feita por instrumento público ou particular.
    - c.1.1. Se por instrumento particular, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de documento comprobatório de poderes.
  - c.2. Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, do Ato Constitutivo, do Estatuto com a respectiva ata de eleição ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial, devidamente autenticados, para atendimento ao exigido no alínea "c" deste item.
  - c.3. A não indicação de representante ou a não participação de sócio(s) ou diretor(es) estatutário(s) apro(s) para tanto, implica na impossibilidade de participação durante a sessão pública na que concerne à defesa dos interesses da proponente.



5



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6001000 - 11/04/2022 às 17:08:46  
Documento Nº: 39104155-3102 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39104155-3102>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALMIM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:12:46  
Documento Nº: 39630469-7846 - consulta à autenticidade em:  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39630469-7846>



CDHU/CAP/2022/034/3/3/4



CDHU/CAP/2022/034/7/4

3.1. A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada conforme data, horário e local estabelecidos nos itens 2 e 4 do Quadro Resumo.

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de empresas para produção de unidades habitacionais em áreas de propriedade da CDHU, no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo, para atendimento de famílias de baixa renda, faixas 1,5, 2 e 3.

3.2. A gestão do Programa Carta de Crédito Associativo e a contratação das empresas que vierem a ser credenciadas serão feitas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, para os lotes abaixo relacionados e delimitados:

**LOTE 1 – REGIÃO DE SOROCABA / SAURU**, totalizando 575 unidades habitacionais compreendendo os seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO	TIPOLOGIA	Total UH
Agudos F	TG (nova)	103
Anelópolis E (lote 2)	T122A-01	73
Borebi D (lote 2)	T122A-01	98
Itatinga H	T122A-01	527
Pratânia E (lote 2)	T122A-01	17

**LOTE 2 – REGIÃO DE SOROCABA**, totalizando 264 unidades habitacionais compreendendo os seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO	TIPOLOGIA	Total UH
Barral do Chapéu B	TR22A-01	48
Riversul E	T122A-01	216

**LOTE 3 – REGIÃO DE BAIXADA SANTISTA**, totalizando 380 unidades habitacionais compreendendo os seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO	TIPOLOGIA	Total UH
Cajati D	T122A-01	85
Juquã E	TG22A-01	35
Região E	T122A-01	260



CDHU-CAF-2022-2034-74A



CDHU-CAF-2022-2034-74A



**LOTE 4 – REGIÃO DE SOROCABA**, totalizando 303 unidades habitacionais compreendendo os seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO	TIPOLOGIA	Total UH
Apetininga L	T022C-01 T022E-01	77
Pilar do Sul D	T022A-01	68
Total H	T042H-02	158

**LOTE 5 – REGIÃO DE ARAÇATUBA**, totalizando 370 unidades habitacionais compreendendo os seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO	TIPOLOGIA	Total UH
Auriflama F	T022A-01	170
Auriflama G	T022A-01	100
General Salgado E	T022A-01	70

**LOTE 6 – REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, totalizando 249 unidades habitacionais compreendendo os seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO	TIPOLOGIA	Total UH
Estrela D'Oeste G	T022A-01	53
Indiaporã I (fase 2)	T022A-01	16
Pedranópolis F	T1 22A-02	48
Rubimã D	T022A-01	89
Santa Fé do Sul H (fase 2)	T022A-01	52
Turmalina E	T022A-01	28

**LOTE 7 – REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, totalizando 257 unidades habitacionais compreendendo os seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO	TIPOLOGIA	Total UH
Ashunas F	T022A-01	48
Rosara F	T022A-01	100
Sandovalina D	T022A-01	108

**LOTE 8 – REGIÃO DE ARAÇATUBA / PRESIDENTE PRUDENTE**, totalizando 290 unidades habitacionais compreendendo os seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO	TIPOLOGIA	Total UH
Castilho E	T022A-01	128
Nova Independência H	T022C-01	30
Paulicéia D	T1 22A-02	132



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 17:08:48  
Documento Nº: 39630469-7848 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39630469-7848>



Autenticado com senha por VANIA FANZESE SALIMM - Prestador de Serviços / 6000000 - 19/04/2022 às 12:12:48  
Documento Nº: 39630469-7848 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigex/public/app/autenticar?n=39630469-7848>







**Governo do Estado de São Paulo**  
 Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo  
 CHEFIA DE GABINETE

**Despacho**

**Interessado:** Casa Civil - Secretário Chefe da Casa Civil - Cauê Macris

**Assunto:** Encaminha o Requerimento de Informação nº 190/2022, de autoria do Deputado Agente Federal Danilo Balas - Requer informações a respeito das obras para construção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais no Município de Pilar do Sul, por meio do Programa Nossa Casa - CDHU.

Face às informações prestadas pela Diretoria Técnica - constantes às fls. 09/173 - restima-se o presente à Secretaria da Habitação.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO  
 Chefe Gabinete  
 CHEFIA DE GABINETE



Assinado com senha por NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO - 19/04/2022 às 17:00:14  
 Documento Nº 39664148-9169 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapei.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39664148-9169>

Classif. documental

008.01.10.004



CDHUDES202201939A

SIGA